

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TI – DDTI

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 110/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/06, Decreto 7.174/2010, Lei 8.248/91 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.
- 1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
 - 1.4.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 2.2. **UASG: 365001**
- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 17/01/2025 às 10h** (horário de Brasília – DF).

- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **10/01/2025**;
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
 - a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
 - d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa, disponível no Portal do CNJ
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer

outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta, que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
 - 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as

orientações dispostas nos subitens a seguir:

- 5.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.
- 5.8. Em conjunto com a proposta, deverá ser apresentada declaração da não ocorrência do registro de oportunidade conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 7.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
 - 7.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 7.4.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas e ordenação dos licitantes.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 7.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 7.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 7.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o término do prazo.
 - 7.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances

subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o término do prazo.

- 7.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 7.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 7.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO REGULADA PELO DECRETO Nº 7.174/2010

- 8.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 8.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 8.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
 - 8.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
 - I. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

- II. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- III. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 8.3. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 8.1 e 8.2 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - I. Aplicação das regras de preferência para as ME/EPP dispostas no subitem 8.1, quando for o caso;
 - II. Aplicação das regras de preferência previstas no subitem 8.2 com a classificação dos Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - III. Convocação dos Licitantes classificados que estejam enquadradas no inciso I do subitem 8.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida;
 - IV. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III deste item 8.3, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 8.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 8.2, caso esse direito não seja exercido.
- 8.3.1. Após o término da sessão pública, os Licitantes deverão permanecer logados no sistema para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do *chat*, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea II do subitem 9.3, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.
- 8.3.2. Poderá ser encaminhado aos Licitantes, via *chat* do sistema, questionamento visando identificar aqueles que porventura preenchem as condições listadas no subitem 8.2.
- 8.3.3. Após convocado pelo *chat* para informar qual das condições listadas no subitem 8.2 sua proposta atende, o Licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência
- 8.4. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 10.521/2020.
 - 8.4.1. A comprovação será feita:
 - I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
 - II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do Licitante.

- 8.5. Na hipótese em que nenhum dos Licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 8.2, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema.
- 8.6. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.7. Na hipótese de não identificação dos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar, podendo, se for o caso, fazer contraproposta, objetivando obter preço menor, devendo o Licitante se manifestar quanto à negociação proposta dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro.
 - 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
 - 9.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - 9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a encaminhar, via sistema, a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores adequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
 - 10.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 10.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 10.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
 - 10.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente ou por demanda do Pregoeiro, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 10.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

- 10.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 10.1.6. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 10.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 10.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeita às sanções previstas neste edital.
- 10.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 10.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
- 10.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 10.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 10.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente à empresa melhor classificada, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
- 10.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 10.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 10.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 10.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.

11. DA AMOSTRA

- 11.1. Não se exigirá a apresentação de demonstração dos serviços ofertados.

12. DA PROVA DE CONCEITO

- 12.1. Não será realizada Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept).

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.

- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.5.1. Endente-se por documentos de habilitação complementares aqueles necessários para a habilitação do Licitante e que comprovem situação pré-existente à abertura da sessão pública, com vistas à busca da proposta mais vantajosa para a Finep, sem violar princípios da contratação pública.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
 - a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior do que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
 - a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
 - a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Declaração da empresa LICITANTE que é fabricante do software ou que está autorizada e licenciada pelo fabricante como parceiro oficial Liferay, para seu uso e comercialização, assim como é autorizada a prestar o suporte integral e atualização deste software pelo fabricante durante a execução do contrato. Na declaração deverá constar a data de início da parceria com a Liferay.
 - a.1) No caso de empresa autorizada e licenciada pelo fabricante como parceiro oficial Liferay é necessário que o vínculo tenha sido estabelecido há pelo menos 1 (um) ano antes da data de realização do Certame.
 - b) Será solicitado atestado para comprovar experiência nos serviços S4, S5 e S6.
 - c) Serão aceitos atestados ou declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto demandado para comprovação de experiência.
 - c.1) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - c.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - c.3) Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% dos objetos demandados para os serviços S4, S5 e S6 da seguinte forma:
 - c.3.1) Para o Serviço S4 a Empresa Licitante deverá apresentar atestado de prestação dos serviços no mínimo por 30 meses;
 - c.3.2) Para o Serviço S5 a Empresa Licitante deverá apresentar atestado de prestação dos serviços por pelo menos 50% da quantidade de UST´s solicitadas no Termo de Referência.
 - c.3.3) Para efeito de conversão nos contratos apresentados por fornecedores em horas, 1 homem/hora será equivalente a 1 UST.
 - c.3.3.1) Em contratos com outras métricas elas serão analisadas de acordo com as recomendações existentes no "Manual de Medição Funcional de Software" versão 4 .0 do TCU.
 - c.3.4) Para o Serviço S6 será considerado o serviço de implantação da Plataforma "on premise" com sucesso no cliente.
 - c.4) Será obrigatório o envio da "Declaração de compromisso futuro", presente no Anexo I-C, devidamente preenchida e assinada.
- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 13.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

- 13.7.2. Manuais de produtos apresentados em língua estrangeira poderão ser aceitos se escritos em inglês e a depender da conveniência para a Finep.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.

- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.2. Ao Licitante que tiver manifestado intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal e/ou site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 14.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do certame, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis a contar da data da convocação.

- 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.
- 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 17.1.3. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
- 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:

- Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- III – fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;
- V – não manter a proposta:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- VI – comportar-se de modo inidôneo:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e
- VII – cometer fraude fiscal:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.
- 18.2. Para fins deste edital, considera-se:
- I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;
- II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 17.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que

assegurar ao Licitante o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em 3 (três) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
 - 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes notificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, ~~XX/XX/202X~~.

JANAINA PREVOT NASCIMENTO
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de desenvolvimento do novo Site da Finep, assim como outros sistemas com características informacionais da Finep, como por exemplo, a Intranet, Portal do FNDCT, Portal da Transparência, Portal Internacional e outros que venham a ser criados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os itens que serão contratados são interdependentes e tratam de fornecimento de licenças em software específico, hospedagem, instalação, configuração, customização, treinamento, desenvolvimento de sistemas, operação assistida, manutenção corretiva, manutenção preventiva, suporte técnico e manutenção evolutiva da plataforma que será licenciada para o desenvolvimento e hospedagem do site e outros sistemas com características informacionais que necessitem ser desenvolvidos.
- 3.2. Os itens devem ser licitados e entregues por uma única empresa CONTRATADA. O fornecimento de todos os serviços por uma única empresa responsável permite uma melhor identificação das necessidades do conjunto de todos os serviços listados. A aquisição individualizada dos itens causaria prejuízo ao conjunto dos serviços a serem prestados.
- 3.3. As empresas participantes, doravante denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de serviços, objeto da presente Licitação.
- 3.4. Não será aceita a formação de consórcio para a execução do objeto deste certame.

3.5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.5.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

- 3.5.1.1. Todos os sistemas desenvolvidos na plataforma devem utilizar o protocolo https;
- 3.5.1.2. A solução para edição e gerenciamento do Site deve permitir, de forma integrada, a criação, edição, gerenciamento de publicações e visualização de estatísticas;
- 3.5.1.3. A solução para edição e gerenciamento do Site deve ser acessada via web pelos usuários;

- 3.5.1.4. A interface web da solução para edição e gerenciamento do Site deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores, mas não se limitando a estes: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 3.5.1.5. A interface web deve suportar certificado SSL;
- 3.5.1.6. A solução para edição e gerenciamento do Site não deve armazenar dados de negócio nas estações cliente;
- 3.5.1.7. O Site da Finep e a solução para edição e gerenciamento do Site devem estar disponíveis para diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones) de forma responsiva para serem acessado em diferentes resoluções de telas, sem a necessidade de instalação de nenhum outro aplicativo no dispositivo que será utilizado para o acesso;
- 3.5.1.8. A solução para edição e gerenciamento do Site deverá possuir integração com o serviço de diretórios Microsoft Active Directory 2012 via LDAP, para fins de autenticação dos funcionários da Finep, permitindo que o acesso seja realizado utilizando o mesmo login e senha do Active Directory (AD) da Finep – atualmente a Finep utiliza o Azure AD para realizar a conexão do AD com aplicações hospedadas fora do ambiente da Finep;
- 3.5.1.9. A solução para edição e gerenciamento do Site deve permitir o gerenciamento de diferentes perfis de usuários;
- 3.5.1.10. Estar aderente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações);
- 3.5.1.11. Atender ao Manual Técnico-Operacional de Implantação do Regulamento Geral de Acessibilidade (Recomendações W3C - <https://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-br/WCAG20-pt-br-20141024/>);
- 3.5.1.12. Estar aderente das exigências contidas na cartilha de Boas práticas para Acessibilidade Digital na Contratação de Desenvolvimento WEB (<https://emaq.governoeletronico.gov.br/cartilha-contratacao/#emagxwcag>);
- 3.5.1.13. O tempo de resposta a cada interação do usuário não deve ser superior a 10 segundos, salvo nas transações que consistem em processamento em segundo plano de grande volume de dados para a geração de arquivo ou relatório;
- 3.5.1.14. Possibilitar a integração com sistemas de terceiros. A integração poderá ser realizada através de tabelas ("views") ou serviços;
- 3.5.1.15. A aplicação dos pacotes de atualização e de correção da plataforma precisam ser feitos de forma periódica e sem que a aplicação dos pacotes se transforme num novo projeto de implantação.

- 3.5.1.16. Possibilitar que no momento que um usuário do Site da Finep insira suas credenciais ele seja reconhecido e direcionado para as áreas do Site que tenham maior possibilidade de ser de interesse do usuário, como por exemplo, quando um usuário conectado a uma empresa realizar o login, ele poderá ser direcionado para uma área específica que tenha mais informações para empresas.
- 3.5.1.17. Ser desenvolvida em linguagem de domínio da equipe de desenvolvimento de sistemas da Finep, preferencialmente Java.
- 3.5.1.18. Permitir a Segmentação e Personalização de Experiências.
- 3.5.1.19. Funcionalidade nativa para criação de Workflow gráfico.
- 3.5.1.20. Funcionalidades de Multi-Site e Multi-Tenant.
- 3.5.1.21. Utilizar o Dynatrace para Monitoramento Avançado do serviço Liferay.
- 3.5.1.22. Tecnologias e interfaces amigáveis para Gestão do Conhecimento que permitam utilização facilitada, independentemente de localização, tipo e formato dos dados para pesquisas e recuperação de informações e dados.
- 3.5.1.23. Exportação de artefatos para formato: .docx e pdf;
- 3.5.1.24. Exportação dos relatórios em formato: Comma Separated Values (CSV), Extensible Markup Language (XML) e txt;
- 3.5.2. DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO:**
- 3.5.2.1. Possibilitar maior autonomia aos usuários para realizar a criação e gerenciamento de páginas e publicações;
- 3.5.2.2. Existir fluxo aprovação para criação/publicação de novas páginas e edição das atuais;
- 3.5.2.3. Permitir rastrear quem realizou e/ou autorizou as publicações passadas;
- 3.5.2.4. Ter um mecanismo de busca eficiente;
- 3.5.2.5. Possibilitar o gerenciamento da agenda de autoridades pelas pessoas responsáveis de maneira rápida e fácil;
- 3.5.2.6. Permitir atualização fácil do organograma da empresa, mantendo os links necessários;
- 3.5.2.7. Possibilitar o registro dos acessos ao Site e posterior geração das estatísticas e os devidos relatórios;
- 3.5.2.8. Permitir que as informações de outros sistemas sejam persistidas no site da Finep e que as atualizações das informações sobre a transparência da Finep sejam realizadas de forma automática.

3.6. O conjunto de serviços, objeto da presente licitação, estão listados na tabela abaixo e serão descritos de forma detalhada em seguida:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	MÉTRICA
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5	Custo fixo anual
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100	Custo fixo anual por pacote
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda).	Hora	500	Custo fixo por hora
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.	Mensal	60	Custo fixo mensal
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada.	UST	30.000	Custo fixo por UST
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma LiferaY DXP em ambiente on-premise.	Serviço	1	Custo fixo por serviço

3.7. As quantidades máximas dos itens S2, S3, S4 e S5 apresentadas neste Termo de Referência não representam compromisso da Finep com o seu consumo integral.

3.8. O item S6 será utilizado somente em caso de descontinuidade contratual e se for necessária a transferência da Plataforma LiferaY do ambiente PAAS para o ambiente On premise.

3.9. **ITEM S1** – LiferaY LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.

3.9.1. Este item consiste na subscrição anual de licença para a LiferaY LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.

- 3.9.2. A subscrição PLATINUM na Liferay contempla Suporte 24x7 e Response Time de até 2 horas para tickets críticos.
- 3.9.3. Logo após a assinatura do contrato será necessário preparar o ambiente, instalar e configurar no ambiente PAAS na Cloud da Liferay.
- 3.9.4. O pagamento referente ao primeiro ano da subscrição será realizado após a devida comprovação que a plataforma está completamente operacional.
- 3.9.5. A subscrição que será realizada dará direito a licença perpétua da Plataforma que a Finep poderá, em caso de rescisão contratual, instalar e utilizar a plataforma em sua infraestrutura própria ou contratada de terceiros, mas não poderá de forma algum ceder ou comercializar a licença para terceiros. Ao utilizar a licença sem pagar a subscrição anual a Finep não terá direito ao suporte do produto, nem as atualizações.
- 3.9.6. A hospedagem, incluindo o armazenamento de dados, deverá ser realizada em nuvem residente em território brasileiro, adequada às exigências da IN nº 5 de 30 de agosto de 2021 (<https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709 de 14/08/2018 e suas alterações).
- 3.10. **ITEM S2** – Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).
 - 3.10.1. Este item consiste na contratação de pacotes com capacidade de 100GB para atender ao crescimento da necessidade de armazenamento de sistemas, dados e arquivos na plataforma nos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento.
 - 3.10.2. O pagamento deste item será realizado após aplicação nos ambientes de cada um dos pacotes extras. Anualmente, os pacotes utilizados serão cobrados durante a vigência do contrato.
 - 3.10.3. A contratação da plataforma prevê que ela suportará o Site e vários outros sistemas de característica informacional, serão utilizados os ambientes de Produção, Homologação e Desenvolvimento, portanto a contratação de 100 pacotes de 100GB aumentará a capacidade da plataforma para armazenar até 10TB que é razoável para uma plataforma de sistemas informacionais prevendo todos os ambientes especificados.
 - 3.10.4. A Finep não tem o compromisso de consumir todos os pacotes previstos para utilização.
- 3.11. **ITEM S3** – Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda).
 - 3.11.1. Em casos de picos de acessos no portal do ambiente de produção da Finep por razões de acessos simultâneos, muitas transações de integrações com outros sistemas e/ou outros fatores que possam impactar na performance da plataforma, aumentando o processamento da CPU ou da Memória do serviço Liferay DXP, com a contratação do serviço será possível escalar o número de instâncias automaticamente do serviço Liferay DXP, através do recurso de Auto-Scaling.
 - 3.11.2. Caso o recurso seja utilizado, o valor será pago por hora e por quantidade de instâncias de Liferay DXP utilizadas.
 - 3.11.3. O pagamento deste item será realizado a cada 3 meses.

3.11.4. A Finep não tem o compromisso de consumir todo o quantitativo de horas previstas para utilização.

3.12. **ITEM S4** – Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.

3.12.1. É obrigação da empresa contratada manter a plataforma disponível para utilização dos sistemas nela hospedados pelo público externo e pelos colaboradores que devem publicar e alimentar informações nos sistemas e realizar homologação dos desenvolvimentos realizados.

3.12.2. Realizar backups diários do ambiente e um backup mensal da plataforma, sistemas hospedados e dados, que deverão seguir as melhores práticas de gerenciamento e armazenamento de backup existentes no mercado.

3.12.2.1. A Finep poderá requisitar cópia do backup a qualquer momento do contrato.

3.12.3. Realizar, a pedido da Finep, a atualização do ambiente de Homologação para que fique igual ao ambiente de Produção.

3.12.3.1. Antes de executar a rotina de atualização do ambiente de homologação a Contratada deverá verificar se a atualização não irá causar impactos nos desenvolvimentos realizados que estão em fase de homologação pelos usuários, neste caso deverá notificar ao Fiscal Técnico do Contrato, através do envio de e-mail, o risco do procedimento. O Fiscal Técnico avaliará a situação para decidir sobre a atualização ou não do ambiente de homologação.

3.12.4. Realizar a atualização da plataforma sempre que for lançado um novo pacote de atualização.

3.12.5. Manutenção adaptativa, compreendendo a adaptação do sistema a mudanças externas, legislação ou ambiente operacional.

3.12.6. Manutenção preventiva, compreendendo controle e monitoramento visando a melhoria de desempenho através da otimização de código ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações e evoluções.

3.12.7. Manutenção corretiva, compreendendo a correção de defeitos ou comportamento inadequado que causem problemas de uso ou funcionamento.

3.12.8. Resolução de problemas, incluindo a investigação, análise da causa raiz, diagnóstico e solução. Um problema é a causa raiz de um ou mais incidentes.

3.12.9. Resolução de incidentes, incluindo a investigação, diagnóstico, reparo, recuperação e restauração, objetivando o retorno de um item de configuração ou serviço de TI ao seu estado de funcionamento, por meio do reparo da causa raiz ou pela implementação de uma solução de contorno. Um incidente compreende uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou redução de sua qualidade, a falha de um item de configuração que ainda não tenha impactado um serviço de TI.

3.12.10. Suporte a outras atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento de usuários e da plataforma.

3.12.11. Execução, em conjunto com a equipe da Finep da configuração dos acessos dos usuários da plataforma e sistemas nela hospedados de acordo com as diretrizes da Finep, utilizando inclusive o serviço de diretórios Microsoft Active Directory 2012 via LDAP para fins de autenticação dos funcionários da Finep, permitindo que o acesso seja realizado utilizando o mesmo login e senha do Active Directory (AD) da Finep – atualmente a Finep utiliza o Azure AD para realizar a conexão do AD com aplicações hospedadas fora do ambiente da Finep.

3.13. **ITEM S5** – Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada.

3.13.1. Este item consiste na contratação de serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada. A contratação deste serviço é necessária para realizar a criação, implementação e desenvolvimento de soluções de comunicação digital, incluindo sítios, páginas, templates (modelos de páginas), funcionalidades, componentes e elementos interativos, com pesquisas, análises, validações e abordagem centrada na experiência do usuário, incluindo a realização de manutenção evolutiva, e de treinamentos para colaboradores da Finep.

3.13.2. Os serviços de desenvolvimento devem considerar, mas não se limitarão às atividades descritas no ANEXO I-B – Catálogo de Serviços, que poderá ser revisado a qualquer momento para ajustes nos serviços relacionados ou inclusão de novos serviços, desde que a revisão seja acompanhada de justificativa, devidamente registrada em aditivo contratual, não altere o objeto da contratação e nem as condições concorrenciais do Pregão.

3.13.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de desenvolvimento do site/portais ou evolução daqueles que foram desenvolvidos e dos treinamentos através do ANEXO I-B - Catálogo de Serviços;

3.13.4. Poderá ser solicitado que a CONTRATADA elabore diagnóstico da presença digital da FINEP a partir do site mantido pela Empresa. Durante a análise a Finep pode solicitar:

3.13.4.1. A Realização de reuniões e entrevistas exploratórias, presenciais e/ou remotas, com colaboradores da Finep, para levantamento de insumos, temas, expectativas e preferências;

3.13.4.2. Levantamento de públicos, potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças; benchmarking com instituições indicadas pela contratada e pela Finep;

3.13.4.3. Análise heurística do site, com proposta de refinamento/otimização que elimine problemas críticos de usabilidade e oriente o planejamento de melhorias de design a partir do mapeamento das oportunidades de aprimoramento identificadas;

3.13.4.4. Análise do conteúdo, arquitetura da informação e estrutura de navegação com proposta de refinamento/otimização que assegure melhor organização dos conteúdos, padronização da linguagem, melhor estruturação de URLs e tratamento adequado de links e informações duplicadas e links cruzados entre páginas e conteúdo do site da Finep;

- 3.13.4.5. Análise do projeto gráfico dos sítios/portais (abarcando cores, tipografia, imagens, elementos de interface e grids), com proposta de refinamento/otimização que assegure experiência de uso agradável, consistência de leiaute, padronização de elementos visuais e aderência a princípios e padrões de design consagrados (UI Design Patterns);
 - 3.13.4.6. Análise de Search Engine Optimization - SEO, com proposta de refinamento/otimização que assegure mais autoridade de domínio e visibilidade orgânica para o site da Finep em ferramentas de busca. As otimizações devem incluir estruturas de SEO on-page (titles, meta description, marcação de dados, imagens, otimização de texto e de layout) para todas as páginas indexáveis do site da Finep e estratégias de SEO off-page, bem como mapeamento de redirecionamento que possibilite a implementação de apontamentos para páginas indexáveis ou URLs canônicos que agilizem o rastreamento nas buscas;
 - 3.13.4.7. Análise de acessibilidade Web do site da Finep com proposta de refinamento/otimização que assegure a experiência satisfatória de uso por pessoas com algum tipo de deficiência, em conformidade com os padrões do modelo de acessibilidade do governo (eMAG) e normas previstas na legislação em vigor;
 - 3.13.4.8. Análise de compatibilidade do site da Finep com dispositivos móveis, com proposta de refinamento/otimização que assegure adaptação natural e desempenho adequado de conteúdos e funcionalidades em computadores de mesa, notebooks, celulares e tablets, independentemente do sistema operacional, navegador Web, tamanho e resolução de tela do dispositivo utilizado pelo usuário;
 - 3.13.4.9. Análise de integração do site com plataformas de Web Analytics, com proposta de refinamento/otimização que assegure a correta configuração para coleta de dados, acompanhamento e análise do tráfego nas propriedades digitais da Finep a partir das ferramentas Google Analytics, Google Search Console, Google Tag Manager e Google Data Studio;
 - 3.13.4.10. Análise dos fluxos de publicação digital nas plataformas legadas, com proposta de refinamento/otimização que assegure integração, padronização e agilidade dos processos de publicação e distribuição de conteúdo no site/portais da Finep, inclusive para os casos que exijam mapeamento de usuários/gestores, definição de alçadas e níveis de aprovação, bem como restrições de visibilidade e edição de conteúdo.
- 3.13.5. Na execução dos serviços de desenvolvimento deverão ser executadas as atividades típicas de desenvolvimento de sistemas, como por exemplo, mas não se limitando a:
- 3.13.5.1. Entendimento da demanda;
 - 3.13.5.2. Análise de viabilidade;
 - 3.13.5.3. Levantamento da história de usuários;
 - 3.13.5.4. Projeto da solução;

- 3.13.5.5. Criação, implementação e desenvolvimento de soluções de comunicação digital, incluindo sites, páginas, templates (modelos de páginas), funcionalidades, componentes e elementos interativos, com pesquisas, análises, validações e abordagem centrada na experiência do usuário;
- 3.13.5.6. Homologação;
- 3.13.5.7. Promoção para o ambiente de produção;
- 3.13.6. A contratada deverá utilizar a metodologia ágil para o desenvolvimento dos sistemas. Os papéis e responsabilidades envolvidas no projeto de desenvolvimento ágil serão definidos no início de cada projeto (desenvolvimento ou evolução) realizado, quando couber.
- 3.13.7. Todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de acessibilidade e usabilidade de acordo com os normativos internos da Finep, normativos do Governo Brasileiro e melhores práticas de mercado;
- 3.13.8. Todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão atender à N-SIS-002/17 Norma do Processo de Software e à ME-SIS-001/24 METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA FINEP-MDS FINEP, que se encontram em anexo ao Termo de Referência, ANEXO I-D e ANEXO I-E, respectivamente;
- 3.13.9. A CONTRATADA deverá realizar a análise de SEO on-page das páginas desenvolvidas;
- 3.13.10. A CONTRATADA deverá realizar a verificação de conformidade de todas as páginas, em todos os sites/portais desenvolvidos, com as especificações técnicas previstas;
- 3.13.11. Após o aceite dos desenvolvimentos realizados pela CONTRATADA o produto entrará na fase de Operação Assistida pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.13.12. A fase de Operação Assistida consiste no acompanhamento da utilização do produto desenvolvido, realizado por profissionais da CONTRATADA, englobando as seguintes atividades principais:
 - 3.13.12.1. Monitoramento dos produtos desenvolvidos em condições reais de uso, detectando e corrigindo erros e falhas prontamente (respeitando os níveis de qualidade de suporte técnico exigidos);
 - 3.13.12.2. Esclarecimento de dúvidas dos usuários;
 - 3.13.12.3. Dar assistência nas demais necessidades para o pleno funcionamento dos produtos desenvolvidos.
- 3.13.13. O objetivo da etapa de Operação Assistida é assegurar a estabilização dos produtos desenvolvidos, identificando ajustes e correções necessárias que não foram detectadas durante os testes, possibilitando o tratamento adequado da forma mais ágil possível, além de prestar suporte direto aos usuários e assegurar que a equipe técnica da Finep seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 3.13.14. Os serviços de treinamento serão solicitados pela Finep para que seus colaboradores possam utilizar plenamente as funcionalidades da Plataforma de acordo com os treinamentos especificados no ANEXO I-B - Catálogo de Serviços.

- 3.13.15. Para execução dos treinamentos deverá ser observado os requisitos mínimos de capacidade técnica e conhecimento prévio dos colaboradores que serão treinados.
- 3.13.16. Os treinamentos serão realizados de forma remota em ferramenta disponibilizada pela Finep ou pela Contratada.
- 3.13.17. Os treinamentos poderão ser gravados para servirem de material de consulta aos colaboradores que participaram dos treinamentos, sendo vedada à Finep a distribuição da gravação.
- 3.13.18. A Finep não tem o compromisso de consumir todos os pontos de função previstos para utilização, usará somente aqueles que forem necessários.
- 3.14. **ITEM S6** – Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on premise.
- 3.14.1. Este item consiste na contratação de serviço de migração da plataforma do ambiente PAAS da Liferay para o ambiente ON PREMISE da Finep para mitigar o risco de descontinuidade dos sistemas em caso de interrupção contratual.
- 3.14.2. A plataforma que será contratada tem como característica de comercialização o licenciamento perpétuo, desta forma caso o contrato seja interrompido durante a execução ou não renovado após o término do seu prazo, a Finep terá direito a utilizar a licença da plataforma contratada por tempo indeterminado em sua infraestrutura, porém, sem receber as atualizações do sistema. Para que a Finep possa utilizar a licença na modalidade “on-premise” será necessário solicitar ao fabricante da plataforma a respectiva licença no momento da interrupção contratual.
- 3.14.3. A CONTRATADA realizará, mediante solicitação da Finep e remuneração adequada estabelecida em contrato com preço fixo, todas as tarefas de instalação, configuração e migração da Plataforma, sistemas desenvolvidos e os dados existentes para a infraestrutura da Finep.
- 3.14.4. Para que a migração em questão seja realizada será necessário que a Finep avise à empresa contratada com antecedência mínima de 120 dias do início da operação da plataforma na infraestrutura da Finep.
- 3.14.5. Este serviço será utilizado somente no caso de descontinuidade da subscrição da Plataforma e se não houver outra plataforma ou sistema que a substitua.
- 3.14.6. A Finep não tem o compromisso de consumir este serviço.
- 3.15. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O representante legal da Contratada deverá comunicar ao fiscal técnico do contrato designado pela FINEP a indicação do Preposto. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.16. O dimensionamento e a formação da equipe para execução adequada dos serviços contratados serão responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos e dos níveis de qualidade de prestação de serviço definidos neste Termo de Referência.

- 3.17. Após a assinatura do contrato, a Finep convocará a Reunião Inicial do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do Fiscal técnico do Contrato designado pela Finep, do Fiscal requisitante designado pela Finep, do representante legal da CONTRATADA, e do preposto da CONTRATADA. O objetivo da reunião inicial é preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, realizar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato de ambas as partes;
- 3.18. O prazo para realização da Reunião Inicial do Contrato é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo excepcionalidade definida pela Finep;
- 3.19. Antes da realização da reunião inicial o Representante Legal da CONTRATADA deverá enviar Anexo I-A - Termo de Confidencialidade assinado, pelo qual a empresa CONTRATADA se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de seus profissionais venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições. Este termo, após assinado, será encaminhado para o Fiscal técnico do Contrato.
- 3.20. Para efeito de dimensionamento de valor deverá ser considerado que todas as atividades na plataforma serão executadas de forma remota no ambiente em que será hospedada.
- 3.21. Todas as reuniões realizadas entre a CONTRATADA e a Finep serão realizadas no escritório do Rio de Janeiro da Finep ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep. A decisão do local das reuniões será tomada de comum acordo entre as partes.
- 3.22. Os serviços que necessitem ser realizados em conjunto com profissionais da Finep ou reuniões observarão o horário de expediente desta, que é das 07h00 às 20h00 de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, ao fiscal do contrato, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, no horário entre 20h00 e 07h00 do dia seguinte, quanto aos sábados, domingos e feriados, podendo a critério da CONTRATANTE haver modificações.
- 3.23. A CONTRATADA deverá garantir que a plataforma e a prestação dos serviços de desenvolvimento, configuração, parametrização, hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, observem a P-GES-005/17 - Política de Segurança da Informação (POSIN) da Finep, presente no Anexo I-F.
- 3.24. A CONTRATADA deverá cumprir o período de transferência, que será de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato. Durante este período ela será responsável pela disponibilização de documentos, base de conhecimento, auxílio em dúvidas e procedimentos e pela passagem do conhecimento para equipe interna da Finep e/ou eventual novo fornecedor. Também será responsável por acompanhar e orientar as atividades executadas pela equipe interna da Finep e/ou novo fornecedor. Durante o período de transferência a Finep realizará o pagamento dos serviços contratados integralmente ou de forma proporcional ao tempo necessário para execução da transferência. Eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços nesta fase poderão resultar em ajustes no pagamento.

3.25. Ao final do período contratual serão transferidos para a Finep todos os dados referentes à Finep em formato “.csv” ou equivalente, e toda documentação de sistema gerada em consequência de desenvolvimentos e manutenções evolutivas durante o período contratual, todos os códigos fontes produzidos e alterados, na sua versão mais recente, e um relatório contendo, minimamente, o tamanho da base de dados e a quantidade de usuários ativos.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para iniciar a prestação dos serviços o preposto, e de acordo com avaliação dele, outros profissionais da CONTRATADA, realizarão a Reunião Técnica para planejamento do início da prestação de serviços com os profissionais técnicos da Finep, o fiscal técnico do contrato, o fiscal requisitante e a área requisitante do serviço. A partir desta reunião deverá ser elaborado o "Plano de Ação do Contrato" para prestação dos serviços.

4.2. O Plano de Ação do Contrato para prestação dos serviços deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a reunião inicial do Contrato.

4.3. No Plano de Ação do Contrato deverão constar, no mínimo, as informações sobre:

4.3.1. O cronograma de execução do início dos trabalhos para desenvolvimento dos sistemas na ordem selecionada pela Finep;

4.3.2. Dos canais que deverão ser utilizados e as pessoas que devem ser contactadas sobre o serviço de desenvolvimento de sistemas;

4.3.3. Do início da prestação dos serviços de suporte;

4.3.4. Dos canais que deverão ser utilizados para acionar o serviço de suporte técnico;

4.3.5. Da forma para acionamento dos treinamentos listados no catálogo de serviços e os prazos e recursos necessários para execução após solicitação;

4.3.6. Do modelo de relatório de prestação serviços técnicos de suporte constando os chamados que estão abertos no período de emissão do relatório, os chamados que foram fechados no período de emissão do relatório, motivo do chamado, data de abertura, procedimentos realizados, data de fechamento, tempos de indisponibilidade da plataforma em minutos com data/hora inicial e final e motivo da indisponibilidade, percentual mensal de disponibilidade da plataforma e da utilização do Auto Scaling com data/hora;

4.3.7. Do modelo de relatório do Serviço de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada, constando as Ordens de Serviço (OS) abertas e as que foram fechadas no período de emissão do relatório com a data de abertura, descrição simplificada, prazo para finalização e data de fechamento, para as finalizadas.

4.4. Após a apresentação do Plano de Ação do Contrato o fiscal técnico enviará e-mail para a contratada acusando o recebimento do plano de ação.

- 4.5. Os fiscais técnico e requisitante terão 10 (dez) dias úteis para aprovar ou rejeitar o Plano de Ação do Contrato, em caso de rejeição deverão ser indicados os motivos da rejeição, a contratada terá 10 (dez) dias úteis para realizar as correções. Em caso de necessidade, para melhor esclarecimento, poderá ser solicitada reunião entre as partes para explicar os pontos de ajuste.
- 4.6. Após a aprovação do Plano de Ação do Contrato os fiscais técnico e requisitante emitirão o Recebimento Parcial do Plano de Ação do Contrato que será enviado ao Preposto da CONTRATADA.
 - 4.6.1. O Recebimento Parcial é o documento emitido pela Finep, endereçado à CONTRATADA, que atesta o recebimento relativo a etapas ou parcelas do objeto contratado, representando a aceitação da execução da etapa ou parcela à qual ele se refere.
 - 4.6.2. O Recebimento Definitivo é o documento emitido pela Finep, endereçado à CONTRATADA, que atesta o recebimento da integralidade do Contrato e a liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes. Este documento só será emitido ao final do Contrato.
- 4.7. Durante a reunião Técnica para planejamento do início da prestação dos serviços deverá ser agendada a reunião para início da configuração da Plataforma que deverá ser realizada entre o pessoal técnico e de suporte ao produto da Plataforma Liferay que será contratada, o Preposto da empresa CONTRATADA, o pessoal técnico da fabricante do Plataforma contratada, o Fiscal Técnico do Contrato e equipe técnica da ATI Finep.
- 4.8. **ITEM S1** – Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.
 - 4.8.1. O objetivo da reunião para início da configuração da Plataforma é esclarecer para a Finep os procedimentos necessários para a configuração da Plataforma pela equipe técnica do Fabricante e da CONTRATADA, a data que será iniciada a configuração da Plataforma, o prazo necessário para que ela esteja operacional e disponível para a CONTRATADA iniciar os serviços de desenvolvimento e suporte da Plataforma.
 - 4.8.2. Após a reunião o Preposto da CONTRATADA enviará para o Fiscal Técnico do Contrato comunicação contendo, minimamente, os procedimentos que deverão ser realizados, os prazos e as atividades que a Finep precisará realizar, se necessário.
 - 4.8.3. Após receber a comunicação acima o Fiscal Técnico do Contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) solicitando formalmente o início da configuração da plataforma.
 - 4.8.4. O Fiscal Técnico do Contrato indicará os profissionais da Área de Tecnologia da Informação da Finep que deverão ter acesso à Plataforma com login e senha específicos nas instâncias criadas. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao fornecedor estes acessos, eles serão necessários para comprovação das evidências da operacionalidade da Plataforma em todos os ambientes contratados.

- 4.8.5. Após a completa instalação e configuração da Plataforma deverá ser enviado para o Fiscal Técnico do Contrato o relatório final da implantação, contendo minimamente a data planejada para o início da instalação e configuração, data efetiva do início da instalação e configuração, data prevista para disponibilização da Plataforma, data efetiva de disponibilização da Plataforma, as evidências de pleno funcionamento de todos os ambientes contratados e os procedimentos necessários para solicitação de acesso à Plataforma.
- 4.8.6. Após o recebimento do relatório o Fiscal Técnico enviará e-mail para o Preposto da CONTRATADA acusando seu recebimento.
- 4.8.7. Após a disponibilização das evidências de funcionamento e da concessão de acesso à Plataforma para os empregados indicados pela Finep, estes terão 10 (dez) dias úteis para realizar o acesso aos ambientes da Plataforma para verificar o correto funcionamento e se todas as configurações contratadas estão disponíveis, caso seja necessário poderá ser solicitado apoio à CONTRATADA para a realização desta verificação.
- 4.8.8. Após a aprovação do devido funcionamento da Plataforma o Fiscal Técnico do Contrato emitirá o Recebimento Parcial referente à liberação da Plataforma.
- 4.8.9. Após o envio do Recebimento Parcial da Plataforma, a CONTRATADA deverá ser disponibilizar as licenças adquiridas pela Finep para o Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.8.10. A plataforma deverá estar completamente configurada e operacional, em plena condição de utilização, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.9. **ITEM S2** – Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).
 - 4.9.1. A CONTRATADA deverá monitorar o espaço em disco utilizado pela Plataforma, sistemas, dados e arquivos existentes.
 - 4.9.2. Toda vez que o espaço livre em disco for menor 15% da capacidade total deverá ser emitido um relatório da utilização do espaço em disco, este relatório deverá conter o espaço utilizado no momento da elaboração do relatório e a solicitação para utilização de mais um Extra Storage.
 - 4.9.3. A quantidade de espaço livre em disco para emissão do relatório e utilização de novo Extra Storage pode ser modificado desde que tecnicamente fundamentado e registrado em e-mail pela CONTRATADA e com concordância do Fiscal Técnico da CONTRATANTE.
 - 4.9.4. Após o recebimento do relatório o Fiscal Técnico irá emitir a autorização para utilização do Extra Storage.
 - 4.9.5. Em caso de comprometimento do bom funcionamento dos sistemas hospedados na plataforma devido à falta de espaço em disco, o Extra Storage pode ser utilizado sem comunicação prévia à Finep. Neste caso deverá ser emitido um relatório com as evidências da necessidade após a utilização.
 - 4.9.6. Após o aumento do espaço de disco na plataforma, deverá ser enviado para o Fiscal Técnico a evidência do novo espaço total em disco na plataforma. Esta evidência será utilizada para a autorização do pagamento referente ao Extra Storage.

4.10. **ITEM S3** – Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda).

- 4.10.1. A utilização do recurso de Auto-Scaling será realizada para prevenir impacto na performance da Plataforma, desta forma não é possível avisar previamente ao Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.10.2. A cada 3 (três) meses será emitido o relatório de utilização do recurso com as evidências da necessidade e da utilização do recurso, o relatório será enviado ao Fiscal Técnico do Contrato, que após devida análise solicitará o faturamento.
- 4.10.3. Quando possível a utilização do Auto Scalling deverá constar do relatório de prestação de Serviços técnicos.

4.11. **ITEM S4** – Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.

- 4.11.1. Os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico consistirão em serviços de natureza continuada, isto é, deverão ser realizados ininterruptamente e serão considerados como um custo fixo mensal.
- 4.11.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para os serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico para a Plataforma Liferay LXC Cloud no horário compreendido entre 7 e 20 horas durante os dias úteis.
- 4.11.3. A cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico somente será iniciada após a emissão do Recebimento Parcial da liberação da Plataforma e da utilização efetiva desta com a atividade de desenvolvimento de sistemas que será a primeira atividade realizada na Plataforma.
- 4.11.4. No caso da ocorrência de algum incidente, este será relatado pela Finep através da abertura de chamado técnico pelos empregados lotados na área demandante ou na área requisitante do objeto do Termo de Referência. A Empresa contratada não realizará atendimento direto aos usuários finais da Plataforma.
- 4.11.5. Os canais de atendimento para abertura de chamados técnicos devem estar disponíveis no Plano de Ação do Contrato. Caso ocorra alguma alteração nos canais de atendimento o Fiscal Técnico do Contrato deverá ser avisado previamente.
- 4.11.6. Os chamados deverão ser solicitados pelos canais adequados de atendimento, chamados realizados por outros canais que não os previamente estabelecidos não deverão ser aceitos pela CONTRATADA que deverá solicitar a sua abertura no canal de atendimento adequado e notificar ao Fiscal do Contrato o ocorrido.
- 4.11.7. A CONTRATADA deverá observar os prazos máximos para o atendimento e resolução dos chamados técnicos conforme estabelecido no nível de acordo de serviços – SLA (Service Level Agreement), conforme disposto abaixo:
 - 4.11.7.1. Para atendimento o prazo máximo será de 2 (duas) horas úteis.
 - 4.11.7.2. Para resolução do chamado o prazo máximo será de 2(dois) dias úteis.

- 4.11.8. O prazo para máximo para resolução do chamado poderá ser alterado em casos específicos, desde que previamente justificados e em comum acordo com o Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.11.9. O prazo de atendimento de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará quando a CONTRATADA iniciar a prestação de serviço para resolução do problema.
- 4.11.10. A contagem do prazo de resolução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará no momento da comunicação da resolução do problema.
- 4.11.11. A resolução definitiva do chamado é caracterizada pela ação tomada pela CONTRATADA para consertar a causa raiz de um incidente, ou para implementar uma solução de contorno.
- 4.11.12. Não será contabilizado o tempo percorrido entre a comunicação da resolução do chamado pela CONTRATADA e o aceite da Finep.
- 4.11.13. Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela Finep, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, ou seja, somado ao tempo inicial de resposta.
- 4.11.14. Caso a CONTRATADA não atenda os prazos de execução relativos ao atendimento dos chamados incidirá ajustes de pagamento sobre o valor mensal dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico.
- 4.11.15. A CONTRATADA deverá possuir o nível de acordo de serviço SLA (Service Level Agreement), de no mínimo 99,95% mês para disponibilidade do sistema. Caso a CONTRATADA não atenda ao nível mínimo de serviço, incidirá ajuste de pagamento sobre o valor mensal dos serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico;
- 4.11.16. As manutenções programadas que resultem em indisponibilidade da plataforma deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente da Finep e avisadas com 24 horas de antecedência. As manutenções programadas não serão contadas como tempo de indisponibilidade;
- 4.11.17. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do período de prestação de serviços, Relatório de Suporte Técnico conforme modelo aprovado no Plano de Ação do Contrato.
- 4.11.18. A CONTRATADA deverá enviar para a Finep, sempre que solicitada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, evidências da realização do Backup, informações sobre o tamanho da base de dados e o envio do backup, para fins de guarda da Finep.
- 4.11.19. A CONTRATADA só poderá realizar o faturamento dos serviços após a solicitação do Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.12. **ITEM S5** – Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada.

- 4.12.1. Com o Plano de Ação do Contrato aprovado e assinado será agendada a reunião inicial com o grupo destacado pela Finep para participar da especificação do Site da Finep que será desenvolvido pela CONTRATADA, nesta reunião serão realizadas as apresentações das pessoas envolvidas no projeto e o papel que cada uma delas irá desempenhar. O Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante participarão desta reunião. Para a realização desta reunião não será emitida OS e não haverá custos para a Finep. O objetivo desta reunião é fornecer insumos para a elaboração do Roadmap do que será desenvolvido.
- 4.12.2. Todas as demandas referentes ao **Item S5** serão solicitadas pela Finep mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) que serão emitidas e autorizadas conforme necessidade da Finep, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e validadas pela Finep;
- 4.12.3. As Ordens de Serviços terão as informações iniciais preenchidas pela Finep e encaminhadas por e-mail para a CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato. As informações iniciais constantes da "OS" serão: Descrição detalhada do objeto; Data de abertura; Gestor da unidade requisitante e Gestor do contrato;
- 4.12.4. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço com as informações iniciais preenchidas, deverá ser agendada reunião preliminar, onde a CONTRATADA e a Finep deverão alinhar o entendimento geral da demanda, os critérios técnicos exigidos, objetivos que deverão ser alcançados e esclarecer possíveis dúvidas. O tempo gasto durante a reunião preliminar de alinhamento não será contabilizado no valor final da ordem de serviço.
- 4.12.5. Após a primeira reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá submeter à Finep para aprovação o planejamento do atendimento, no qual deverá conter:
 - 4.12.5.1. Proposta preliminar do desenvolvimento, ou manutenção evolutiva ou treinamento que será realizado;
 - 4.12.5.2. Grau de complexidade das atividades referentes ao serviço solicitado, conforme definido no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
 - 4.12.5.3. Quantidade de UST's (Unidade de Serviço Técnico) necessárias para a execução do serviço, conforme definido no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
 - 4.12.5.4. As atividades que serão executadas;
 - 4.12.5.5. Os produtos que serão gerados e entregues;
 - 4.12.5.6. Proposta de cronograma para a execução da demanda, com a data planejada para o término do atendimento.
- 4.12.6. Ao receber o planejamento e a ordem de serviço elaborados pela CONTRATADA, a Finep analisará todas as informações fornecidas, caso julgue ser necessário algum ajuste, a Finep solicitará por e-mail à CONTRATADA que realizará os ajustes e enviará novo planejamento para a Finep.

- 4.12.7. Caso esteja de acordo com todas as informações fornecidas, o Fiscal técnico do Contrato irá preencher todos os campos da Ordem de Serviço e colherá as assinaturas do gestor do contrato da Finep, do gestor da unidade requisitante do serviço na Finep e do preposto da CONTRATADA. A partir deste momento a execução dos serviços estará formalmente autorizada.
- 4.12.8. A CONTRATADA deverá prover a Finep de informação detalhada sobre o andamento e execução das ordens de serviço em aberto e finalizadas durante o mês através de relatório, conforme modelo definido no plano de ação do contrato.
- 4.12.9. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento da ordem de serviço, informando à Finep a data efetiva da conclusão do serviço.
- 4.12.10. A data efetiva de início e de conclusão do serviço, informada pela CONTRATADA, no fechamento da ordem de serviço, será usada para verificar se o prazo foi atendido, caso os níveis mínimos de serviço não tenham sido atendidos incidirá ajuste de pagamento sobre o valor da OS.
- 4.12.11. Após receber tais informações, a Finep enviará e-mail para o Preposto acusando o recebimento do serviço prestado e disporá de prazo de até 10 (dez) dias úteis para avaliar sua adequabilidade, frente aos critérios de aceitação previamente estabelecidos para a ordem de serviço. Este prazo para avaliação da OS pode ser alterado a qualquer momento desde que em comum acordo entre as partes;
- 4.12.12. Caso a Finep identifique falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pela CONTRATADA ou, ainda, não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará formalmente a adequação dos itens em desconformidade. A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes necessários em até 10 (dez) dias úteis, caso seja necessário um prazo maior, a contratada deverá enviar a justificativa para o fiscal do contrato, que analisará o pedido em conjunto com o gestor do contrato, o gestor da unidade requisitante e o Fiscal requisitante.
- 4.12.13. A concessão de prazo para ajustes não impedirá a instauração de procedimento punitivo para eventual aplicação de penalidade e ajustes no pagamento efetivo da ordem de serviço, no caso de recorrência de desconformidades na mesma ordem de serviço por mais de 3 (três) vezes.
- 4.12.14. Uma vez aprovados os serviços, a Finep emitirá o Recebimento Parcial e autorizará o fechamento da ordem de serviço, solicitando à CONTRATADA o seu respectivo faturamento.
- 4.12.15. É facultado à Finep o direito de solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da execução de ordem de serviço, mesmo já tendo sido iniciada. Neste caso, a Finep pagará à CONTRATADA apenas pelas etapas comprovadamente realizadas.
- 4.12.16. Da medição por meio da Unidade de Serviço Técnico – UST:
- 4.12.16.1. No caso da demanda a ser atendida para as atividades de desenvolvimento de sistemas, manutenção evolutiva nos sistemas desenvolvidos e treinamentos na plataforma contratada, optou-se pela contratação de serviços de desenvolvimento com a execução demandada por meio de Ordem de Serviço com remuneração por Unidade de Serviço Técnico (UST);

- 4.12.16.2. O modelo adotado neste item é baseado em linha de produção focada em demanda por escopo. Neste, a Finep definirá previamente todas as tarefas a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos, os procedimentos e qualificações para execução em conformidade com os padrões adotados pela Finep, cabendo à empresa contratada cumprir as atividades solicitadas dentro do esforço estimado. O conceito promove um orçamento mais próximo da realidade dos serviços com a qualidade desejada;
- 4.12.16.3. O uso de UST (Unidade de Serviço Técnico) busca atender não só as necessidades técnico-operacionais da Finep, como melhorar os procedimentos internos de execução em consonância com as melhores práticas para gerência de serviços de ajustes e desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação. Assegura-se um padrão mínimo de qualidade, permitindo o conhecimento do processo e facilitando sua fiscalização durante a vigência;
- 4.12.16.4. A unidade de referência adotada é inicialmente equivalente à hora de trabalho, necessária para a realização de uma atividade de complexidade mínima. Dada a variação na complexidade das atividades e na criticidade do serviço, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos 3 (três) níveis de complexidade: baixa, média e alta para novos desenvolvimentos;
- 4.12.16.5. Para efeitos dos cálculos, foi definido que:
- 4.12.16.5.1. 1 hora de baixa complexidade = 1 UST;
- 4.12.16.5.2. 1 hora de média complexidade = 1,5 UST;
- 4.12.16.5.3. 1 hora de alta complexidade = 2 UST.
- 4.12.16.6. O uso desta métrica se justifica pelo entendimento que as atividades de baixa complexidade serão realizadas preferencialmente por profissional júnior, as de média por profissional pleno e as de alta por profissional sênior;
- 4.12.16.7. Quando se tratar de atualização de um item já desenvolvido será aplicado o valor correspondente a 60% de uma UST;
- 4.12.16.8. As UST's serão utilizadas apenas para serviços de novos desenvolvimentos, manutenção evolutiva e para treinamentos, ou seja, são utilizadas apenas para atender a novas necessidades de sistemas ou de treinamento de pessoal na Plataforma contratada. As UST's não serão utilizadas para remunerar a contratada pela correção de incidentes ou problemas ocorridos na plataforma, estes serão remunerados por preço fixo mensal previamente estabelecido no **Item S4**.
- 4.12.17. A metrificação de cada ordem de serviço, referente as demandas de desenvolvimento, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma, deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com o Anexo I-B – Catálogo de Serviços, observando os procedimentos a seguir:
- 4.12.17.1. Decompor o escopo da ordem de serviço em etapas, que poderão ser formadas por diferentes atividades, descritas no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;

- 4.12.17.2. Verificar a complexidade de cada atividade, que irão variar em uma escala de 3 (três) níveis: baixa, simples e alta, conforme previsto no Anexo I-B – Catálogo de Serviços;
 - 4.12.17.3. Somar a quantidade de UST's necessárias à realização de cada atividade, obtendo a quantidade total de UST's necessárias à realização da ordem de serviço em questão;
 - 4.12.17.4. A quantidade de UST's necessárias à realização de cada atividade, dada sua complexidade, deverá obedecer a quantidade previamente estabelecida no Anexo I-B – Catálogo de Serviços.
 - 4.12.17.5. Considerando a ampla abrangência e imprevisibilidade do serviço de desenvolvimento de sistemas na plataforma que será adquirida pela Finep, bem como a dinâmica da evolução da tecnologia da informação, não é possível estabelecer previamente, no catálogo de serviços, todas as atividades que poderão ser realizadas. Assim, para atividades não descritas no Anexo I-B – Catálogo de Serviços, ou para aquelas previamente descritas, mas que precisam de ajustes a classificação do grau de complexidade e a quantidade de UST's necessárias à execução das demandas, serão estabelecidas ou alteradas em comum acordo entre a Finep e a CONTRATADA no momento do planejamento das ordens de serviço.
 - 4.12.17.6. Para a definição de novas atividades não previstas inicialmente, ou alteração de atividades existentes é preciso observar que as alterações não podem, em hipótese alguma, alterar o objeto contratado, alterar as condições de competitividade da licitação ou alterar o valor contratual.
 - 4.12.17.7. Após definição do grau de complexidade e da quantidade de UST's necessárias à execução das demandas para as atividades não previstas inicialmente pela Finep ou alteradas, estas deverão ser incluídas no Anexo I-B – Catálogo de Serviços, e em seguida registrado em aditivo contratual.
- 4.13. **ITEM S6** – Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise.
- 4.13.1. A Finep solicitará este serviço em caso de descontinuidade do Contrato da Subscrição anual da Plataforma e se julgar necessário que o Site da Finep e demais sistemas desenvolvidos na Plataforma continuem em execução na Plataforma da Liferay em infraestrutura própria ou contratada.
 - 4.13.2. A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início da operação da plataforma na infraestrutura da Finep.
 - 4.13.3. A contratada deverá elaborar o plano de migração da Plataforma e apresentar a Finep, 10 (dez) dias úteis após a solicitação da utilização do serviço. No plano de migração deverá constar no mínimo informações sobre os requisitos mínimo e ideal do hardware para suportar a migração da plataforma; o cronograma de migração; a indicação dos treinamentos que deverão ser realizados pelos colaboradores da Finep para suportar e desenvolver sistemas na plataforma e a indicação do perfil profissional desejável para cada treinamento que deverá ser realizado.
 - 4.13.4. O fiscal técnico do contrato enviará e-mail acusando o recebimento do plano de migração e o analisará em conjunto com os profissionais da Área de Tecnologia de Informação que irão suportar

a plataforma e realizar desenvolvimentos nela. O prazo máximo para análise deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, caso seja necessário aumentar o prazo a CONTRATADA deverá ser avisada previamente.

- 4.13.5. Se o plano for aprovado o Fiscal técnico emitirá o Recebimento Parcial do plano de migração. caso seja rejeitado, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA que terá 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes solicitados.
- 4.13.6. Será necessário que a equipe de infraestrutura da Finep verifique e providencie os requisitos mínimos de hardware para que a migração seja realizada no período desejado.
- 4.13.7. A Finep e a CONTRATADA estabelecerão em comum acordo a data para início da instalação e configuração dos ambientes da Plataforma na Finep.
- 4.13.8. Será necessário, como parte da estratégia de migração das operações da plataforma, que a Finep disponibilize os profissionais que serão treinados para realizar o suporte, operação, manutenção e desenvolvimento de sistemas na plataforma "on-premise".
- 4.13.9. Após a execução dos serviços de migração o Fiscal técnico acionará os profissionais da Finep que serão envolvidos na sustentação e desenvolvimento de sistemas na plataforma, em conjunto, todos realizarão os testes na Plataforma instalada na Finep, inclusive, verificando se os acessos estão corretos e liberados.
- 4.13.10. Se os primeiros testes ocorrem com sucesso, o fiscal técnico solicitará ao fiscal requisitante e a todos que são responsáveis pelos sistemas desenvolvidos na plataforma que testem os sistemas da plataforma.
- 4.13.11. O prazo total para realização dos testes será de 20 (vinte) dias úteis.
- 4.13.12. Se todos os testes ocorrem de acordo com o previsto o fiscal técnico emitirá o Recebimento Parcial e o enviará para a CONTRATADA junto com a autorização para faturamento, em caso de rejeição, deverá ser indicado o motivo da rejeição e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para realizar os ajustes.
- 4.13.13. O objetivo deste serviço é que após sua entrega completa a Finep esteja com os sistemas hospedados na Plataforma on premise em plena operação em ambiente de Produção e que os ambientes de homologação e desenvolvimento estejam devidamente configurados e operacionais para suportar todas as atividades previstas.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Seguem abaixo as exigências mínimas necessárias para composição da equipe técnica para execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas constantes do item S5 do contrato:
 - 5.1.1. Profissional com certificação Project Management Professional (PMP) emitida pelo Project Management Institute (PMI).
 - 5.1.2. Profissional com certificação Agile Certified Practitioner (PMI-ACP) emitida pelo Project Management Institute (PMI).
 - 5.1.3. Profissional com certificação Scrum Alliance Certified ScrumMaster (CSM).

- 5.1.4. Profissional com certificação Liferay Certified Professional Developer.
 - 5.1.5. Profissional com treinamento Styling Liferay with Themes ou equivalente.
 - 5.1.6. Profissional com treinamento Administering Liferay Systems ou equivalente.
 - 5.1.7. Profissional com treinamento Platform Developer Liferay Systems ou equivalente.
 - 5.1.8. Profissional com certificação em UX/UI Design. Serão aceitas certificações internacionais como Certified Usability Analyst (CUA) ou Certified User Experience Analyst (CXA), oferecidas pelo Human Factors International, ou Nielsen Norman Group UX Certification, desde que contemplem carga horária total mínima de 240 horas. Alternativamente, serão aceitas certificações brasileiras similares, inclusive quanto à duração, que cubram competências chave como pesquisa com usuários, design de interação, arquitetura da informação, usabilidade, acessibilidade e design visual para interfaces digitais, entre outras.
- 5.2. A forma de comprovação das exigências requeridas será feita com a apresentação diplomas e/ou certificados dos profissionais que compõe a equipe de trabalho após a contratação.
 - 5.3. A comprovação da relação de vínculo do profissional certificado integrante da equipe deve ser feita por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou participação societária.
 - 5.4. O prazo para a comprovação acima é de até 30 (trinta) dias após a contratação.
 - 5.5. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
 - 5.6. No Anexo I-C deste Termo de Referência consta o modelo de apresentação da equipe técnica ("Relação da Equipe da Proponente"), em conjunto com a "Declaração de Compromisso Futuro".
- 6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**
- 6.1. O objeto da contratação é enquadrado como objeto comum nos termos da lei 13.303/16, pois trata-se de Consultoria de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas com fornecimento de licenças e serviço de hospedagem incluído
- 7. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.
- 8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**
- 8.1. Declaração da empresa LICITANTE que é fabricante do software ou que está autorizada e licenciada pelo fabricante como parceiro oficial Liferay, para seu uso e comercialização, assim como é autorizada a prestar o suporte integral e atualização deste software pelo fabricante durante a execução do contrato. Na declaração deverá constar a data de início da parceria com a Liferay.

- 8.1.1. No caso de empresa autorizada e licenciada pelo fabricante como parceiro oficial Liferay é necessário que o vínculo tenha sido estabelecido há pelo menos 1 (um) ano antes da data de realização do Certame.
- 8.2. Será solicitado atestado para comprovar experiência nos serviços S4, S5 e S6.
- 8.3. Serão aceitos atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado para comprovação de experiência.
- 8.4. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.6. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% dos objetos demandados para os serviços S4, S5 e S6 da seguinte forma:
- 8.6.1. Para o Serviço S4 a Empresa Licitante deverá apresentar atestado de prestação dos serviços no mínimo por 30 meses;
- 8.6.2. Para o Serviço S5 a Empresa Licitante deverá apresentar atestado de prestação dos serviços por pelo menos 50% da quantidade de UST´s solicitadas no Termo de Referência.
- 8.6.2.1. Para efeito de conversão nos contratos apresentados por fornecedores em horas, 1 homem/hora será equivalente a 1 UST.
- 8.6.2.2. Em contratos com outras métricas elas serão analisadas de acordo com as recomendações existentes no "Manual de Medição Funcional de Software" versão 4 .0 do TCU.
- 8.6.3. Para o Serviço S6 será considerado o serviço de implantação da Plataforma "on premise" com sucesso no cliente.
- 8.7. Será obrigatório o envio da "Declaração de compromisso futuro", presente no Anexo I-C, devidamente preenchida e assinada.
- 9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 9.1. Para execução do item S4 será obrigatória a comprovação da contratação da equipe executora no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência, no Contrato e aquelas estabelecidas em lei, serão obrigações da contratada as listadas nos itens a seguir.
- 10.2. Respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes no Termo de Referência dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.

- 10.3. Fornecer sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, serviços, equipamentos, sistemas e tudo o mais que especificado estiver.
- 10.4. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços e quaisquer divergências não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou prazos.
- 10.5. Proceder a todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 10.6. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 10.7. Reportar à Finep, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 10.8. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais. O Preposto deverá ser aprovado, pelo fiscal do contrato designado pela FINEP e pelo gestor do contrato. O custo com o Preposto do contrato será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.
- 10.10. Assinar o Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete que seus colaboradores manterão o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 10.11. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas.
- 10.12. Após o término do contrato, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 10.13. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.

- 10.14. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 10.15. Indicar pessoa física ou jurídica em território nacional para atuar encarregado de dados
- 10.16. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a responsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido a partir do objeto que o presente TR busca contratar.
- 10.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 10.18. Não utilizar softwares e aplicativos não licenciados para a Finep, principalmente, nos casos que os empregados da Finep necessitem visualizar, alterar ou realizar quaisquer atividades referentes à fase de desenvolvimento de sistemas ou suporte técnico.
- 10.19. Respeitar rigorosamente o cronograma dos serviços, realizando as entregas nos prazos definidos.
- 10.20. Atender a todas as solicitações referentes ao contrato que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 10.21. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o serviço objeto do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviço estabelecidos.
- 10.22. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.23. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.
- 10.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato ilícito, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 10.26. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.
- 10.27. Manter a plataforma devidamente atualizada com as versões disponíveis e recomendadas pelo fabricante e manter a Finep ciente das atualizações aplicadas através de relatório técnico.
- 10.28. Corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

- 10.29. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 11.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos;
- 11.3. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 11.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o solicitado, com base nas inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 11.6. Realizar a homologação dos desenvolvimentos e das melhorias solicitadas que venham a ser implementadas nos prazos estabelecidos nos planos de ações;
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos documentos ou homologações realizadas dentro dos prazos estabelecidos, indicando os motivos pelos quais houve a rejeição.
- 11.8. Providenciar a emissão do Recebimento dos Serviços prestados.
- 11.9. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 11.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.
- 11.11. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento e seus Anexos.
- 11.12. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 11.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- 12.1.1. Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 12.1.2. Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 12.1.3. Utilização de indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2. A equipe de fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com revisão do valor a ser pago à CONTRATADA base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 12.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - 12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.4. Os indicadores serão expressos com duas casas decimais e utilizarão as regras de arredondamento dispostas na Resolução nº 886, de 26 de outubro de 1966, da Junta Executiva Central / IBGE ou outra que vier a substituí-la.
- 12.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- 12.6. O ajuste mensal de pagamento para o item S4 será descontado no faturamento do ciclo referente ao período de apuração e não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do item S4 estabelecido no contrato.
- 12.6.1. Caso os ajustes mensais ultrapassem tal limite, poderão ser aplicadas sanções previstas em contrato.
- 12.7. A aplicação do IMR não impede a aplicação das demais sanções contratuais.
- 12.8. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada. Tal situação poderá ser decorrente:
- 12.8.1. Do não atingimento de um mesmo indicador por 6 (seis) meses seguidos;
 - 12.8.2. Do não atingimento de um mesmo indicador por 9 (nove) vezes nos últimos 12 (doze) meses prévios à apuração;
- 12.9. O processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:

- 12.9.1. Após o encerramento do serviço contratado ou do ciclo de execução dos serviços mensais, o fiscal do contrato calculará a prévia dos indicadores e encaminhará à contratada, para apresentação de justificativa devidamente fundamentada sobre questões do atendimento que possam ter afetado o indicador, se assim o desejar;
- 12.9.2. Tendo recebido justificativa, o fiscal avaliará os argumentos apresentados e decidirá por aceitar, aceitar parcialmente ou não aceitar as justificativas apresentadas, refazendo os cálculos;
- 12.9.3. O resultado do IMR e possíveis ajustes de pagamento serão informados à CONTRATADA. O faturamento, entretanto, deve ser realizado sob o valor total do serviço (incluindo valores que sofrerão glosa).
- 12.10. processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:
- 12.11. ITEM S1 - Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.
- 12.11.1. IDIP – Indicador de Disponibilidade Inicial da Plataforma

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE INICIAL DA PLATAFORMA		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Medir a disponibilidade inicial da Plataforma no prazo acordado.	
Meta a cumprir	IDIP <= 5%	
Instrumento de medição	Pela data de recebimento do Relatório Final de Implantação da Plataforma, comparando com o prazo previsto para disponibilidade inicial da plataforma conforme definido no plano de trabalho.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Recebimento Parcial.	
Periodicidade	Ao final do fornecimento do Item S1	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDIP = \frac{PE - PP}{PP}$ <p>Onde: PE – Prazo efetivo da entrega da implantação, em dias úteis a partir da emissão da OS; PP – Prazo previsto para entrega da implantação, conforme definido no plano de trabalho. (PE e PP em números inteiros; IDIP em percentual, com duas casas decimais).</p>	
Observação	Os prazos incluem o tempo previsto e efetivamente utilizado para execução da implantação. Atrasos em função de demora pela Finep serão desconsiderados para fins de apuração do indicador. Será considerada para fins de apuração apenas a emissão do Relatório Final de Implantação da Plataforma com entregas efetivamente aceitas pela Finep, contabilizando o período posterior a eventuais relatórios com entregas rejeitadas.	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	IDIP <= 5%	Sem aplicação de penalidades
	5% < IDIP <= 10%	1% sobre o valor anual do item

	10% < IDIP <= 15%	2% sobre o valor anual do item
	15% < IDIP <= 20%	3% sobre o valor anual do item
	20% < IDIP <= 25%	5% sobre o valor anual do item
	IDIP > 25%	8% sobre o valor anual do item

12.12. ITEM S4 - Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada.

12.12.1. ICAT – Indicador Chamados Atendidos Tempestivamente

INDICADOR CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE															
ITEM	DESCRIÇÃO														
Finalidade	Medir o percentual de chamados cujo tempo de atendimento tenha superado o nível de serviço definido.														
Meta a cumprir	ICAT > 95%														
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico, considerando os chamados encerrados no mês e os chamados abertos e ainda não encerrados.														
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir da relação de chamados constantes do relatório, apurando o percentual de chamados onde o tempo máximo de atendimento foi atingido.														
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de Suporte Técnico.														
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ICAT = \frac{CA}{TC}$ <p>Onde: ICAT – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE, expresso em percentual, com duas casas decimais; CA – Quantidade de chamados onde o tempo de atendimento ocorreu dentro do prazo máximo definido; TC – Total de chamados presentes no relatório.</p>														
Observação	O indicador só passará a ser contabilizado quando a cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico for iniciada														
Faixas de ajuste no pagamento	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nível de atendimento dentro dos prazos</th> <th>Penalidades (Glosas)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ICAT > 95%</td> <td>Sem aplicação de penalidades</td> </tr> <tr> <td>90% < ICAT <= 95%</td> <td>1% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>85% < ICAT <= 90%</td> <td>2% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>80% < ICAT <= 85%</td> <td>6% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>75% < ICAT <= 80%</td> <td>15% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>ICAT < 75%</td> <td>25% sobre o valor do item</td> </tr> </tbody> </table>	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)	ICAT > 95%	Sem aplicação de penalidades	90% < ICAT <= 95%	1% sobre o valor do item	85% < ICAT <= 90%	2% sobre o valor do item	80% < ICAT <= 85%	6% sobre o valor do item	75% < ICAT <= 80%	15% sobre o valor do item	ICAT < 75%	25% sobre o valor do item
Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)														
ICAT > 95%	Sem aplicação de penalidades														
90% < ICAT <= 95%	1% sobre o valor do item														
85% < ICAT <= 90%	2% sobre o valor do item														
80% < ICAT <= 85%	6% sobre o valor do item														
75% < ICAT <= 80%	15% sobre o valor do item														
ICAT < 75%	25% sobre o valor do item														

12.12.2. ICRT – Indicador Chamados Resolvidos Tempestivamente

INDICADOR CHAMADOS RESOLVIDOS TEMPESTIVAMENTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o percentual de chamados cujo tempo de resolução tenha superado o nível de serviço definido.
Meta a cumprir	ICRT > 95%
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico, considerando os chamados encerrados no mês.

Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir da relação de chamados constantes do relatório, apurando o percentual de chamados onde o tempo máximo de resolução foi atingido.	
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de Suporte Técnico.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ICRT = \frac{CR}{TC}$ <p>Onde: ICRT – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE, expresso em percentual, com duas casas decimais; CR – Quantidade de chamados onde o tempo de resolução ocorreu dentro do prazo máximo definido; TC – Total de chamados encerrados no mês do relatório.</p>	
Observação	O indicador só passará a ser contabilizado quando a cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico for iniciada	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	ICRT > 95%	Sem aplicação de penalidades
	90% < ICRT <= 95%	1% sobre o valor do item
	85% < ICRT <= 90%	2% sobre o valor do item
	80% < ICRT <= 85%	6% sobre o valor do item
	75% < ICRT <= 80%	15% sobre o valor do item
ICRT < 75%	25% sobre o valor do item	

12.12.3. IDMP – Indicador de Disponibilidade Mensal da Plataforma

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE MENSAL DA PLATAFORMA		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Medir o percentual de tempo que a Plataforma permaneceu disponível mensalmente.	
Meta a cumprir	IDMP > 99,95%	
Instrumento de medição	Relatório de Suporte Técnico, considerando os tempos de disponibilidade mensal.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir dos dados constantes do relatório, apurando o percentual de disponibilidade mensal.	
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de Suporte Técnico.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDMP = 1 - \left(\frac{TTM - TIM}{TTM} \right)$ <p>Onde: IDMP – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE MENSAL DA PLATAFORMA, expresso em percentual, com duas casas decimais; TIM – Tempo de Indisponibilidade Mensal da Plataforma em minutos; TTM – Tempo Total Mensal de disponibilidade possível da plataforma.</p>	
Observação	O indicador só passará a ser contabilizado quando a cobrança do serviço de manutenção e suporte técnico for iniciada	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	IDMP > 99,95%	Sem aplicação de penalidades
	99,50% < IDMP <= 99,95%	1% sobre o valor do item
	99,00% < IDMP <= 99,50%	2% sobre o valor do item

	98,00% < IDMP <= 99,00%	6% sobre o valor do item
	97,00% < IDMP <= 98,00%	15% sobre o valor do item
	IDMP < 97,00%	25% sobre o valor do item

12.13. ITEM S5 - Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada.

12.13.1. IOSDP – Indicador de Ordens de Serviços Executadas no Prazo

INDICADOR DE ORDENS DE SERVIÇOS EXECUTADAS NO PRAZO															
ITEM	DESCRIÇÃO														
Finalidade	Medir as Ordens de Serviços de desenvolvimento de sistemas ou de manutenção evolutiva cujo tempo para conclusão não tenha superado prazo acordado.														
Meta a cumprir	IOSP <= 5%														
Instrumento de medição	Através da data efetiva da conclusão do serviço, comparando com o prazo previsto para finalização da OS.														
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Recebimento Parcial.														
Periodicidade	Após a conclusão de cada OS														
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IOSP} = \frac{\text{PE} - \text{PP}}{\text{PP}}$ <p>PE – Prazo efetivo da entrega do serviço executado, em dias úteis a partir da emissão da OS; PP – Prazo previsto para entrega do serviço executado, em dias úteis a partir da emissão da OS. (PE e PP em números inteiros; IOSP em percentual, com duas casas decimais).</p>														
Observação	O indicador só será contabilizado quando houver Ordem de Serviço finalizada. Este indicador só é válido para as OS's que não são referentes a treinamentos.														
Faixas de ajuste no pagamento	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nível de atendimento dentro dos prazos</th> <th>Penalidades (Glosas)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IOSP <= 5%</td> <td>Sem aplicação de penalidades</td> </tr> <tr> <td>5% < IOSP <= 10%</td> <td>1% sobre o valor da OS</td> </tr> <tr> <td>10% < IOSP <= 15%</td> <td>2% sobre o valor da OS</td> </tr> <tr> <td>15% < IOSP <= 20%</td> <td>3% sobre o valor da OS</td> </tr> <tr> <td>20% < IOSP <= 25%</td> <td>5% sobre o valor da OS</td> </tr> <tr> <td>IOSP > 25%</td> <td>8% sobre o valor da OS</td> </tr> </tbody> </table>	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)	IOSP <= 5%	Sem aplicação de penalidades	5% < IOSP <= 10%	1% sobre o valor da OS	10% < IOSP <= 15%	2% sobre o valor da OS	15% < IOSP <= 20%	3% sobre o valor da OS	20% < IOSP <= 25%	5% sobre o valor da OS	IOSP > 25%	8% sobre o valor da OS
Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)														
IOSP <= 5%	Sem aplicação de penalidades														
5% < IOSP <= 10%	1% sobre o valor da OS														
10% < IOSP <= 15%	2% sobre o valor da OS														
15% < IOSP <= 20%	3% sobre o valor da OS														
20% < IOSP <= 25%	5% sobre o valor da OS														
IOSP > 25%	8% sobre o valor da OS														

12.13.2. IRT – Indicador de Reação ao Treinamento

INDICADOR DE REAÇÃO AO TREINAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir a reação da qualidade do treinamento.
Meta a cumprir	IRT >= 8
Instrumento de medição	Através de formulário de avaliação preenchido por todos os participantes dos treinamentos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Periodicidade	Após a conclusão de cada treinamento	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IRT = \frac{\sum FA}{TP}$ <p>FA - Resultado da avaliação do participante; $\sum FA$ – Somatório do resultado das avaliações dos participantes; TP – Total de participantes. (TP em números inteiros; IRT e FA, com duas casas decimais).</p>	
Observação	Em caso de reaplicação do treinamento em função do resultado das avaliações, não serão aplicadas novas avaliações e a nota a ser considerada é a do treinamento inicial. Este indicador só é válido para as OS's referentes a treinamentos.	
Faixas de ajuste no pagamento	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	IRT \geq 8	Sem aplicação de penalidades
	6 \leq IRT < 8	1% sobre o valor da OS
	5 \leq IRT < 6	2% sobre o valor da OS
	4 \leq IRT < 5	3% sobre o valor da OS
	3 \leq IRT < 4	5% sobre o valor da OS
	IRT < 3	8% sobre o valor da OS

12.14. Além dos índices acima detalhados utilizados como Instrumentos de Medição do Resultado, são circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço as apresentadas no quadro abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
B	Fornecimento de informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
C	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela ou nos índices acima especificados.	Por ocorrência.	1
D	Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

12.15. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.

- 12.16. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.17. A penalização das ocorrências será descontada no faturamento do serviço "S4 - Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada" seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro. A aplicação da penalidade ocorrerá no serviço S4 por se tratar de serviço fixo mensal.
- 12.18. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função de infrações, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor mensal do Item S4.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 2% do valor mensal do Item S4.
Pontos > 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

- 12.19. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 (dez) pontos ou 5 "advertências" nos últimos 6 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada
- 12.20. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- 12.20.1. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 12.20.2. A Finep cobrará da contratada o valor referente ao período de licenciamento (serviço S1) pago antecipadamente e não utilizado com direito a reajuste do valor.
- 12.20.3. A Finep cobrará da contratada o valor pago antecipadamente referente a utilização do serviço S2 – Extra Storage e não utilizado com direito a reajuste do valor.
- 12.20.4. A Finep poderá exigir da contratada a execução do serviço S6 - Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise e poderá descontar o valor da execução do serviço em caso de cobrança de multa compensatória ou dos valores a serem ressarcidos dos serviços S1 ou S2, caso os valores sejam superiores ao valor do serviço S6.

12.20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

12.20.6. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

13.2. O Fiscal do Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Requisitante do contrato pela Finep serão indicados formalmente antes do início da execução dos serviços.

13.3. A fiscalização ocorrerá por meio do Fiscal do Técnico do Contrato da Finep, inclusive para a aceitação final dos serviços.

13.4. Após a assinatura do contrato, a Finep poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. Não se exigirá da CONTRATADA que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.

13.7. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

13.8. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

13.9. Cabe ao agente de fiscalização:

13.9.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.9.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.9.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão medidos por entrega para os itens S1, S5 e S6 deste Termo de Referência.
- 14.2. Os serviços serão medidos por utilização para os itens S2 e S3 deste Termo de Referência.
- 14.3. Os serviços do Item S4 serão medidos pelo atendimento ao acordo dos níveis de serviço conforme estipulado.
- 14.4. Não será aceita medição parcial de qualquer item, devendo haver o atendimento integral dos serviços constantes deste TR.
- 14.5. A CONTRATADA deverá observar os níveis de acordo de serviços descritos neste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.
- 14.6. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 14.7. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviços, a CONTRATADA arcará com glosas na fatura.
- 14.8. Os serviços objetos deste TR poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pela Finep por meio de sua fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.9. Para os serviços S1, S5 e S6 será necessário prazo para avaliação das entregas realizadas pela CONTRATADA, este prazo iniciará sua contagem quando a posse do objeto for transferida para a Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA.
- 14.10. Para os serviços S1 e S5 o prazo de avaliação será de 10 (dez) dias úteis, para o serviço S6 o prazo de avaliação será de 20(vinte) dias úteis.
 - 14.10.1. Estes prazos poderão ser alterados a critério da Finep, desde que justificado e avisado previamente à CONTRATADA.
- 14.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

- 14.13. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.14. O Recebimento parcial, representando a aceitação do serviço referente a OS, será realizado no prazo acordado constante da OS após a realização dos testes necessários para aferição da correção do serviço prestado.
- 14.15. Após o aceite dos serviços de desenvolvimento de sistemas a contratada realizará a Operação Assistida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, durante este prazo quaisquer defeitos identificados resultantes dos serviços executados deverão ser reparados sem custos adicionais para a Finep.
- 14.15.1. A reparação dos serviços não obriga a contratada aceitar alteração das especificações iniciais.
- 14.16. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Todos os faturamentos devem ser autorizados pelo Fiscal Técnico do Contrato e segundo a orientação deste.
- 15.2. O faturamento do licenciamento do Item S1 – “Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum” referente ao primeiro ano do contrato será realizado ao final do serviço de configuração inicial e após a emissão do Recebimento Parcial.
- 15.2.1. A data inicial do licenciamento da Plataforma será a data inicial de vigência do contrato.
- 15.2.2. Nos anos seguintes o pagamento será realizado de forma automática mediante solicitação do fiscal para o faturamento, tendo como base a data inicial do licenciamento.
- 15.3. O faturamento do item S2 – “Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP”, será realizado após aprovação do relatório de utilização emitido pela contratada. Para que a seja utilizado o “Extra Storage”, o fiscal técnico deverá ser comunicado previamente da necessidade de utilização e deverá aprovar a utilização, exceto em casos que comprometam o bom funcionamento dos sistemas hospedados na plataforma, mediante evidências da necessidade.
- 15.3.1.1.1. O pagamento do “Extra Storage”, quando solicitado dentro de um período contratual que já está em execução, será realizado proporcionalmente ao período que será utilizado até o final do período contratual em execução.

- 15.3.2. No início de novo ano contratual será verificado quais pacotes de armazenamento extra serão renovados pelo período de 1 (um) ano.
- 15.4. O faturamento do item S3 – “Add-on Auto Scaling PROD HA” será realizado após aprovação do relatório de utilização emitido pela contratada a cada 3 (três) meses, com as evidências sobre a necessidade e a utilização do recurso. No caso do “Auto-Scaling” a utilização geralmente deverá ocorrer por contingência para não influenciar a performance da plataforma, não sendo possível aviso prévio ao Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.5. O faturamento do item S4 – “Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada” será realizado mensalmente após análise do relatório de suporte técnico pelo Fiscal Técnico do Contrato e da autorização deste para faturamento.
- 15.5.1. A prestação deste serviço será iniciada somente após a completa configuração da plataforma, ateste de seu perfeito funcionamento e início da utilização efetiva desta, ainda que com a atividade de desenvolvimento de sistemas.
- 15.6. O faturamento do item S5 – “Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na plataforma contratada” será realizado após a emissão do Recebimento Parcial referente a cada Ordem de Serviço emitida pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato e da autorização deste para faturamento.
- 15.7. O faturamento do item S6 – “Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise” será realizado ao final do serviço após a emissão do Recebimento Parcial e do recebimento do Relatório de Migração.
- 15.8. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.9. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- 15.9.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 15.9.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 15.9.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 15.9.4. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - 15.9.5. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.11. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.12. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.

- 15.13. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.14. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.15. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- 15.15.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.15.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - 15.15.3. nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 15.16. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 16.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
 - 16.1.2. A plataforma contratada deverá estar em completa condição de funcionamento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
- 16.2. Será utilizado o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) em caso de necessidade de reajuste contratual.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 17.5. A Proposta deverá conter informações de Preços para cada item descrito neste Termo de Referência, as propostas que não contemplem os 6 (seis) itens serão descartadas e não será aceita proposta apenas com o valor global, sem apresentar o valor individual de cada item.
- 17.6. Deverá ser apresentada uma planilha de preços conforme o modelo apresentado no ANEXO II do Edital.

- 17.7. O Preço proposto apresentado na Planilha de Preços é de exclusiva e total responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração nos preços, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
- 17.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os custos de todos os materiais; serviços; seguros; taxas diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrerem para a execução completa e correta dos serviços objeto deste TR.
- 17.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto aos valores, como condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras condições, que importem em modificação dos termos originais.
- 17.10. Em conjunto com a proposta, deverá ser apresentada declaração da não ocorrência do registro de oportunidade conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.2. O valor da garantia será de 2,5% do valor total do contrato.

RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO ANEXO	TÍTULO	Total de páginas
ANEXO I-A	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	02
ANEXO I-B	CATÁLOGO DE SERVIÇOS	09
ANEXO I-C	RELAÇÃO DA EQUIPE DA PROPONENTE / DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO	02
ANEXO I-D	N-SIS-002/17 - NORMA DO PROCESSO DE SOFTWARE	08
ANEXO I-E	ME-SIS-001/24 - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA FINEP - MDS FINEP	28
ANEXO I-F	P-GES-005/17 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)	08

ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90016/2024

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5		
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100*		
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda)	Horas	500*		
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada	Mensal	60*		
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada	UST	30.000*		
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise	Serviço	1**		

Valor Global	
---------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

* Quantidade estimada de consumo, a Finep não se compromete com o consumo integral dos itens assinalados.

** A Finep não se compromete com o consumo do item durante a vigência do contrato, o consumo será realizado conforme as regras estipuladas no Termo de Referência.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

De modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, declaro a não ocorrência do registro de oportunidade.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90016/2024

OBJETO: Licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e localizada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.XX.XXXX.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E **[NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/01868, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90016/2024** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90016/2024** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5		
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100		
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda)	Horas	500		
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada	Mensal	60		
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada	UST	30.000		
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise	Serviço	1		

Valor Global	
---------------------	--

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, **equivalente ao montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX).**
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos

pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
 - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico

<http://www.finep.gov.br/menulicitr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início do desenvolvimento do Projeto do Site Finep	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso para executar os procedimentos internos à Finep no momento de configuração da plataforma	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início da execução contratual	Mitigar	Solicitar a disponibilidade da equipe técnica da ATI da Finep durante o período da configuração da Plataforma	Finep
3	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
4	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada

	da execução							
5	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
6	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
7	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
8	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
9	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
10	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
11	Não fornecimento de	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep	Finep

	informações necessárias				cumprir o objeto		para prestarem informações de forma tempestiva	
12	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos do Termo de Referência menor que o necessário	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, aditivando o contrato caso o previsto inicialmente no TR não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Finep
16	Em caso de eventual descontinuidade contratual e necessidade de migrar a plataforma do ambiente PAAS para "on premise"	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade nos sistemas hospedados na Plataforma	Mitigar	Realizar dimensionamento da infraestrutura necessária	Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Serviço de mapeamento de sites existentes													
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6	
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Efetuar rastreamento que aponte falhas técnicas de indexação, redirecionamento, conteúdo duplicado, páginas não encontradas, links quebrados etc.	Relatório de Diagnóstico Técnico de Rastreamento Web	Quantidade de páginas	1-100	160		101-300	240		301-600	320		-	0,6x Faixa
Catalogar e categorizar conteúdos.	Inventário de Conteúdo	Quantidade de páginas	1-100	80		101-300	120		301-600	160		-	0,6x Faixa
Catalogar aplicações/sistemas.	Catálogo de Aplicações/Sistemas	Quantidade de aplicações/sistemas	1-10	24		11-20	36		21-30	48		-	0,6x Faixa
Catalogar templates (modelos de páginas).	Catálogo de Templates	Quantidade de templates	1-3	10		4-6	15		7-9	20		-	0,6x Faixa
Catalogar módulos e/ou componentes de gestão de conteúdo utilizados e suas regras de negócio atuais.	Catálogo de Módulos de Gestão de Conteúdo	Quantidade de componentes	1-2	4		3-4	6		5-6	8		-	0,6x Faixa
Serviço de diagnóstico da estrutura de TI existente													
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6	
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Avaliar infraestrutura de TI e tecnologias em uso ou disponíveis e indicar caminhos tecnológicos que viabilizem a desenvolvimento e/ou migração de sites para o DXP indicado.	Estudo Técnico de Viabilidade, Especificações e Recomendações para Implantação de Ambiente Digital para desenvolvimento e/ou migração	Quantidade de tecnologias (infra/software)	Baixa	100		Média	150		Alta	200		-	0,6x Faixa
Serviço de análise e definição de requisitos de TI para desenvolvimento e/ou migração de sites													
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6	
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Analisar viabilidade e listar requisitos técnicos relacionados ao uso da aplicação (DXP) em termos de desempenho, confiabilidade, segurança, disponibilidade, tecnologia e infraestrutura.	Estudo Técnico de Viabilidade e Arquitetura do DXP com Análise de Infraestrutura e Requisitos	Quantidade de requisitos	1-5	16		6-10	24		11-15	32			0,6x Faixa
Definir ambiente de infraestrutura, indicar escopo dos testes de carga (teste de estresse) e vulnerabilidade.		Quantidade de ambientes e quantidade de testes	1	8		2	12		3	16			0,6x Faixa
Catalogar funcionalidades nativas do DXP e de extensões e/ou plug-ins recomendados para sucesso do projeto.		Quantidade de requisitos	1-5	8		6-10	12		11-15	16			0,6x Faixa
Analisar parque tecnológico, linguagens, software e hardware necessários para a execução do projeto.		Quantidade de tecnologias	1-5	8		6-10	12		11-15	16			0,6x Faixa
Elaborar diagrama representando a arquitetura de sistema e descrição do seu funcionamento.		Quantidade de tecnologias	1-5	8		6-10	12		11-15	16			0,6x Faixa
Serviço de diagnóstico de presença digital institucional													
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6	
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Realizar reuniões e entrevistas exploratórias com pessoas indicadas para levantamento de insumos, temas, expectativas e preferências.	Relatório de Panorama Estratégico e Análise Comparativa	Quantidade de entrevistados	1 - 5	24		6 - 10	36		11 - 15	48		-	0,6x Faixa
Efetuar levantamento de públicos, potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças.		Quantidade de horas de sessões de Diagnóstico Técnico agendadas	1	8		1,5	12		2	16		-	0,6x Faixa
Efetuar benchmarking com instituições indicadas pela contratada e pela Finep.		Quantidade de horas de sessões de Diagnóstico Técnico agendadas	1	8		1,5	12		2	16		-	0,6x Faixa
Realizar análise heurística de sites e/ou aplicativos indicados, com proposta de refinamento/otimização que elimine problemas críticos de usabilidade e oriente o planejamento de melhorias de design a partir do mapeamento das oportunidades de aprimoramento identificadas.	Relatório de Análise Heurística e Proposta de Otimização de Usabilidade	Quantidade de horas de sessões de Diagnóstico Técnico agendadas	1	8		1,5	12		2	16		-	0,6x Faixa
Analisar conteúdo, arquitetura da informação e estrutura de navegação de sites e/ou aplicativos indicados, com proposta de refinamento/otimização que assegure melhor organização dos conteúdos, padronização da linguagem, melhor estruturação de URLs e tratamento adequado de links e informações duplicadas e links cruzados entre páginas e conteúdos dos sites e/ou aplicativos indicados.	Relatório de Otimização de Conteúdo e Arquitetura da Informação	Quantidade de páginas cadastrados por sites	1-50	40		51-100	60		101-150	80		-	0,6x Faixa
Analisar projeto gráfico de sites e/ou aplicativos (abarcando cores, tipografia, imagens, elementos de interface e grids), com proposta de refinamento/otimização que assegure experiência de uso agradável, consistência de lay-out, padronização de elementos visuais e aderência a princípios e padrões de design consagrados (UI Design Patterns).	Relatório de Otimização de Design de Interface do Usuário	Quantidade de telas	1	16		1,5	24		2	32		-	0,6x Faixa

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Analisar o Search Engine Optimization – SEO em sites e conteúdos indicados, com proposta de refinamento/otimização que assegure mais autoridade de domínio e visibilidade orgânica para essas páginas e sites em ferramentas de busca. As otimizações devem incluir estruturas de SEO on-page (titles, meta description, marcação de dados, imagens, otimização de texto e de layout) para todas as páginas indexáveis dos sites indicados e estratégias de SEO off-page, bem como mapeamento de redirecionamento que possibilite a implementação de apontamentos para páginas indexáveis ou URLs canônicos que agilizem o rastreamento nas buscas.	Relatório de Otimização de SEO com Recomendações On e Off-Page	Quantidade de páginas analisadas	1-10	20		11-20	30		21-30	40			0,6x Faixa
Analisar acessibilidade web em páginas, sites e/ou aplicativos indicados, com proposta de refinamento/otimização que assegure a experiência satisfatória de uso por pessoas com algum tipo de deficiência, em conformidade com os padrões do modelo de acessibilidade do governo (eMAG) e normas previstas na legislação em vigor.	Relatório de Otimização de Acessibilidade Web	Quantidade de páginas analisadas	1-10	20		11-20	30		21-30	40			0,6x Faixa
Analisar compatibilidade dos sites indicados com dispositivos móveis, com proposta de refinamento/otimização que assegure adaptação natural e desempenho adequado de conteúdos e funcionalidades em computadores de mesa, notebooks, celulares e tablets, independentemente do sistema operacional, navegador web, tamanho e resolução de tela do dispositivo utilizado pelo usuário.	Relatório de Otimização de Compatibilidade com Dispositivos Móveis	Quantidade de templates de páginas	1-3	10		4-6	15		7-9	20			0,6x Faixa
Analisar integração dos sites e/ou aplicativos indicados com plataformas externas como Google Search Console, Google Tag Manager ou outras indicadas pelo contratante, com proposta de refinamento/otimização que assegure a correta configuração para coleta de dados, acompanhamentos e análises pertinentes.	Relatório de Otimização com Plataformas Externas	Quantidade de plataformas externas	1-2	40		3-4	60		5	80			0,6x Faixa
Analisar os fluxos de publicação digital nas plataformas existentes, com proposta de refinamento/otimização que assegure integração, padronização e agilidade dos processos de publicação e distribuição de conteúdos nos sites e/ou aplicativos indicados, inclusive para os casos que exijam mapeamento de usuários/gestores, definição de alçadas e níveis de aprovação, bem como restrições de visibilidade e edição de conteúdos.	Relatório de Otimização de Fluxos de Publicação Digital	Quantidade de fluxos	1-4	20		5-8	30		9-12	40			0,6x Faixa
Serviço de planejamento do desenvolvimento e/ou migração de conteúdos e funcionalidades para o novo DXP													
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6	
			Faixa	UST's	brl.\$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Definir requisitos funcionais e não funcionais que garantam a realização da desenvolvimento e/ou migração de todos os conteúdos e funcionalidades levantados nos sites indicados, sem perda de visibilidade orgânica e do tráfego.	Documento de Especificações para desenvolvimento e/ou migração para o novo DXP	Quantidade de sites	1-5	40		6-10	60		11-15	80			0,6x Faixa
Elaborar documentação visual da arquitetura da informação de cada propriedade digital a ser migrada, contemplando hierarquicamente todas as seções e páginas dos sites indicados e seus relacionamentos de subordinação.	Mapa Visual da Arquitetura da Informação	Quantidade de sites	1-3	20		4-6	30		7-9	40			0,6x Faixa
Catalogar, para cada sítio eletrônico a ser migrado, as páginas e os modelos de páginas (templates) que terão replicação ou adaptação simples do que está publicado nas propriedades legadas, bem como daquelas que exigirão criação ou adequação elaborada de leiaute e/ou estruturação.	Inventário de Páginas e Templates para desenvolvimento e/ou migração	Quantidade de templates	1-3	10		4-6	15		7-9	20			0,6x Faixa
Catalogar, para cada sítio eletrônico a ser migrado, os módulos e/ou componentes de gestão de conteúdo que serão criados e/ou desenvolvidos no DXP escolhido e indicação dos que serão adaptados/customizados, a partir da análise prévia dos fluxos de publicação digital nos sistemas legados.	Catálogo de Módulos e Componentes para novo DXP	Quantidade de componentes por sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			0,6x Faixa
Listar, em ordem de prioridade, para cada sítio eletrônico a ser migrado, as correções e/ou pontos críticos identificados no diagnóstico de presença digital que exijam tratamento imediato (antes do lançamento da versão migrada), com descrição de prazos e soluções a serem implementadas para resolvê-los.	Plano de Correções Críticas para desenvolvimento e/ou migração	Quantidade de pontos críticos	1-3	10		4-6	15		7-9	20			0,6x Faixa
Elaborar tabela com as metatags de acompanhamento de dados de acesso para cada sítio eletrônico a ser migrado, a partir da análise prévia de integração com plataformas de web analytics.	Tabela de Metatags para Integração com Plataformas de Web Analytics	Quantidade de tags por página	1-3	1		4-6	1,5		7-9	2			0,6x Faixa
Efetuar a seleção, indicação e consolidação de conteúdos em planilha ("De/Para"), com designação dos conteúdos que podem ser migrados por meio de script e dos que devem ser migrados manualmente.	Planilha DE-PARA com Indicação de Formas de Migração de Conteúdos	Quantidade de páginas	1-100	90		101-200	135		201-300	180			0,6x Faixa
Efetuar a execução de backups de conteúdo e de dados de rastreamento de cada sítio eletrônico a ser migrado, bem como de demais dados recomendados.	Backup Consolidado de Conteúdo e Dados de Rastreamento	Tamanho do banco de dados	1	16		1,5	24		2	32			0,6x Faixa

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Elaborar checklist com o passo a passo dos procedimentos a serem executados pela contratada na etapa de desenvolvimento e/ou migração, desde a preparação do ambiente, em sites de teste, até a validação final pré-lançamento das novas versões.	Checklist de Procedimentos para desenvolvimento e/ou migração e Pré-Lançamento	Quantidade de checklists	1	8		2	12		3	16			-	0,6x Faixa
Elaborar script técnico para migração de conteúdos e funcionalidades a serem migrados de forma automatizada.	Script Técnico para Migração Automatizada	Quantidade de scripts	1-5	168		6-10	252		11-15	336			-	0,6x Faixa
Elaborar matriz de resultados esperados após a desenvolvimento e/ou migração, incluindo SEO, com a indicação de linhas de base e metas para cada um dos resultados esperados.	Matriz de Resultados Esperados	Quantidade de sites	1-10	40		11-20	60		21-30	80			-	0,6x Faixa
Elaborar matriz de probabilidade e impacto de riscos, com indicação de eventos que possam influir nas atividades planejadas, probabilidade de ocorrência de cada evento e impacto esperado, bem como ações de tratamento a ser dado caso a caso.	Matriz de Riscos e Plano de Contingência	Quantidade de sites	1-10	40		11-20	60		21-30	80			-	0,6x Faixa
Serviço de planejamento estratégico de ação digital														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Elaborar matriz estratégica digital para a Finep, com princípios norteadores que articulem a missão e visão do órgão com o design de suas propriedades digitais.	Matriz Estratégica e Mapeamento Digital	Quantidade de áreas/departamentos	1-10	30		11-20	45		21-30	60			-	0,6x Faixa
Indicar as propriedades digitais da Finep, seus públicos-alvo, propostas de valor e objetivos específicos.		Quantidade de áreas/departamentos	1-10	30		11-20	45		21-30	60			-	0,6x Faixa
Elaborar proposição conceitual de indicadores de avaliação de performance estratégica para a Finep, como instituição, e para cada sítio eletrônico e/ou aplicativo analisado no diagnóstico da presença digital.		Quantidade de sites	1-5	30		6-10	45		11-15	60			-	0,6x Faixa
Realizar pesquisas com usuários a partir de metodologias quantitativas, qualitativas e interativas, presenciais ou virtuais, aplicadas por meio de entrevistas, testes de usabilidade, questionários estruturados, coletas de dados (presencial ou por formulário eletrônico), grupos focais etc. Devem contemplar definição do problema e do objetivo da pesquisa, levantamento de dados, desenho e preparação da pesquisa, realização da pesquisa de campo (quando necessária), consolidação e apresentação dos achados.	Relatório de Pesquisa com Usuários	Quantidade de entrevistados	1-5	16		6-10	24		11-15	32			-	0,6x Faixa
Propor personas, "user stories", jornadas dos usuários, wireframes (baixa definição), fluxogramas e outros artefatos para moldar a experiência do usuário nos sites e/ou aplicativos mantidos pela Finep, a partir de dinâmicas, pesquisas e testes prévios com usuários.	Kit de Design de Experiência do Usuário	Quantidade de user stories	1-5	40		6-10	60		11-15	80			-	0,6x Faixa
Propor política de governança para a gestão das propriedades digitais mantidas pela Finep, contemplando princípios, diretrizes, objetivos, competências e vedações.	Política de Governança Digital	Quantidade de áreas/departamentos	1-50	40		51-100	60		101-150	80			-	0,6x Faixa
Propor termos de uso e política de privacidade para cada sítio/portal da Finep, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e outras normas vigentes.	Termos e Política de Privacidade	Quantidade de áreas/departamentos	1-20	16		21-40	22,5		41-50	30			-	0,6x Faixa
Propor, a partir das oportunidades de aprimoramento identificadas, estratégia de gerenciamento de melhorias contínuas para cada site analisado, indicando objetivo da melhoria proposta, grau de prioridade, grau de complexidade de execução técnica, tempo estimado e descrição das etapas para implementação da solução recomendada.	Plano Estratégico de Melhorias Contínuas	Quantidade de sites	1-5	40		6-10	50		11-15	60			-	0,6x Faixa
Indicar parceiros, recursos e ferramentas necessárias para o sucesso do plano.	Guia de Recursos e Parceiros Estratégicos	Quantidade de sites	1-3	20		4-6	30		7-9	40			-	0,6x Faixa
Serviço de implementação e otimização de Web Analytics														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Etapa 1 – Kick-off: realizar reunião para levantamento de insumos, interesses e expectativas e, no prazo definido, apresentar matriz para projeto de tagueamento de sítio eletrônico da Finep, incluindo escopo, objetivos e premissas, definição do plano de trabalho, cronograma e alinhamento para sequência do projeto.	Matriz para Projeto de Tagueamento de Web Analytics	Quantidade de horas de sessões agendadas	1	8		2	12		3	16			-	0,6x Faixa
Etapa 2 – Descoberta: realizar investigação e definição dos parâmetros para a implementação da plataforma de Web Analytics que inclua: mapeamento de ativos digitais e definição de públicos-alvo; estruturação da arquitetura de coleta de dados; criação de relatórios/KPIs focados nas métricas-chave, incluindo análise de sites, páginas e conteúdo digital; configuração e padronização de taxonomia; conexão com plataformas externas indicadas pela Finep (como Google Search Console e outras); desenvolvimento de dashboards para visualização de métricas.	Relatório de Descoberta de Web Analytics	Quantidade de sites	1-5	40		6-10	60		11-15	80			-	0,6x Faixa

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Etapa 3 – Proposta de solução: apresentar proposta de solução de Web Analytics (projeto de tagueamento de site da Finep) tendo por base os insights obtidos na etapa de “Descoberta”.	Proposta Detalhada de Web Analytics	Quantidade de propostas e revisões da proposta apresentada	1	40		2	60		3	80			-	0,6x Faixa
Etapa 4 – Desenvolvimento: implementar a Proposta Detalhada de Web Analytics aprovada pela Finep, incluindo a ativação e a configuração dos dados dentro da plataforma nativa de Web Analytics e a configuração dos dashboards e relatórios previamente definidos.	Plataforma de Web Analytics Configurada	Quantidade de sites	1-5	80		6-10	120		11-15	160			-	0,6x Faixa
Etapa 5 – Homologação e ajustes: realizar testes com usuários indicados pela Finep para verificação da funcionalidade da plataforma e validação dos relatórios e dashboards configurados, com implementação dos ajustes que venham a ser solicitados.	Relatório de Homologação de Solução de Web Analytics	Quantidade de testes e ajustes aplicados	1	20		2	30		3	40			-	0,6x Faixa
Etapa 6 – Conclusão do projeto e documentação: entregar a plataforma de Web Analytics implementada e operacional, bem como documentação final que contemple visão geral da solução de Web Analytics utilizada; estratégias de coleta de dados e análise utilizadas; configurações e customizações feitas, incluindo informações sobre segmentos criados, critérios utilizados para sua criação e configurações específicas da ferramenta, como listas de bloqueio, regras de privacidade etc.; descritivo de dashboards e relatórios criados, com descrições detalhadas de cada métrica e indicador chave de performance (KPI); utilização das ferramentas administrativas, com informações sobre a coleta e exportação de dados; sugestões para uso eficiente da ferramenta, com dicas para otimização contínua, validação de dados coletados e insights baseados nas análises realizadas; links para recursos adicionais ou documentação externa relevante; glossário com definições de termos técnicos e jargões específicos do projeto.	Plataforma de Web Analytics Totalmente Implementada e Documentação Final (em formato PDF)	Quantidade de sites	1-5	40		6-10	60		11-15	80			-	0,6x Faixa
Serviço de elaboração de Guia de Estilo														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Elaborar guia de estilo, organizado por capítulos, com orientações que garantam consistência de design e a correta aplicação dos padrões visuais descritos nos sites a serem migrados. Deve incluir paleta de cores, tipografia, elementos de interface (logo, imagens, ícones, botões, alertas, mensagens de erro etc.), leiaute, grids e breakpoints (Intervalos de leiaute predeterminados para diferentes tamanhos de telas), bem como as relações estruturais entre seus elementos. Deve também indicar, com clareza, todos os elementos que devam ser padronizados da mesma maneira em todas as propriedades digitais da Finep; todos os componentes interativos que devam ter o mesmo comportamento para o usuário final em todas as propriedades digitais da Finep; todos os elementos e componentes interativos que devam ter padrão visual e/ou comportamento personalizado, adaptado à realidade contextual do sítio em que está inserido.	Guia de Estilo Web	Quantidade de componentes	1-5	50		6-10	75		11-15	100			-	0,6x Faixa
Serviço de implementação e validação pré-migração														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Execução das correções e/ou ajustes listados no Plano Priorizado de Correções Críticas para Migração.	Relatório de Correções Críticas para Migração	Quantidade de correções	1-2	20		3-4	30		4-5	40			-	0,6x Faixa
Elaboração de modelos de páginas (templates) editáveis que serão usados como base para a criação de páginas na plataforma DXP escolhida. Os templates devem contemplar estrutura da página, contêiner de leiaute e demais componentes e devem vir acompanhados de descritivo de uso esperado para o modelo, configurações e comportamento, além de arquivos que demonstrem como o template se parece quando está preenchido com conteúdo.	Pacote de Templates para Migração	Quantidade de layout	1-3	20		4-6	30		7-10	40			-	0,6x Faixa
Elaboração de protótipos navegáveis, em alta definição, na plataforma Figma, para revisão e validação de todas as páginas a serem desenvolvidas e/ou migradas na plataforma DXP escolhida, em conformidade com as especificações técnicas previstas.	Pacote de Protótipos Pré-Migração	Quantidade de interações/reuniões de levantamento ou definição	1-2	20		3-4	30		5-6	40			-	0,6x Faixa
Serviço de desenvolvimento e/ou migração de conteúdos e funcionalidades para o novo DXP														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Executar passo a passo concebido no Checklist de Procedimentos Para desenvolvimento e/ou migração e Pré-Lançamento, contemplando preparação do ambiente em sites de teste bloqueados dos rastreadores dos mecanismos de busca; cumprimento da estratégia de desenvolvimento e/ou migração "DE-PARA"; rastreamento para testes e verificação de falhas técnicas de indexação, redirecionamento, links quebrados, conteúdos duplicados etc.; medição de performance dos sites migrados para a plataforma DXP escolhida, com comparativo de desempenho dos novos sites com as versões legadas (anteriores), a partir das linhas de base estabelecidas na Matriz de Resultados Esperadas.	desenvolvimento e/ou migração de Conteúdos e Funcionalidades com Relatório de Validação e Performance Pós-desenvolvimento e/ou migração	Tamanho do banco de dados	Até 50 Giga Bytes	40		51 - 100 GB	60		101 GB - superior	80			0,6x Faixa
Homologar SEO on-page (titles, meta description, marcação de dados, imagens, otimização de texto e de layout) das páginas migradas para o novo DXP, incluindo análise de velocidade de carregamento das páginas, identificação de erros 404, problemas de redirecionamento, URLs canônicas etc., indicando ações sugeridas para corrigir problemas identificados e melhorar SEO on-page.	Relatório de Homologação de SEO Pós-desenvolvimento e/ou migração	Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			0,6x Faixa
Homologar conformidade de todas as páginas, em todos os sites migrados, com as especificações técnicas previstas no Guia de Estilo Web, indicando correções sugeridas para os pontos de não conformidade identificados.	Relatório de Homologação de Conformidade com Guia de Estilo Web	Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			0,6x Faixa
Homologar funcionamento de todos os links internos em todos os sites migrados, incluindo navegação principal e secundária; cabeçalho e rodapé; conteúdo do corpo da página; elementos de paginação, quando existentes; links horizontais (conteúdos relacionados etc.) e verticais (navegação por breadcrumb), além de links entre os diferentes sites, apontando estatísticas gerais de links funcionais e links quebrados.	Relatório de Homologação de Links Internos e entre sites Migrados	Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			0,6x Faixa
Homologar responsividade dos sites migrados para o novo DXP, contemplando uso de ferramentas que testem a capacidade de resposta desses sites em diversos tamanhos de tela de diferentes dispositivos, indicando correções sugeridas para os pontos de não conformidade identificados e melhorar o desempenho dos sites em dispositivos móveis.	Relatório de Homologação de Conformidade com Dispositivos Móveis	Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			0,6x Faixa
Homologar funcionamento de módulos e/ou componentes de gestão de conteúdo criados, desenvolvidos, adaptados e customizados para a plataforma DXP escolhida, com validação dos fluxos de publicação digital em todos os sites/portais migrados.	Relatório de Homologação e Validação de Componentes DXP	Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			0,6x Faixa
Executar ações para resolução dos problemas registrados nos relatórios de: Validação e Performance Pós-desenvolvimento e/ou migração; Homologação de SEO Pós-desenvolvimento e/ou migração; Homologação de Conformidade com o Guia de Estilo Web; Homologação de Links Internos e entre sites Migrados; Homologação de Conformidade com Dispositivos Móveis e Homologação e Validação de Componentes DXP, incluindo ações de melhoria em áreas que apresentaram desempenho inferior nos novos sites migrados no comparativo com as versões anteriores.	Relatório de Ações Corretivas Pós-Homologação	Quantidade de sites	1-5	40		6-10	60		11-15	80			0,6x Faixa
Serviço de capacitação de profissionais da Finep para uso do o novo DXP													
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6	
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para publicação de conteúdo na plataforma DXP escolhida, contemplando: visão geral da ferramenta; conceitos básicos e terminologias; ambiente de gestão de conteúdos; módulos de gestão disponíveis; estruturas de pastas; gestão de ativos, agendamento, edição e publicação de conteúdos novos ou existentes; pré-visualização de página.	Curso de Introdução à Gestão de Conteúdo no novo DXP	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para gestão avançada de conteúdo na plataforma DXP escolhida, contemplando: criação e publicação de novas páginas; criação, edição e gestão de tipos de conteúdos; criação, edição e gestão de modelos de páginas (templates), componentes e outros elementos; gestão de fluxos de aprovação e agendamentos de publicação; gerenciamento de perfis e permissões para usuários e grupos; publicação de novos sites/portais; acompanhamento do desempenho dos portais depois de atualização de plugins, templates etc.	Curso de Gestão Avançada de Conteúdo no novo DXP	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, focada na habilidade de extrair insights valiosos sobre o comportamento dos usuários e a performance do website a partir do módulo nativo de web analytics. Os tópicos abordados devem incluir: Interpretação de Dados de Engajamento, Segmentação de Audiência, Mapeamento da Jornada do Visitante, Estabelecimento e Monitoramento de Funis de Conversão, Visualização de Métricas Comportamentais, Criação e Configuração de Relatórios Personalizados e Análise de Desempenho dos sites, entre outros.	Curso Intensivo de Web Analytics no novo DXP: Extração de Insights e Otimização da Experiência do Usuário	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para obtenção de expertise em configurações de SEO (Search Engine Optimization) na nova plataforma DXP, por meio de recursos nativos e/ou plugins adicionais, incluindo a criação e gestão de arquivo HTML/XML de sitemap, otimização de títulos, meta tag description, tag alt e/ou palavras-chave em conteúdos e páginas, configuração de URLs amigáveis, uso de tags canônicas e redirecionamentos 301 internos.	Curso Avançado de SEO no novo DXP: Configurações e Otimizações	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, sobre a criação e configuração de workflows de publicação de conteúdo. O treinamento deverá abordar o design intuitivo baseado em arrastar e soltar, definição de etapas de aprovação, configuração de notificações, integração com equipes e departamentos, além de boas práticas para garantir uma publicação eficiente e sem falhas.	Curso de Implementação de Workflows de Publicação no novo DXP: Criação e Boas Práticas	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para obtenção de expertise na configuração de recursos de busca na nova plataforma DXP, contemplando: princípios básicos de busca; configuração de parâmetros de busca; técnicas para otimizar resultados de busca, incluindo a aplicação de "boosting" de termos, ponderação de campos de pesquisa, ajuste de relevância e implementação de filtros facetados; busca semântica; recursos de autocompletar e sugestões; gestão de erros e resultados não encontrados. O curso visa garantir que os profissionais possam configurar uma experiência de busca otimizada para os usuários finais.	Curso de Configuração Avançada de Busca no novo DXP: "Boosting", Ponderação e Otimizações.	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para obtenção de expertise em customização da aparência de páginas e sites no DXP, abordando criação, personalização e configurações de variáveis em temas, utilização do Bootstrap e construção de layout responsivo.	Curso Avançado de Design Adaptativo no novo DXP da Finep: Temas, Bootstrap e Layout Responsivo	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para obtenção de expertise em integração do DXP com redes sociais corporativas, incluindo integração e compartilhamento de conteúdo nessas plataformas e permissão para que visitantes compartilhem conteúdo de páginas e sites em seus perfis nas redes sociais.	Curso Avançado de Integração do novo DXP da Finep com Redes Sociais	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para obtenção de expertise em criação e gestão de portlets, abrangendo introdução ao desenvolvimento de portlets, configuração do ambiente de desenvolvimento, desenvolvimento de portlets básicos, funcionalidades avançadas de portlets (incluindo desenvolvimento completo de projetos), otimização e boas práticas.	Curso Avançado de Portlets no novo DXP da Finep: Criação, Gestão e Otimização - Administração de Portais	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para ambientação na plataforma DXP escolhida, o curso deverá proporcionar uma visão geral das funcionalidades nativas da plataforma e como pode ser realizado o gerenciamento de usuários, conteúdo e permissões.	Curso de Introdução à Plataforma Liferay DXP - Liferay Fundamentais	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Promover capacitação de profissionais técnicos da TI da Finep, incluindo aulas síncronas e manual didático, para instalação, configuração e uma implantação bem-sucedida na plataforma Liferay DXP. O treinamento oficial Liferay DevOps deverá capacitar a Instalar, configurar e preparar uma implantação bem-sucedida e explorar as ferramentas necessárias para melhorar o desempenho da plataforma, além de capacitar para realizar instalações básicas, clustering, tuning, migração de versão e gerenciamento de plugins.	Curso técnico de Introdução à Plataforma Liferay DXP - Liferay DevOps	Quantidade de sessões do tópico por turma de até 10 pessoas	1	40		2	60		3	80			0,6x Faixa	
Serviço de configuração de usuários, homologação de conteúdos e validação pré-lançamento														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$
Criar e configurar grupos de usuários e incluir usuários nos grupos criados.		Quantidade de grupos	1-5	4		6-10	6		11-15	8			0,6x Faixa	

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Homologar inserção de conteúdos, no novo DXP, por usuários cadastrados da Finep.	Relatório de Configuração, Homologação e Validação Pré-Lançamento	Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			-	0,6x Faixa
Efetuar a validação final pré-lançamento dos sites migrados para o novo DXP		Quantidade de sites	1-5	20		6-10	30		11-15	40			-	0,6x Faixa
Serviço de homologação dos sites migrados														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Homologar desempenho dos sites migrados, compreendendo a compatibilidade com os diferentes dispositivos e navegadores; variação na velocidade dos sites e nos tempos médios de carregamento das páginas; variação de ranqueamento de páginas relevantes nas páginas de resultados de ferramentas de busca (SERPs); ocorrências com impactos negativos no funcionamento ou desempenho satisfatório do ambiente; análise do impacto de acessos a novos conteúdos e de novas funcionalidades inseridas, quando aplicável; análise de picos e vales de acessos; relação de erros e ocorrências relevantes no período analisado, com descrição das medidas tomadas para solucionar cada erro reportado; recomendação de oportunidades de atuação em melhorias vislumbradas.	Relatório de Homologação e Desempenho dos sites Migrados	Quantidade de sites	1-5	40		6-10	60		11-15	80			-	0,6x Faixa
Serviços técnicos de apoio e consultoria pós-desenvolvimento e/ou migração														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Elaborar manual de boas práticas para indexação de conteúdo, com material que apresente, de maneira didática, clara e simples, práticas recomendadas para otimização de conteúdo nas propriedades digitais da Finep, abrangendo conteúdos de texto, imagem, vídeos, áudios e arquivos (PDF e outros) disponibilizados para download de usuários finais.	Guia para Indexação e Otimização de Conteúdo Digital	Quantidade de guias	1	6		2	9		3	12			-	0,6x Faixa
Elaborar e manter atualizado design system comum para todos os sites mantidos pela Finep, a ser desenvolvido em consonância e como extensão do Guia de Estilo Web, contemplando orientações para a melhor utilização e consulta do design system, incluindo uso da busca e navegação por menu; orientações segmentadas por perfil, para designers e desenvolvedores, e por sítio eletrônico (para as especificações exclusivas de cada propriedade digital); apresentação de especificações técnicas de forma dinâmica, que permita baixar ativos digitais (logos e imagens, por exemplo), copiar cores e referências etc.; especificação de biblioteca iconográfica adotada e framework de grid; especificação de elementos ou design tokens menores em partes reutilizáveis do projeto como botões, links, entradas, menus suspensos etc., incluindo estados (como foco e botões desativados); especificação de bibliotecas de componentes, com suas variantes, estados, funcionamento, formas de utilização e combinação; especificação de bibliotecas de código, com espelhamento da biblioteca de componentes em código; criação e disponibilização de um arquivo em Sass; criação e disponibilização de kits de interface nas plataformas Figma a partir das especificações contidas no design system.	Design System Unificado Publicado na Web	Quantidade de componentes	1-5	50		6-10	75		11-15	100			-	0,6x Faixa
Elaborar escopo funcional com subsídios para desenvolvimento de novas propriedades digitais (sites ou aplicativos), contemplando levantamento de necessidades para identificação de requisitos funcionais; definição dos itens a serem desenvolvidos no projeto (exemplos: criação de layout, elaboração de arquitetura da informação, planejamento estratégico, editorial, implantação, manuais etc.); elaboração do escopo detalhado do projeto (detalhamento da estrutura do projeto – comportamento, formatos e tamanhos de cabeçalhos, telas, barras de destaque, menus, banners, seções etc.); elaboração de fluxogramas para os projetos da propriedade digital que envolvam gestão de conteúdo e possuam etapas como redação, revisão, edição, aprovação, mediação e publicação (deve conter o mapeamento do fluxo do processo de negócio, definição de alçadas e níveis de aprovação).	Plano Funcional para Desenvolvimento de Propriedade Digital	Quantidade de user stories	1-5	40		6-10	60		11-15	80			-	0,6x Faixa

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Elaborar e publicar página agregadora de conteúdos para sites da Finep, de acordo com briefing preestabelecido. A página deverá abrigar conteúdos em formatos variados, contemplando arquitetura da informação e design, com definição de formatos e relacionamento estrutural entre os conteúdos da página; estudo e escolha dos módulos para construção da página; elaboração dos conteúdos pertinentes, incluindo imagens, ícones, formas e texto; fluxograma com indicação dos caminhos a serem percorridos pelo usuário a partir dos links contidos na página; desenho do layout da página; verificação da viabilidade da proposta em relação ao uso dos módulos disponíveis; validação da proposta e publicação da página.	Página Agregadora de Conteúdo Web	Quantidade de layout	1-5	4	6-10	6	11-15	8				0,6x Faixa
Elaborar modelo de página (template) para uso na criação de novas páginas web pertencentes a seções ou sites mantidos ou a serem criados pela Finep. Deve prover o padrão e a característica visual das páginas a serem criadas a partir dele, em conformidade com o Guia de Estilo Web da Finep.	Modelo de Página (Template)	Quantidade de layout	1-5	12	6-10	18	11-15	24				0,6x Faixa
Criar conjunto de páginas que, a partir de um ou mais templates, configuram um novo site a ser mantido pela Finep. As novas páginas poderão abrigar conteúdos em formatos variados, seguindo fluxograma com indicação dos caminhos a serem percorridos pelo usuário e desenho do lay-out da página previamente estabelecidos.	Pacote de Páginas para Novo Site	Quantidade de páginas	1-50	40	51-100	60	101-150	80				0,6x Faixa
Incluir fragmento extra (estático ou dinâmico) em página de site mantido pela Finep, a partir dos recursos providos pelo novo DXP. Constituem fragmentos os componentes visuais autocontidos que têm uma intenção específica de usabilidade para o usuário final (ex.: breadcrumb, carrossel de imagens, card, vídeo, tabela etc.)	Fragmento para Página em Site	Quantidade de fragmentos	1-5	2	6-10	3	11-15	4				0,6x Faixa
Incluir formulário (estático ou dinâmico) em página de site mantido pela Finep, a partir dos recursos providos pelo novo DXP.	Formulário para Página em Site	Quantidade de campos no formulário	1-5	4	6-10	6	11-15	8				0,6x Faixa
Adicionar e configurar portlets em página de site mantido pela Finep.	Arquivo(s) de Portlet	Quantidade de portlets	1	1	2	1,5	3	2				0,6x Faixa
Criar e configurar usuários, grupos de usuários, papéis e permissões de usuários e de grupos no DXP indicado.	Arquivo(s) de Criação e Gerenciamento de Usuários e Grupos	Quantidade de usuarios	1-5	8	6-10	12	11-15	16				0,6x Faixa
Criar arquitetura de tema para customizar a aparência de site mantido pela Finep, incluindo estilizar componentes específicos, criar campos de configuração no tema, criar interação no tema e criar media-query de responsividade.	Tema para Customizar Aparência de Site	Quantidade tipos depágina	1-5	80	6-10	120	11-15	160				0,6x Faixa
Criar novo fragmento/componente visual (não incluído no catálogo básico de fragmentos/componentes visuais)	Novo Componente Visual para DXP	Quantidade de componentes	1	24	2	36	3	48				0,6x Faixa
Elaborar escopo funcional com subsídios para desenvolvimento de módulos a serem integrados às propriedades digitais migradas, contemplando levantamento de necessidades para identificação de requisitos funcionais; detalhamento do funcionamento do módulo (requisitos funcionais); elaboração de casos de uso.	Plano de Desenvolvimento de Módulos de Gestão de Conteúdo	Quantidade de áreas/departamentos	1-20	16	21-40	22,5	41-50	30				0,6x Faixa
Desenvolver estudo de arquitetura da informação e usabilidade, com identificação de pontos críticos em relação à estruturação e organização de conteúdos e ao layout de página ou aplicação/sistema, de acordo com briefing preestabelecido. A avaliação deve ser feita por meio de inspeção especializada com foco na experiência do usuário, englobando análise heurística; seleção de registros verbais "positivos" e "negativos" feitos por participantes em testes de usabilidade; análise e documentação de resultados das pesquisas realizadas; recomendações de melhorias.	Pesquisa para Validação e Otimização de Usabilidade e Arquitetura da Informação	Quantidade de reuniões/dinâmicas com os envolvidos	1	36	2	54	3	72				0,6x Faixa

Serviço técnico especializado de criação, adaptação e evolução de portlets

Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa		Média x1,5		Alta x2		Atualização x 0,6				
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's
Criar ADT (Modelo de exibição de portlets)	Arquivo Freemarker ou Velocity	Quantidade de informações que não estão no contexto do publicador de conteúdo	1-5	24		6-10	36		11-15	48			0,6x Faixa
Criar web service Liferay	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de operações	1-5	60		6-10	90		11-15	120			0,6x Faixa
Criar plugin para consumir web service externo	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de recursos	1-5	60		6-10	90		11-15	120			0,6x Faixa
Customizar busca	Arquivo .LAR	Quantidade de facetes	1-5	24		6-10	36		11-15	48			0,6x Faixa
Criar visualização do portlet	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de recursos	1-5	32		6-10	48		11-15	64			0,6x Faixa
Criar API de configuração do portlet	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de APIs	1-3	36		4-6	54		7-9	72			0,6x Faixa
Criar preferência do portlet	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de preferências(entradas)	1-5	32		6-10	48		11-15	64			0,6x Faixa

ANEXO I-B
CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Criar entidade com o Service Builder	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de atributos em uma entidade	1-5	4		6-10	6	11-15	8			-	0,6x Faixa	
Criar métodos de serviço do Service Builder	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código no método	1-49	8		50-99	12	100-149	16			-	0,6x Faixa	
Criar Queries customizadas	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código no método	1-9	8		10-19	12	20-29	16			-	0,6x Faixa	
Criar indexação da entidade no Elastic Search	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de atributos em uma entidade	1-9	16		10-19	24	20-29	32			-	0,6x Faixa	
Criar integração com banco de dados externo	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código	1-19	32		20-39	48	40-59	64			-	0,6x Faixa	
Criar serviço de schedule	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código	1-19	16		20-39	24	40-59	32			-	0,6x Faixa	
Criar integração com entidades do Liferay	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código	1-19	16		20-39	24	40-59	32			-	0,6x Faixa	
Criar upgrade Step do Service Builder	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código	1-19	32		20-39	48	40-59	64			-	0,6x Faixa	
Criar integração com o serviço de Email do Liferay	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código no método	1-9	8		10-19	12	20-29	16			-	0,6x Faixa	
Criar integração com o Message Listener do Liferay	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código	1-19	16		20-39	24	40-59	32			-	0,6x Faixa	
Criar integração de entidade do service builder com o workflow do Liferay	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de linhas de código	1-19	32		20-39	48	40-59	64			-	0,6x Faixa	
Modificar arquivo ext.properties	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de configurações	1-10	16		11-20	24	21-30	32			-	0,6x Faixa	
Modificar JSP nativo	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de modificações	1-10	36		11-20	54	21-30	72			-	0,6x Faixa	
Modificar classe nativa	Código Fonte e Arquivo .JAR	Quantidade de classes	1-5	36		6-10	54	11-15	72			-	0,6x Faixa	
Criar integrações customizadas	Código Fonte	Quantidade de operações	1-5	60		6-10	90	11-15	120			-	0,6x Faixa	
Criar endpoint	Código Fonte e Documentação Técnica	Quantidade de endpoints	1-5	60		6-10	90	11-15	120			-	0,6x Faixa	
Serviço técnico especializado de modelagem de banco de dados														
Atividades	Entregáveis	Critérios de Complexidade/esforço	Baixa			Média x1,5			Alta x2			Atualização x 0,6		
			Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	brl \$	Faixa	UST's	
Instalar serviço de banco de dados	Relatório de Instalação	Quantidade de serviços	1	32		2	48		3	64			-	0,6x Faixa
Criar e configurar banco de dados	Relatório de Evidências	Quantidade de bancos de dados	1	16		2	24		3	32			-	0,6x Faixa
Criar modelo de dados	Modelo Relacional e Script de Criação	Quantidade de objetos	1-10	40		11-20	60		21-30	80			-	0,6x Faixa
Backup ou Restauração de dados	Relatório de Evidências de Backup ou Restauração de Banco de Dados	Tamanho do banco de dados	Até 50 giga bytes	16		51 - 100GB	24		101 - superior	32			-	0,6x Faixa
Criar de Scripts	Script .sql	Quantidade de regras de negócio	1-5	24		6-10	36		11-20	48			-	0,6x Faixa
Criar, excluir e alterar recursos do banco de dados	Relatório de Evidências e Script de Execução	Quantidade de objetos	1-10	16		11-20	24		21-30	32			-	0,6x Faixa

ANEXO I-C

RELAÇÃO DA EQUIPE DA PROPONENTE

Qualificação	Nome do Profissional	Tipo de Vínculo
Profissional com certificação Project Management Professional (PMP) emitida pelo Project Management Institute (PMI).		
Profissional com certificação Agile Certified Practitioner (PMI-ACP) emitida pelo Project Management Institute (PMI)		
Profissional com certificação Scrum Alliance Certified ScrumMaster (CSM)		
Profissional com certificação Liferay Certified Professional Developer		
Profissional com treinamento Styling Liferay with Themes ou equivalente		
Profissional com treinamento Administering Liferay Systems ou equivalente		
Profissional com treinamento Platform Developer Liferay Systems ou equivalente		
Profissional com certificação em UX/UI Design. Serão aceitas certificações internacionais como Certified Usability Analyst (CUA) ou Certified User Experience Analyst (CXA), oferecidas pelo Human Factors International, ou Nielsen Norman Group UX Certification, desde que contemplem carga horária total mínima de 240 horas. Alternativamente, serão aceitas certificações brasileiras similares, inclusive quanto à duração, que cubram competências chave como pesquisa com usuários, design de interação, arquitetura da informação, usabilidade, acessibilidade e design visual para interfaces digitais, entre outras.		

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

O proponente XXX, CNPJ XXX, declara que a equipe técnica mencionada na tabela deste anexo, que será a responsável pela execução dos serviços desta contratação, ("fazem" ou "farão") parte do corpo desta empresa seja na qualidade de sócio, empregado ou qualquer outro regime de contratação.

A comprovação acima será realizada quando da efetiva celebração do contrato entre a Finep e este licitante no prazo de até 30 (trinta) dias.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-D

N-SIS-002/17

NORMA DO PROCESSO DE SOFTWARE



**- N-SIS-002/17 -
NORMA DO PROCESSO DE SOFTWARE**

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DSTI
COLABORADOR:	DSGO
APROVADOR:	DIRETORIA EXECUTIVA

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	22/11/2017	Emissão inicial
01	20/04/2022	Revisão para atualização do processo e adequação aos demais normativos de TI, aprovada conforme deliberação da Diretoria Executiva na RD nº 19/22, de 20/04/2022.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Equipe de negócios** - subgrupo da equipe de projeto de software formada por requisitantes que respondem pelas atividades exclusivamente de negócio. A equipe de negócios do projeto se reporta ao líder de produto designado.
- 1.2. Equipe de processos** - subgrupo da equipe de projeto de software que apoia os requisitantes nas atividades relacionadas à gestão e modernização de processos e à criação e revisão de documentos normativos sob sua responsabilidade. A equipe de processos se reporta ao líder de processos designado.
- 1.3. Equipe de Projeto de Software** - grupo que atua diretamente nas atividades do projeto de software. É formada pelo líder do projeto, os líderes técnico, de negócio e de processos e suas respectivas equipes.
- 1.4. Equipe técnica** - subgrupo da equipe de projeto de software que responde por atividades exclusivamente técnicas. A equipe técnica do projeto se reporta ao líder técnico designado e pode incluir desenvolvedores ou consultores de fornecedores externos.
- 1.5. Estrutura de governança** - modo como a equipe do projeto de software é organizada e como os papéis e responsabilidades são distribuídos de acordo com a necessidade do projeto.
- 1.6. Impedimento** - problema que impede a execução de uma ou mais atividades da equipe do projeto, cuja resolução depende necessariamente da atuação dos líderes ou do patrocinador.
- 1.7. Incremento** - conjunto de funcionalidades desenvolvidas pela equipe técnica.
- 1.8. Homologação** - comprovação de que o produto resultante do projeto de software atende aos critérios de aceite previamente estabelecidos pelo líder do produto. Inclui elementos de verificação e de validação do produto todo ou da release e tem como meta principal a obtenção do aceite da versão para sua subsequente entrada em produção.
- 1.9. Líder de processos** - membro da equipe de processos designado para coordenar as atividades relacionadas a gestão e modernização dos processos impactados pelo projeto de

software.

- 1.10. Líder do produto** - membro da equipe de negócios designado para representar os interesses do negócio.
- 1.11. Líder técnico** - membro da equipe técnica designado para coordenar as atividades da equipe técnica.
- 1.12. Manutenção evolutiva** - compreende melhorias de sistemas/aplicações que representem inclusão, adequação ou exclusão de funcionalidades, melhoria de aplicabilidade, eficiência e usabilidade de ferramentas, adaptações relativas a fatores externos, internos e de infraestrutura, alterações de interface, prevenção de erros e demais evoluções em sistemas já em produção.
- 1.13. Objetivo de negócio** - resultado ou valor agregado ao negócio que se deseja alcançar.
- 1.14. Patrocinador** - autoridade máxima nas decisões do projeto, influenciando e conquistando o apoio da alta gestão. Sua atuação ocorre sempre que for necessária alguma decisão estratégica sobre os rumos do projeto.
- 1.15. Projeto de desenvolvimento de software** - são aqueles relacionados a demandas de criação de sistema/aplicação para atender aos objetivos de negócio, ou manutenção evolutiva em um sistema/aplicação já existente.
- 1.16. Projeto de implantação de software adquirido** - são aqueles relacionados ao conjunto atividades necessárias para adaptar uma solução de mercado adquirida às necessidades da Finep.
- 1.17. Regra de negócio** - declaração que define ou restringe um aspecto do funcionamento do sistema, com vistas à definição de seus requisitos funcionais.
- 1.18. Release** - versão que agrega valor ao negócio de forma que esteja pronta para ser utilizada em produção, contendo os requisitos/funcionalidades combinados. Ao longo do projeto, podem ser publicadas várias releases até a sua versão final.
- 1.19. Requisitos de negócio ou funcionais** - definem necessidades existentes, com nível de detalhamento adequado à compreensão da equipe técnica, visando a resolução de um problema ou atingimento de um objetivo de negócio através do desenvolvimento de uma ou mais funcionalidades.
- 1.20. Requisitos técnicos ou não-funcionais** - também chamado de atributos de qualidade, os requisitos não funcionais definem características que não podem ser atendidas por funcionalidades e impõem restrições e premissas ao sistema tais como tempo de resposta, disponibilidade, escalabilidade, usabilidade, e padrões mínimos relacionados à segurança e qualidade dos sistemas.
- 1.21. Unidade requisitante** - unidade da empresa responsável pela solicitação, definição e priorização dos requisitos funcionais de produtos e/ou serviços de tecnologia da informação.
- 1.22. Unidade de Tecnologias da Informação (TI)** - unidade da empresa responsável por fornecer, gerir, desenvolver, contratar, prestar manutenção e tratar de todos os assuntos relacionados a soluções de tecnologia da informação e sistemas de informática da Finep.
- 1.23. Validação** - atividades cujo propósito é confirmar se um incremento atende aos objetivos do negócio.
- 1.24. Verificação** - atividades cujo propósito é confirmar se as funcionalidades desenvolvidas pela equipe técnica atendem aos requisitos funcionais e não-funcionais especificados.

2. Conteúdo específico

2.1. Objetivo

2.1.1. O objetivo desta norma é estabelecer as etapas, os papéis, as responsabilidades e os documentos essenciais a cada fase do processo de software na Finep que engloba o desenvolvimento de software próprio e a implantação de software adquirido.

2.2. Requisitos gerais

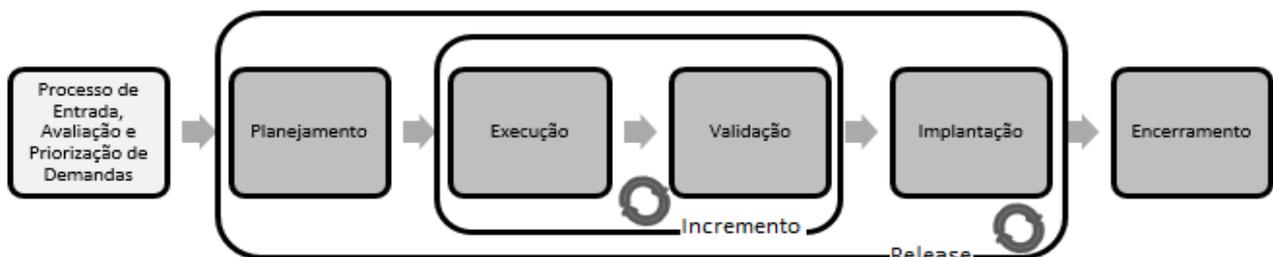
2.2.1. Todo projeto abrangido por esta norma deverá seguir as recomendações dos documentos específicos abaixo:

- a. N-SIS-003/17 - Norma de Entrada, Avaliação e Priorização de Demandas - Define o processo de entrada, avaliação e priorização de demandas de TI. Todo projeto advém de uma demanda de TI previamente aprovada e priorizada.
- b. N-GES-012/17 - Norma de Gestão de Projetos de TI - Define o processo de gestão de projetos no âmbito da TI.
- c. N-GES-006/14 - Norma de Padronização e Gerenciamento de Documentos Normativos - Define diretrizes e responsabilidades relativas à criação, correção e revisão de documentos normativos
- d. Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep - Deve ser observada em conjunto com as especificidades contidas em cada edital e seus respectivos anexos quando o projeto envolver a aquisição de um novo produto/serviço de TI.
- e. Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS-Finep) - Documento técnico interno da unidade de tecnologias da informação que apresenta o detalhamento dos processos de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas de informação da Finep (fluxos, regras, eventos e artefatos estabelecidos e discriminados de acordo com a natureza de cada projeto além de normas, padrões e convenções relacionadas à qualidade de software e à arquitetura de sistemas).

2.2.2. Para fins desta norma, são consideradas etapas do processo de software:

- a. Planejamento;
- b. Execução;
- c. Validação; e
- d. Implantação.

2.2.3. O diagrama abaixo ilustra as etapas do processo de software, que serão detalhadas nos itens 2.3 a 2.5.

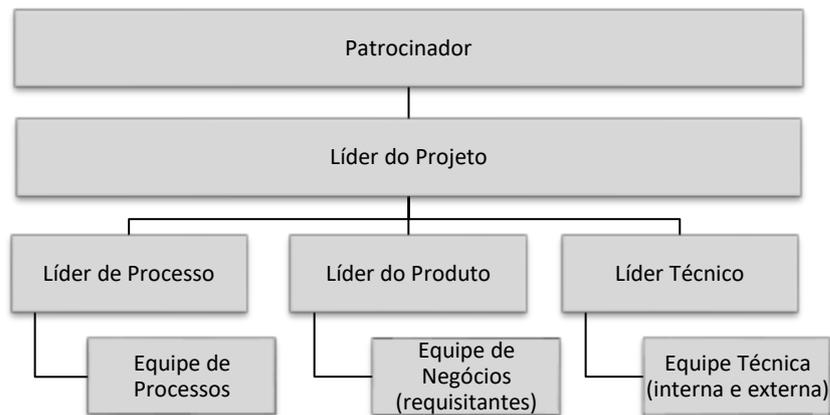


2.3. Planejamento

2.3.1. A fase de planejamento tem como objetivo elaborar o planejamento global do projeto onde

serão definidos a estrutura de governança, equipe do projeto e os requisitos de forma abrangente para que possam ser detalhados nas fases subsequentes.

- 2.3.2. Os requisitos devem ser priorizados e distribuídos nas diversas releases a serem disponibilizadas ao longo do projeto.
- 2.3.3. Para os projetos tratados nessa norma, deve ser adotado como modelo a estrutura de governança básica abaixo:



- 2.3.4. Para iniciar o projeto, a unidade da tecnologia da informação deve adaptar e instanciar a estrutura de governança de acordo com a necessidade, natureza e complexidade do projeto.
- a. A unidade requisitante pode ser consultada para definição dessa estrutura.
- 2.3.5. Um mesmo colaborador poderá acumular mais de um papel, conforme a definição da estrutura de governança estabelecida.
- 2.3.6. Os requisitos funcionais devem ser definidos e priorizados sob responsabilidade do líder do produto de acordo com os objetivos de negócio.
- 2.3.7. Devem ser definidos pela equipe técnica com o apoio do líder do produto os requisitos não-funcionais que devem ser implementados ao longo do projeto.
- 2.3.8. Os líderes do projeto, técnico e do produto deverão realizar o gerenciamento de riscos criando e mantendo um mapa de risco atualizado durante todas as fases do processo.

2.4. Execução

- 2.4.1. A fase de execução tem por objetivo refinar um conjunto de requisitos funcionais por ordem de prioridade e produzir um incremento a ser validado na fase seguinte.
- 2.4.2. A equipe técnica deve ao longo do desenvolvimento assegurar que os requisitos funcionais e não-funcionais definidos foram implementados corretamente, ou seja, conforme especificados.

2.5. Validação

- 2.5.1. A fase de validação tem por objetivo confirmar se o incremento produzido atende aos objetivos de negócio.
- 2.5.2. A equipe técnica deve apresentar o incremento e as funcionalidades devem ser experimentadas pela equipe de negócios com a supervisão do líder do produto.
- 2.5.3. Os ajustes identificados durante a validação devem ser preferencialmente tratados no incremento seguinte.
- 2.5.4. Enquanto houver incrementos a serem desenvolvidos no planejamento da release, o

processo retornará à fase de execução.

2.6. Implantação

- 2.6.1. Ao final do desenvolvimento de todos os incrementos pertencentes à release, deve ser realizada a homologação para assegurar que a release está apta a ser disponibilizada em ambiente produtivo.
- 2.6.2. A homologação deve simular o fluxo de ponta a ponta realizado pelos usuários finais no sistema de forma a possibilitar a avaliação de todo tipo de comportamento da aplicação.
- 2.6.3. A homologação deve garantir o atendimento dos requisitos não funcionais previamente estabelecidos para o sistema.
- 2.6.4. A homologação deve ser coordenada pelo líder do produto que, ao final dos testes realizados, atesta se as entregas atenderam ou não aos objetivos de negócio propostos.
- 2.6.5. Caso a entrega não esteja de acordo com o que foi requisitado, cabe à equipe técnica corrigir falhas, completar funcionalidades ou tratar os erros encontrados, de modo que as entregas possam ser aceitas pela equipe de negócios.
- 2.6.6. Antes da implantação da versão funcional em produção, deverá ser realizado o treinamento e a disponibilização do material de apoio para a utilização do sistema desenvolvido. Estas atividades serão coordenadas pelo líder do produto com o apoio da equipe de negócios.
- 2.6.7. Após a conclusão das etapas dessa fase, o patrocinador autoriza a publicação da release em produção.
- 2.6.8. Caso não haja mais entregas pendentes e o escopo do projeto tenha sido atendido, o projeto pode ser encerrado. Caso contrário, o processo deve retornar à fase de planejamento.

2.7. Competências

- 2.7.1. Cabe ao patrocinador:
 - a. Atuar no âmbito político para o sucesso do projeto.
 - b. Representar o projeto perante as demais unidades da empresa no âmbito estratégico e político, quando necessário.
 - c. Trabalhar para o provimento de recursos necessários para a execução do projeto.
 - d. Solucionar impedimentos sob sua alçada.
 - e. Autorizar o encerramento, suspensão ou cancelamento do projeto.
 - f. Autorizar a entrada em produção de uma release.
- 2.7.2. Os papéis e responsabilidades do líder do projeto constam na Norma de Gestão de Projetos de TI.
- 2.7.3. Cabe ao líder de processos coordenar as atividades relacionadas a gestão e modernização dos processos juntos às unidades impactadas.
- 2.7.4. Cabe à equipe de processos:
 - a. Agregar metodologia de elaboração e revisão de processos, facilitando o trabalho das unidades que definem as mudanças nos processos.
 - b. Mapear os documentos normativos vigentes que se relacionam aos processos impactados pelo software em desenvolvimento.
- 2.7.5. Cabe ao líder técnico do projeto:
 - a. Coordenar a equipe técnica e atuar na melhoria da performance.

- b. Solucionar impedimentos sob sua alçada.
- c. Gerenciar os riscos da sua alçada criando e mantendo um mapa de risco atualizado durante todas as fases do processo.
- d. Atentar para o cumprimento dos prazos pela equipe técnica.
- e. Atestar que a release foi devidamente homologada quanto aos seus requisitos não funcionais.
- f. Coordenar e facilitar os trabalhos junto à equipe do projeto para o levantamento de requisitos.
- g. Gerenciar mudanças do ponto-de-vista técnico.
- h. Compartilhar as avaliações do produto com o líder do projeto.
- i. Reportar à equipe do projeto ações preventivas e corretivas do ponto-de-vista técnico tomadas ao longo do projeto.

2.7.6. Cabe à equipe técnica:

- a. Construir a solução de TI para atender com a qualidade esperada as entregas definidas no projeto.
- b. Refinar os requisitos funcionais a serem implementados no sistema.
- c. Definir os requisitos não funcionais necessários para o funcionamento do software.
- d. Assegurar que os requisitos funcionais e não-funcionais estão implementados conforme especificado.
- e. Prover e manter a infraestrutura tecnológica necessária à disponibilização do software.
- f. Validar as entregas sob o ponto de vista técnico e de infraestrutura.
- g. Corrigir falhas, completar funcionalidades ou tratar os erros encontrados.

2.7.7. Cabe ao líder do produto:

- a. Tomar as decisões de negócio que nortearão o desenvolvimento do sistema.
- b. Gerenciar os riscos da sua alçada criando e mantendo um mapa de risco atualizado durante todas as fases do processo.
- c. Identificar e priorizar os requisitos funcionais conforme os objetivos de negócio.
- d. Coordenar os trabalhos junto aos requisitantes da equipe de negócios e compatibilizar interesses e prioridades.
- e. Esclarecer dúvidas de negócio para a equipe técnica, direcionando esforços para a construção do produto certo.
- f. Coordenar a homologação junto à equipe de negócios e usuários finais.
- g. Atestar que a release foi devidamente homologada quanto aos seus requisitos funcionais.
- h. Coordenar com o apoio da equipe de negócios o treinamento e a disponibilização do material de apoio para a utilização do sistema desenvolvido.

2.7.8. Cabe à equipe de negócios:

- a. Informar requisitos funcionais, regras de negócio e critérios de aceitação para atendimento dos objetivos de negócio.
- b. Contribuir para a definição e priorização dos requisitos funcionais.



**- N-SIS-002/17 -
NORMA DO PROCESSO DE SOFTWARE**

- c. Avaliar qualidade e identificar não conformidades em produtos e serviços recebidos sob o ponto-de-vista do negócio e de acordo com os requisitos funcionais informados.
- d. Esclarecer dúvidas dos demais membros da equipe do projeto em relação às entregas a serem feitas.
- e. Validar e aprovar as entregas, sob a perspectiva de negócio.
- f. Apoiar o líder do produto na disponibilização de material de apoio e treinamento para a utilização do sistema desenvolvido.

2.8. Tratamento de omissões e exceções

- 2.8.1. Casos omissos devem ser encaminhados ao gerente da unidade responsável pela manutenção e desenvolvimento de sistemas, para avaliação e providências, que poderá acionar as demais instâncias, caso necessário.

3. Referências

- 3.1.** Metodologia de Desenvolvimento de Software da Finep (MDS-Finep);
- 3.2.** N-GES-006/14 – Norma de Padronização e Gerenciamento de Documentos Normativos;
- 3.3.** N-GES-012/17 - Processo de Entrada, Avaliação e Priorização de Demandas de Tecnologia da Informação;
- 3.4.** N-SIS-003/17 - Norma de Gestão de Projetos de TI;
- 3.5.** Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, aprovado pela DEL/CA/037/2020.

4. Anexos

Não se aplica.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-E

ME-SIS-001/24

METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA FINEP

MDS FINEP



- ME-SIS-001/24 -
METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA
FINEP-MDS FINEP

EMITENTE:	DSGO – DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COLABORADOR:	DSTI – DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
APROVADOR:	DIRETORIA EXECUTIVA

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	15/04/2024	Emissão inicial, aprovada conforme deliberação da Diretoria Executiva em votação eletrônica concluída em 15/04/2024.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Ciclo de desenvolvimento (sprint)** - Representa um período de tempo definido dentro do qual a equipe do projeto executa um conjunto de atividades para atendimento dos objetivos e funcionalidades cujo desenvolvimento foi previamente combinado.
- 1.2. Defeito** - Uma imperfeição ou deficiência em um artefato, pela qual esse artefato não atende seus requisitos ou especificações e precisa ser reparado ou substituído.
- 1.3. Eficiência** - Capacidade do produto de software de apresentar desempenho apropriado, relativo à quantidade de recursos usados, sob condições especificadas.
- 1.4. Erro** - Uma manifestação concreta de um defeito num artefato de software, ocorrendo durante sua execução. Caracteriza-se por um estado inconsistente ou inesperado, fruto da execução de um defeito.
- 1.5. Falha** - Um evento no qual um sistema ou algum componente seu não executa uma função requerida de acordo com o especificado. Trata-se de um comportamento do software diferente do esperado pelo usuário, que acarreta o não atendimento de um requisito. Por exemplo, impossibilidade de executar uma atividade num sistema devido a um ou mais erros.
- 1.6. Funcionalidade** - Capacidade do produto de software de prover funções que atendam às necessidades explícitas e implícitas, quando o software estiver sendo utilizado sob condições especificadas.
- 1.7. Garantia da qualidade** - Possui o propósito de auxiliar na tarefa de verificar se os produtos e processos estão em conformidade com os requisitos especificados e satisfazem aos planos e regras estabelecidas.
- 1.8. Histórias de usuário** - Descrições simples que descrevem objetivos de negócio ou funcionalidades desejadas para um produto, escritas sob o ponto de vista do usuário, usualmente no padrão "Como um < papel >, eu desejo < objetivo > de modo que < benefício >".
- 1.9. Manutenção** - Conjunto de ações com o objetivo de evoluir e manter sem falhas, pelo maior tempo possível, os sistemas/aplicações em produção.
- 1.10. Manutenibilidade** - Capacidade do produto de software de ser modificado. As modificações podem incluir correções, melhorias ou adaptações do software devido a mudanças no ambiente e nos seus requisitos ou especificações.

- 1.11. Não Conformidade** - Qualquer implementação em desacordo com as especificações passadas ou com as diretrizes técnicas definidas, ainda que o software produzido funcione sem erros ou falhas. Por exemplo, regra de negócio assumida por desenvolvedor do software sem ter sido solicitada pelo demandante ou um requisito não implementado em sua totalidade.
- 1.12. PaaS** - Significa *Platform as a Service* (Plataforma como Serviço), sendo uma categoria de computação em nuvem na qual é fornecida uma plataforma com todos os componentes de hardware e software (sistema operacional, servidores, armazenamento, etc), licenciados e prontos para uso, permitindo instalação, gerenciamento e execução das aplicações.
- 1.13. Plano de Projeto** - Documento que descreve como o projeto será executado, controlado, monitorado e encerrado.
- 1.14. Product Backlog** - Documento contendo lista de histórias do usuário, que define o escopo do produto, possivelmente classificadas quanto à relevância para os requisitantes e quanto à complexidade técnica para desenvolvimento. Ao longo da construção do produto, uma história pode ser desmembrada em duas ou mais histórias de usuário.
- 1.15. Projeto** - Esforço temporário empreendido com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro, seja para criar ou evoluir um produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim definidos, duração e recursos limitados e é realizado em uma sequência de atividades relacionadas.
- 1.16. Roadmap de Releases** - Artefato que registra o planejamento, especificação e implementação dos objetivos de negócio, por meio das funcionalidades e/ou histórias de usuário contidas nas releases, a serem distribuídas nos ciclos de desenvolvimento (Sprints), propiciando uma visão de como o produto evoluirá.
- 1.17. SaaS** - Significa *Software as a Service* (Software como Serviço), sendo uma categoria de computação em nuvem que consiste num modelo no qual o software é licenciado por meio de subscrição (assinatura) e o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária à disponibilização da solução.
- 1.18. Scrum** - Framework para desenvolver e gerenciar o desenvolvimento e manutenção de produtos complexos, com abordagem iterativa e incremental para otimizar a previsibilidade e controlar o risco. Por se tratar de um framework, não diz exatamente como construí-lo - permitindo que sejam empregados diversos processos ou técnicas.
- 1.19. Serviço Especializado** - Qualquer demanda atendida que não se enquadre como Projeto ou Manutenção.
- 1.20. Solução de Tecnologia da Informação** - Conjunto de bens e/ou serviços de TI que se integram para o alcance dos objetivos demandados por uma unidade organizacional da Finep
- 1.21. Usabilidade** - Capacidade de o produto de software contar com os seguintes atributos:
- 1.21.1. Facilidade de aprendizagem: o sistema deve ser fácil de assimilar pelo utilizador, para que este possa começar a trabalhar rapidamente.
 - 1.21.2. Eficiência: o sistema deve ser eficiente para que o utilizador, depois de o saber usar, possa atingir uma boa produtividade.
 - 1.21.3. Facilidade de memorização: o sistema deve ser facilmente memorizado, para que depois de algum tempo sem o utilizar, o utilizador se recorde como usá-lo.
 - 1.21.4. Segurança: o sistema deve prever erros, evitar que os utilizadores os cometam e, se o cometerem, permitir facilmente a recuperação ao estado anterior.
 - 1.21.5. Satisfação: o sistema deve ser usado de uma forma agradável, para que os utilizadores fiquem satisfeitos com a sua utilização.

2. Conteúdo específico

2.1. Introdução

2.1.1. Este documento estabelece os processos de desenvolvimento e manutenção de soluções de Tecnologia da Informação sob responsabilidade da Área de Tecnologia da Informação (ATI) da Finep, em consonância com o definido na N-SIS-002/17 - Norma do Processo de Software.

2.2. Objetivo

2.2.1. A utilização desta metodologia tem como objetivo padronizar a forma de desenvolver softwares específicos para a Finep e de customizar soluções integradas – tais como ERP e Core Banking – ou qualquer outro software desenvolvido externamente, alinhando os conceitos e os processos de trabalho.

2.3. Serviços de TI

2.3.1. As necessidades de negócio da Finep que envolvam a disponibilização ou a evolução de soluções informatizadas são atendidas pela ATI, chegando a esta unidade organizacional como demandas, cujo atendimento ocorre por meio da realização de serviços de Tecnologia da Informação.

2.4. Forma de execução

2.4.1. Para as demandas de maior complexidade ou maior tempo de execução, devem ser formalizados projetos, conforme o processo de priorização e avaliação descrito na N-GES-012/17, no qual é definida a natureza do projeto que atenderá a necessidade (demanda será atendida por meio de adoção de software pronto ou desenvolvimento de um novo sistema a partir do zero).

2.4.2. Para as demandas de suporte de usuário ou de execução de manutenções simples, ou ainda de serviços diversos, com menor complexidade, o atendimento é realizado por meio de demandas *ad hoc*, formalizadas por solicitações de serviço (chamados técnicos), sem passar pelo processo formal que dá origem a projetos.

- a. Estas solicitações estão fora do escopo deste documento e são registradas em ferramenta específica para tal fim, seguindo procedimentos e prazos específicos.

2.5. Tipos de projetos

2.5.1. Os projetos podem ser classificados nos seguintes tipos:

TIPO DE PROJETO	DESCRIÇÃO
Projeto de software (tradicional)	Esforço necessário para o atendimento de demandas que precisam de mais de um ciclo de desenvolvimento ou que sejam críticas para o negócio. As seguintes demandas podem se encaixar nesses critérios: <ul style="list-style-type: none"> • criação de sistema/aplicação especificamente para determinadas necessidades de negócio; • customização de software pronto durante sua implantação; • manutenção em um sistema/aplicação já existente, cujas alterações sejam significativas (necessitem de mais de um ciclo de desenvolvimento) ou sejam de alta criticidade para o processo de negócio.
Projeto simplificado de software	Esforço necessário para o atendimento de uma demanda com tempo de realização reduzido (apenas um ciclo de desenvolvimento) ou de baixa criticidade para o processo de negócio da Finep.

2.6. Tipos de serviços relacionados a software

2.6.1. A lista dos serviços relacionados a software é apresentada a seguir.

TIPOS DE SERVIÇOS		
Adoção de software externo pronto		
Desenvolvimento		Novo software
		Customização de software externo
Manutenção	Evolutiva	Alteração em código construído inteiramente sob medida
		Customização de software externo
	Corretiva	Correção em código construído inteiramente sob medida
		Correção em código de software externo
Serviços especializados		

2.7. Adoção de software externo pronto

- 2.7.1. Consiste na contratação de software de mercado, os chamados “de prateleira”, ou na utilização de software disponibilizado de forma gratuita.
- 2.7.2. Um caso particular de software externo pronto são as soluções integradas, compostas de vários módulos, que têm o objetivo de suportar múltiplos processos e áreas de negócio.
- 2.7.3. Apesar de não envolver desenvolvimento usualmente, algumas soluções disponíveis na forma de software pronto permitem que sejam feitas customizações durante sua implantação, a fim de atender especificidades da empresa na qual a solução está sendo adotada, onde aplica-se o disposto na alínea “b” do item 2.8.2.b
- 2.7.4. Na adoção de software externo pronto não se aplica o processo de desenvolvimento de software descrito no item 2.12.

2.8. Desenvolvimento

- 2.8.1. Serviço que se refere à efetiva produção de novo código de software.
- 2.8.2. Este tipo de demanda consiste na construção de código ainda não adotado na Finep e pode ser subdividido em:
- Novo software: Trata-se da construção de solução inteiramente sob medida, executada pela equipe técnica da Finep e/ou por fornecedor. Se construída parcial ou totalmente por fornecedor, o gerenciamento do projeto de desenvolvimento deverá envolver o controle das remunerações por entrega.
 - Customização na implantação de software externo: Consiste na construção de código adicional dentro da solução pronta que está sendo implantada, a fim de atender a requisitos específicos da Finep não suportados nativamente pelo produto adotado. Geralmente é um subprojeto dentro do projeto de adoção de software pronto.

2.9. Manutenção

- 2.9.1. Trata-se de alteração de código já em uso pela Finep, podendo ser categorizada em Manutenção Corretiva ou Evolutiva.
- 2.9.2. Manutenção Corretiva:
- Ajustes em sistemas/aplicações com o intuito de corrigir erros e/ou falhas que ocorreram durante sua utilização em produção.
 - Adoção de ações de contorno que minimizem o impacto de falhas e/ou paradas no processo de negócio e, principalmente, ações definitivas que garantam a continuidade do negócio por meio da eliminação das causas.
 - As manutenções corretivas, tanto em código construído sob medida quanto para software externo, geralmente são solicitadas por meio de chamados técnicos, não havendo,

portanto, abertura de projetos.

2.9.3. Manutenção Evolutiva:

- a. Evolutiva propriamente dita (ou perfectiva): melhoria de sistemas/aplicações, com inclusão, adequação e/ou exclusão de funcionalidades, bem como da sua aplicabilidade, eficiência e usabilidade dentro da organização. Inclui mudanças para melhoria de usabilidade ou de processos, abrangendo tanto alterações em código feito sob medida quanto customizações em software externo.
- b. Adaptativa: adequação de sistemas/aplicações às mudanças externas (legislação), internas (regulação), ambiente operacional (linguagem de programação, plataforma, arquitetura, entre outros), infraestrutura (hardware, SGBD, rede, sistema operacional, entre outros), mudanças de versão e ajustes de performance, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.
- c. De interface: alterações de interface dos softwares.
- d. Preventiva: modificação do software a fim de oferecer uma base melhor para futuras manutenções e melhorar a confiabilidade ou a manutenibilidade futura.

2.9.4. As alterações de interface mencionadas na alínea "c" acima incluem:

- a. mudança de interface/layout (fonte de letra, cores de telas, logotipos, mudanças de botões na tela, mudança de posição de campo ou texto na tela);
- b. mudanças de texto em mensagens de erro, validação, aviso, alerta, confirmação de cadastro ou conclusão de processamento;
- c. alteração de título de um relatório;
- d. alteração de *labels* de uma tela de consulta; e
- e. mudança em texto estático de e-mail enviado para o usuário em uma funcionalidade de cadastro.

2.9.5. Uma manutenção evolutiva, se solicitada via chamado técnico, pode dar origem a projeto (simplificado ou não), dependendo de sua complexidade e/ou criticidade.

2.9.6. Não fazem parte do escopo desta metodologia correções em código nativo de software externo, que são geralmente executadas pelo fornecedor.

2.10. Serviços especializados

2.10.1. Trata-se de serviços pontuais que não envolvam tarefas e/ou atividades já previstas nos serviços do tipo desenvolvimento ou manutenção, mas que dependam de conhecimento técnico sobre o sistema em questão ou conhecimento especializado em alguma tecnologia ou área/ramo de TI. O detalhamento deve constar da Norma de Operação e Suporte.

2.10.2. São exemplos de serviços especializados:

- a. publicação de conteúdo estático em intranet e/ou site corporativo;
- b. elaboração de formulário avulso de apresentação de proposta;
- c. desenvolvimento de script de banco de dados;
- d. apuração do tamanho funcional de sistemas/aplicações, utilizando métricas como, por exemplo, Análise de Pontos de Função (APF) ou UST;
- e. Web Design e serviços referentes a aspectos visuais e de interface (layout, elementos gráficos, arquitetura da informação, usabilidade, etc.) para páginas web.

2.10.3. No caso de serviços especializados não se aplica o processo de desenvolvimento de software

descrito no item 2.12.

2.11. Fundamentação da Metodologia do Desenvolvimento de Software

2.11.1. O Desenvolvimento de Software da Finep tem como referência as metodologias ágeis, com processo, técnicas e métodos baseados principalmente nos frameworks Scrum e Kanban, com objetivo de proporcionar informações que auxiliem o gerenciamento do projeto tempestivamente.

2.11.2. Algumas características dessas metodologias comumente usadas na Finep são:

- a. Requisitos expressos como histórias de usuários.
- b. *Product Backlog*, que contém todas as histórias que idealmente deverão ser implementadas pela aplicação sendo construída.
- c. Desenvolvimento em ciclos (chamados de *Sprints*, no Scrum), cujo objetivo é entregar, ao seu final, versões utilizáveis pelos usuários.

2.11.3. Nas metodologias ágeis, *Timebox* é o tempo máximo pré-determinado para a realização de cada ciclo. Contudo, dependendo do framework ágil, ciclos podem não ter *timebox*. Caso o tenham, ele é o intervalo de tempo no qual as atividades do ciclo devem se encaixar a fim de serem executadas pela equipe do projeto.

- a. Os ciclos de desenvolvimento devem preferencialmente ser orientados a escopo, procurando manter a duração do *timebox* especificada ou acordada para o projeto. Qualquer variação no *timebox* deve ser alinhada previamente entre o líder técnico e a equipe do projeto.
- b. Idealmente, a partir do segundo ciclo, enquanto se constrói o software de um ciclo, devem ser detalhadas as histórias do ciclo seguinte.
- c. Independentemente da quantidade de ciclos que contêm, é recomendável que cada conjunto de ciclos que compõem uma release tenha duração máxima de 3 (três) meses, principalmente nos casos envolvendo desenvolvedor externo cuja remuneração seja baseada nas releases entregues.

2.12. Processo de Desenvolvimento de Software

2.12.1. O desenho do Processo de Desenvolvimento de Software adotado na Finep encontra-se no Anexo I, representado de forma gráfica, com abstração dos objetos, atividades e atores envolvidos no processo de software.

2.12.2. Ciclos e releases se repetem até que os objetivos do projeto ou do chamado tenham sido atendidos. Projetos também podem ser encerrados por qualquer outro motivo técnico ou de negócio, sem que tenha alcançado os objetivos desejados. Por exemplo, fim da janela de oportunidade para execução do projeto (período autorizado para sua execução).

2.12.3. Defeitos (ver Anexo III) encontrados durante os testes dos usuários devem, idealmente, ser endereçados no ciclo seguinte, caso o atual não seja o último da release.

2.12.4. Falhas (ver Anexo III) devem ser corrigidas sempre no mesmo ciclo. Recomenda-se que defeitos triviais (que podem ser resolvidos rapidamente, com esforço praticamente insignificante) sejam corrigidos no mesmo ciclo, a fim de não sobrecarregar o seguinte.

2.12.5. Histórias que apresentem não conformidades não devem ser consideradas entregues. Contudo, nos códigos produzidos por fornecedor, recomenda-se que qualquer não conformidade encontrada acarrete a rejeição de toda a entrega.

- a. Para desenvolvimento realizado por fornecedor (Fábrica de Software ou empresa contratada para construir uma solução específica), os procedimentos e regras referentes a aceite das entregas devem ser especificadas no Termo de Referência ou demais

documentos utilizados na execução do contrato.

2.13. Artefatos

2.13.1. A matriz a seguir define a lista não-exaustiva de artefatos ou produtos obrigatórios, condicionais e opcionais para cada tipo de demanda, bem como os responsáveis por cada um dos artefatos.

- a. Os itens obrigatórios sempre devem ser entregues, ao passo que os opcionais podem ser elaborados ou solicitados a critério da equipe técnica.
- b. Os itens condicionais devem obrigatoriamente ser produzidos somente quando explicitamente forem necessários para o atendimento da demanda.
- c. Quando não houver qualquer indicação, o artefato não se aplica à demanda.

2.13.2. A equipe técnica da Finep pode produzir ou solicitar ao responsável qualquer outro artefato que julgar necessário.

ARTEFATO	PROJETO DE SOFTWARE	PROJETO SIMPLIFICADO	MANUTENÇÃO	SERVIÇO	RESPONSÁVEL
Plano de Projeto	Obrigatório	Opcional			Líder do Projeto
Roadmap de Releases	Obrigatório				Equipe do Projeto
Product Backlog (PB) ¹	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	Opcional	Equipe do Projeto
Modelagem de Processo	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Equipe de Negócio/ Processo
Lista de Tarefas do Ciclo/Sprint Backlog (SB)	Obrigatório	Obrigatório	Opcional ²		Equipe Técnica
Código-fonte	Obrigatório	Obrigatório	Condicional	Condicional	Equipe Técnica
Script de DDL dos objetos de BD (estrutura e dados)	Condicional	Condicional	Condicional	Condicional	Equipe Técnica
Script de Carga/Migração de Dados	Condicional	Condicional	Condicional	Condicional	Equipe Técnica
Modelo de Entidade e Relacionamento (MER) ³	Condicional	Condicional	Condicional	Condicional	Equipe Técnica
Testes unitários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Equipe Técnica

¹ O Product Backlog é composto de histórias de usuários. Elas podem ter formato e nível de detalhamento que forem considerados os mais apropriados para cada projeto.

² Pode ser necessário nas manutenções perfectivas.

³ Nos casos de manutenção, o modelo deve contemplar, no mínimo, objetos criados, atualizados ou impactos pelas alterações realizadas.

Teste de Integração ⁴	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Equipe Técnica
Roteiro/Cenários de Teste	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Equipe de Negócio
Testes de aceitação ⁵	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Demandante(s)/ cliente(s)
Checklist de requisitos não funcionais	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	Opcional	Equipe Técnica
Diagrama de Arquitetura ⁶	Condicional	Condicional	Condicional	Condicional	Equipe Técnica
Termo de Encerramento do Projeto (TEP)	Obrigatório	Obrigatório			Líder Técnico

Artefatos exclusivos para demandas atendidas (integral ou parcialmente) por fornecedor

ARTEFATO	PROJETO DE SOFTWARE	PROJETO SIMPLIFICADO	MANUTENÇÃO	SERVIÇO	RESPONSÁVEL
Evidências de testes realizados pelo fornecedor	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Equipe Técnica Externa
Avaliação da Qualidade	Obrigatório	Obrigatório	Opcional	Opcional	Líder Técnico
Planilha de mensuração de esforço estimado ou executado	Condicional	Condicional	Condicional	Condicional	Equipe Técnica Externa

2.14. Arquitetura de sistemas

2.14.1. A Finep dispõe de uma arquitetura padronizada para a construção e operação de sistemas que deve ser observada e seguida por todos as novas aplicações desenvolvidas. Seu detalhamento é apresentado no Anexo II.

2.15. Qualidade de software

2.15.1. Os projetos e serviços de software realizados devem respeitar e seguir as recomendações

⁴ Dada a arquitetura adotada, na qual as responsabilidades são distribuídas entre diversas aplicações que se comunicam constantemente, praticamente em todas as execuções de qualquer funcionalidade a integração já está sendo implicitamente testada. Os testes específicos de integração seriam aplicáveis nos casos em que uma das aplicações envolvidas não esteja baseada na arquitetura padrão (p. ex., solução integrada ou software hospedado fora da Finep), e/ou naqueles em que a integração seja mais propriamente uma carga, ou seja, na qual sejam trafegados vários dados em lote e haja na aplicação uma funcionalidade específica para tal finalidade.

⁵ Resultado do teste de todas as funcionalidades previstas, realizado pelo cliente, indicando se foram atendidas ou não. Deve ser realizado, no mínimo, ao final de cada Release.

⁶ Para demandas que não se enquadrem na arquitetura padrão definida, com a devida justificativa e embasamento técnico para não utilização do padrão.



**- ME-SIS-001/24 -
METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA
FINEP-MDS FINEP**

contidas no Anexo III.

2.16. Casos não previstos

2.16.1. Casos não previstos, referentes a novos processos, ou de fornecedores específicos, deverão ser avaliados pela ATI e pelas unidades subordinadas, conforme o caso e a necessidade.

3. Referências

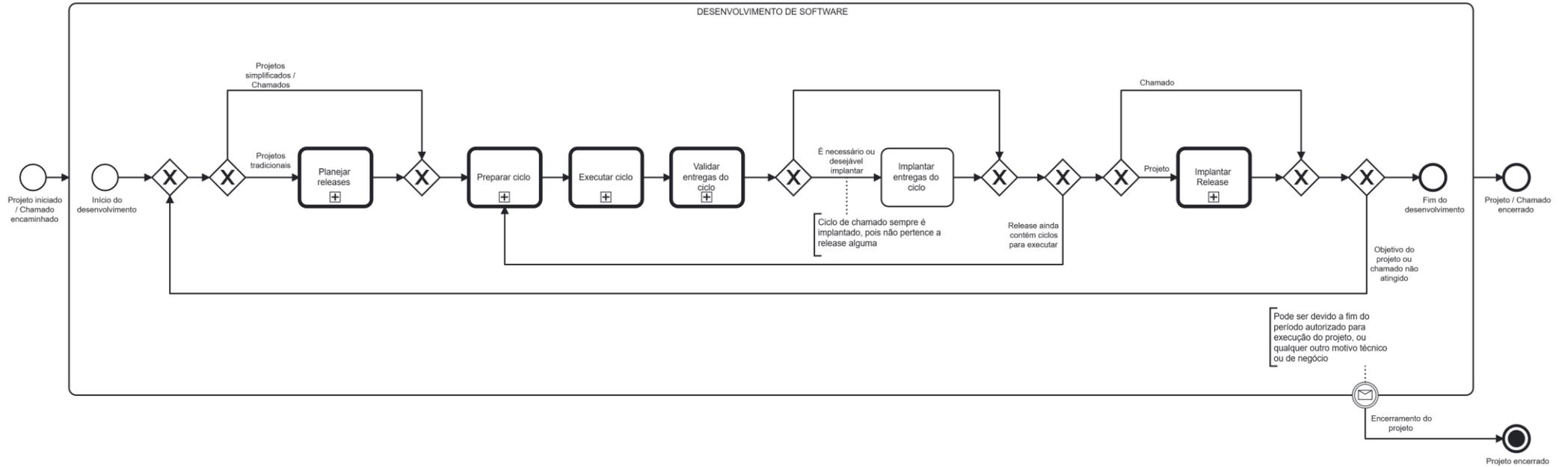
- 3.1.** N-GES-012/17 - Processo de Entrada, Avaliação e Priorização de Demandas de Tecnologia da Informação;
- 3.2.** N-SIS-002/17 - Norma do Processo de Software.

4. Anexos

- 4.1.** Anexo I - Processo de Desenvolvimento de Software
- 4.2.** Anexo II - Arquitetura de Sistemas
- 4.3.** Anexo III - Qualidade & Diretrizes de Desenvolvimento de Software
- 4.4.** Anexo IV - Guia para Desenvolvimento Seguro de Software

ANEXO I – PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

1 Visão Geral do Processo



2 Descrição das Atividades do Processo

Atividade	Descrição
Planejar releases	Definir ou, se necessário, atualizar o planejamento de releases (<i>Roadmap</i>) do projeto. A atividade é anterior à produção do incremento de software, e inclui a análise de impacto das funcionalidades da release em outros projetos/sistemas, podendo envolver a definição das ações para endereçar os impactos identificados.
Preparar ciclo	Atividades de preparação para execução do ciclo, tais como: <ul style="list-style-type: none">• revisar/refinar <i>Product Backlog</i> em termos de organização e conteúdo;• refinar requisitos;• autorizar execução, no caso de desenvolvimento realizado por fornecedor;• confirmar composição da equipe para a produção do incremento de software, em termos de quantidade e perfil dos membros disponíveis, a fim de embasar estimativa do que pode ser desenvolvido no ciclo.
Executar ciclo	Consiste basicamente nas seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">• definir o que vai ser feito no ciclo, ou seja, o <i>Sprint Backlog</i>;• construção do software, respeitando os padrões de arquitetura e qualidade definidos nesta MDS;• quando for o caso, verificação técnica, por parte da equipe da Finep, de produtos entregues por fornecedor;• entrega do incremento para validação dos usuários (envolve instalação do software no ambiente onde será validado e comunicação ao requisitante do que foi entregue).
Validar entregas do ciclo	Consiste basicamente nas seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">• software entregue testado pelo requisitante, a fim de confirmar se foi construído conforme os requisitos de negócio especificados;• tratamento dos defeitos detectados durante a validação, com abordagem baseada em sua criticidade (por exemplo, resolução já nesta etapa, caso seja crítico, ou registro como história/tarefa para ciclo seguinte).
Implantar entregas do ciclo	Consiste em atualizar a versão do software já em produção com o incremento gerado no ciclo de desenvolvimento. Esta atualização pode ser feita antes de se completar a release à qual o ciclo pertence, quando for de interesse do negócio ou necessário por questões técnicas.
Implantar release	Consiste no lançamento da primeira release da solução, se for caso, ou na sua atualização em produção a partir das releases seguintes. Geralmente envolve as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none">• homologação¹ dos usuários, a fim de garantir que todo o conjunto de funcionalidades pode efetivamente ser disponibilizado em produção;• treinamento de usuários e/ou suporte e/ou SAC, quando aplicável;• parametrizações e concessão de acessos que não envolvam itens de configuração, quando aplicável.

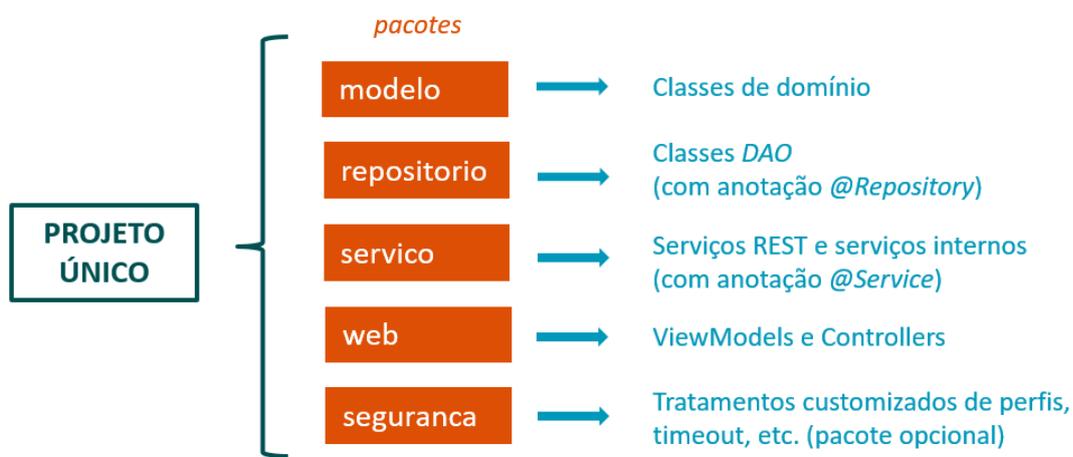
ANEXO II - ARQUITETURA DE SISTEMAS

1 Introdução

As seções 2 e 3 deste anexo aplicam-se às soluções desenvolvidas sob medida, seja pela Finep seja por fornecedor.

2 Estrutura da aplicação

Cada aplicação corresponde a um projeto no repositório de código-fonte. A divisão das responsabilidades na aplicação é baseada em pacotes. A comunicação entre as aplicações é feita via REST. Abaixo está um exemplo de estrutura de um projeto típico:



Soluções que consistem em software externo não estarão necessariamente aderentes a todos os pontos enumerados neste anexo.

3 Ambiente tecnológico

3.1 Arquitetura padrão atual

Esta arquitetura poderá, a critério da Finep, ser atualizada e/ou expandida a qualquer tempo:

COMPONENTE	SOLUÇÕES UTILIZADAS
Linguagens de desenvolvimento	a) Java 8.
Frameworks/Bibliotecas	a) Java EE 7; b) ZK versões 8.0.2.2 e 9.6.0.1 (projetos mais recentes); c) Spring Security 4.0.4.
Ferramentas	a) IDE Eclipse 2020-09 (versão 4.17.0) ou superior; b) Maven 3.6.3; c) Git; d) Gitea 1.7.4; e) Jenkins 2.303.3; f) Camunda 7.11.0
Bancos de Dados	a) Oracle 11g; b) OrientDB 3.2.4;
Servidores de Aplicação	a) JBoss EAP 7.3 (ou superior);
Sistemas Operacionais	a) Windows 10 ou superior (estações de trabalho); b) Linux (servidores).
Serviços de Diretório	a) Active Directory (Microsoft).
Gestão de Serviços	a) OTRS
Gestão de Projetos	a) Jira
Qualidade de Código	a) SonarQube 4.0

3.2 Arquitetura legada

TECNOLOGIA	SOLUÇÕES UTILIZADAS
Linguagens de desenvolvimento	a) ASP; b) PHP 5.5 e 5.6; c) PL/SQL; d) Delphi; e) JSP.
Frameworks/Bibliotecas	a) Primefaces 6.0.
Ferramentas	a) jBPM 5.4; b) Netbeans; c) CMS Joomla 3.3.6

3.3 Soluções transversais desenvolvidas internamente

As aplicações abaixo foram desenvolvidas pela Finep e fornecem funcionalidades e/ou serviços às demais aplicações:

APLICAÇÃO	RESPONSABILIDADE	TECNOLOGIA SUBJACENTE
AuthFinep	Autenticação de usuários (com Single Sign-on) e controle de autorização a funcionalidades das aplicações	Spring Security
BPMS2	Camada de integração entre as aplicações e os motores BPMS, bem como interface dos usuários para execução e acompanhamento das atividades dos processos com orquestração automatizada	motores de BPMS Camunda e jBPM (legado)
GeraForm	Gerador de formulários	ZK (especificação do formulário em XML)

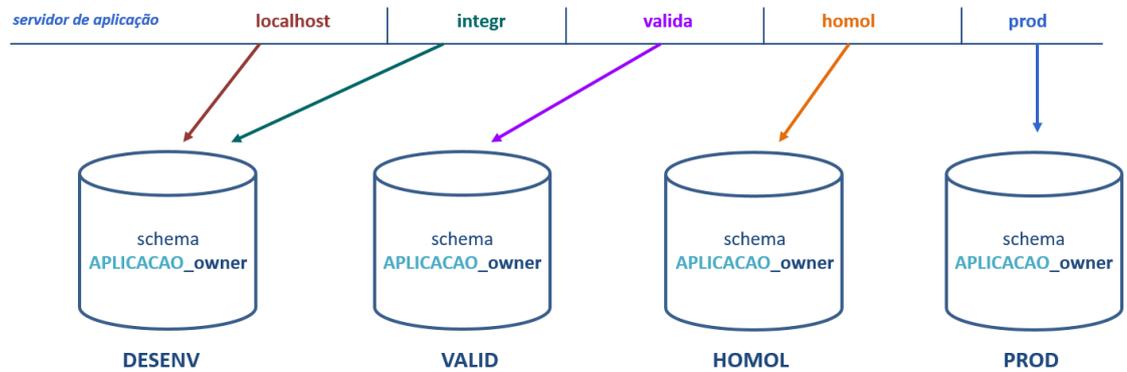
4 Ambientes de execução

As aplicações Java são executadas em distintos ambientes, dependendo do estágio no processo de desenvolvimento em que o código em questão se encontra. Esses ambientes são compostos de servidores de aplicação e servidores de banco de dados.

- **Desenvolvimento:** Consiste no servidor de aplicação local da máquina do desenvolvedor, acessando a instância de Desenvolvimento no banco de dados.
- **Integração:** Neste ambiente são feitos os deploys de integração contínua. Um desenvolvedor pode manter em seu servidor de aplicação local apenas as aplicações com as quais que esteja trabalhando diretamente. Assim, as demais aplicações executariam no servidor de integração, com todas se comunicando por meio de chamadas REST. Aplicações neste servidor também utilizam a instância de Desenvolvimento no banco de dados.
- **Validação:** Ambiente no qual os usuários testam as funcionalidades implementadas em um ciclo. Idealmente quem deve realizar os testes são os usuários que participaram da definição do escopo do ciclo. Acessa instância própria no banco de dados.
- **Homologação:** Destinado aos testes dos usuários no software, com vistas a sua subsequente entrada em produção. Idealmente, os testes não devem se limitar às funcionalidades implementadas no ciclo de desenvolvimento mais recente e sim abranger tudo produzido na release, e o ambiente deve ser o mais próximo possível do real, principalmente no que se refere a dados. Além disso, as unidades organizacionais que não participaram diretamente da especificação dos requisitos podem realizar testes das funcionalidades que usarão quando o sistema estiver em produção. Este ambiente usa instância própria no banco de dados.
- **Produção:** Ambiente onde as versões que foram validadas/homologadas pelos usuários são utilizadas na operação diária da empresa, suportando os processos de negócio e manipulando dados oficiais.

Observação: Dependendo do porte do software produzido, pode ser suficiente o usuário testar em apenas um dos ambientes (Validação ou Homologação).

Resumo:



AMBIENTE	URL
Desenvolvimento	http://localhost:8080/ aplicacao
Integração	https:// aplicacao .integr.finep.gov.br/ aplicacao
Validação	https:// aplicacao .valida.finep.gov.br/ aplicacao
Homologação	https:// aplicacao .homol.finep.gov.br/ aplicacao
Produção	https:// aplicacao .finep.gov.br/ aplicacao

ANEXO III – QUALIDADE & DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

1 Introdução

Segundo a norma ISO 9000 (versão 2000), a qualidade é o grau em que um conjunto de características inerentes a um produto, processo ou sistema cumpre os requisitos inicialmente estipulados para estes.

De acordo com Pressman 9 (Pressman, 2002), qualidade de software é a conformidade com requisitos funcionais e de desempenho explicitamente declarados, padrões de desenvolvimento explicitamente documentados e características implícitas, que são esperadas em todo software desenvolvido profissionalmente.

2 Diretrizes de desenvolvimento de software

Abaixo estão as orientações que devem ser observadas ao se projetar e construir software. Eventuais exceções poderão ser aceitas conforme o caso, se forem a opção mais adequada ou vantajosa com base em aspectos técnicos. Algumas diretrizes estão relacionadas a requisitos não funcionais (abordados na seção seguinte).

Nº	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1	Apresentação	Conceitos/Termos de negócio devem ser referenciados da mesma forma em todas as telas e relatórios de uma mesma aplicação. Por exemplo, não se deve exibir "Departamento responsável pelo edital" em uma tela e "Unidade Finep responsável pelo edital" em outra. Analogamente, operações/ações na aplicação que sejam equivalentes devem ter o mesmo nome em todas as telas.
2	Apresentação	Informações em tabelas devem ter o mesmo alinhamento e a mesma formatação em todas as telas nas quais sejam exibidas.
3	Apresentação	Deve ser seguido, em todas as telas, um padrão de posicionamento e ordenação para botões: como "Salvar", "Cancelar", "Voltar", etc.
4	Apresentação	Telas com funcionalidades e/ou objetivos similares devem ter interfaces com apresentação e comportamento iguais ou, no mínimo, bastante semelhantes.
5	Arquitetura	A estrutura do projeto na IDE deve estar de acordo com o padrão de arquitetura (ver seção 1 do Anexo II).
6	Arquitetura	Deve ser respeitada a separação de camadas e suas respectivas funções. Por exemplo, a camada de apresentação não pode acessar a base de dados diretamente.
7	Arquitetura	O controle de status de ciclo de vida de entidades do domínio não deve ser baseado nas informações do motor de processos.
8	Arquitetura	O domínio do negócio da aplicação deve ser criado e representado pelas classes, e não pelo banco de dados. Dessa forma, deve-se primeiramente criar as classes, com todos os relacionamentos que forem necessários e deixar que as tabelas do banco de dados sejam geradas automaticamente pelo ORM.
9	Arquitetura	Regras do Negócio não podem ser implementadas na camada de apresentação.
10	Arquitetura	Transações que envolvam a instanciação de um processo no motor de BPMS devem ser revertidas caso o processo em questão não tenha sido instanciado com sucesso. Ou seja, a funcionalidade não poderia prosseguir se falhar a instanciação de um processo que precisa ser criado para que a transação seja considerada completa.
11	Arquitetura	Classes obsoletas devem ser toleradas em no máximo 2 releases, a não ser em casos em que outros projetos estejam consumindo essas classes.
13	Banco de Dados	As chaves primárias devem ser artificiais (<i>surrogate key</i>).
14	Banco de Dados	As tabelas devem estar pelo menos na Terceira Forma Normal.
15	Banco de Dados	Não devem ser utilizados <i>Triggers, Stored Procedures, Functions</i> , campos BLOB ou CLOB.
16	Codificação / Java	As classes <i>Controllers</i> (padrão de projeto MVC) e <i>ViewModels</i> (padrão de projeto MVVM) devem ser nomeadas de acordo, ou seja, terminando com "Controller" e "VM", respectivamente. Idealmente, não devem ser compartilhadas por diferentes <i>views</i> .
17	Codificação / Java	Exceções, quando ocorrerem, devem ser tratadas e apresentadas de forma amigável ao usuário. Quando relevante, tais exceções devem ser registradas em arquivos de log.
18	Codificação / Java	Listas de opções – usadas em <i>combos, radio buttons</i> e <i>checkboxes</i> – que tiverem um domínio pequeno (até mais ou menos 10 itens) devem ser colocadas em <i>Enums</i> , a não ser que haja um requisito explicitando a necessidade de manutenção deste cadastro. Somente neste caso essas informações deverão ser colocadas em tabelas no banco de dados. Ex: Status de Operação: ATIVA("Ativa"), PENDENTE("Pendente"), CONCLUIDA("Concluída").

19	Codificação / Java	Não devem ser introduzidos <i>warnings</i> de sintaxe no código-fonte das classes.
20	Codificação / Java	<i>Raw types</i> não devem ser usados.
21	Codificação / Java	Todas as classes que sejam itens de uma classe que implemente <code>java.util.Collection</code> devem sobrescrever os métodos <i>equals()</i> e <i>hashCode()</i> .
22	Codificação / Java	Todas as Entidades que são persistidas devem sobrescrever os métodos <i>equals()</i> e <i>hashCode()</i> .
23	Codificação / Java	Upload de arquivos deve verificar, após o arquivo ter sido subido, se o arquivo realmente existe no local esperado e se seu tamanho é correto (se não for possível comparar o tamanho no servidor com o tamanho do arquivo na máquina do usuário, no mínimo verificar se o arquivo tem tamanho maior que zero).
24	Codificação / Java	Acessos a serviços em outras aplicações devem ser feitos via REST. E o status das respostas deve sempre ser tratado.
25	Codificação / Java	No SonarQube (http://sonarqube.ad.finep.gov.br:9000) não deve haver pendências (<i>issues</i>) bloqueantes (<i>blocker</i>) ou críticas (<i>critical</i>). Caso existam, devem obrigatoriamente ser eliminadas.
26	Segurança	Os acessos a sistemas e suas funcionalidades devem ser controlados de acordo com as regras de segurança que forem estabelecidas para cada caso. Deve ser usado o autenticador padrão da Finep, e a autorização de acesso deve utilizar a ferramenta da Finep destinada a este fim.
27	Segurança	As telas que permitam acesso externo devem estar na mesma "árvore" de pastas visando a facilitar o controle de acesso.
28	Testes	Funcionalidades complexas e/ou críticas devem possuir testes unitários codificados a fim de comprovar o correto funcionamento.
29	Testes	Realizar testes de integração entre sistemas, nos casos em que for aplicável. ¹

¹ Ver nota de rodapé referente a Testes de Integração na seção "Artefatos".

3 Requisitos não funcionais

Em cada projeto, deve ser considerada a aplicabilidade dos requisitos não funcionais básicos abaixo, os quais podem possuir parâmetros pré-definidos. Tais parâmetros, quando presentes, constituem os padrões mínimos. Assim, com base nessa lista, também pode ser informado que um determinado requisito não se aplica, ou algum parâmetro pode ser alterado, ou ainda pode ser adicionado um requisito específico não presente neste rol com o mínimo mais comum.

CATEGORIA	REQUISITO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO(S)	SE APLICA? (S, N ou N/A)
Suporte e Disponibilidade	Disponibilidade	Definição sobre o tempo em que o sistema está disponível para a utilização (especificar, por exemplo, dias da semana e horários nos quais a aplicação deve poder ser acessada, as necessidades de paradas para manutenção, entre outras informações semelhantes).	Todos os dias, a qualquer horário	
			< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO > Frequência de paradas para manutenção	
	Contingência em caso de indisponibilidade	Definição sobre qual será a contingência para os casos de indisponibilidade (programada ou não)	< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO > Contingência de em caso de indisponibilidade	
	Suporte	Dias da semana e horários nos quais deverá haver suporte para os usuários	No mínimo, de segunda a sexta-feira entre 9 e 18 horas. Preferencialmente, de segunda a sexta-feira entre 7 e 20 horas.	
Desempenho	Tempo de resposta	Tempo máximo, em condições normais de funcionamento da infraestrutura de rede, de resposta do sistema a requisições do usuário. Este tempo máximo não se aplica aos casos com comprovada complexidade de processamento.	< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO > Tempo padrão: 10 segundos	
	Disponibilidade de Recursos de Infraestrutura	Necessidades de infraestrutura para garantir que o sistema funcione sem lentidão, sem problemas por falta de espaço em disco ou com outras ocorrências que impactem na sua qualidade de uso	< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO >	
Escalabilidade	Número de usuários	Estimativa de quantidade mínima de usuários simultâneos, ou em determinado período (p. ex., por dia), que deve ser suportada pela aplicação	< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO >	

CATEGORIA	REQUISITO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO(S)	SE APLICA? (S, N ou N/A)
Segurança	Público-alvo	Definição se acesso será restrito a usuários da rede da Finep ou usuários externos também poderão acessar a aplicação	< A <i>DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO</i> >	
	Autenticação	Definições sobre as regras de segurança para criação de usuários, os procedimentos exigidos para a utilização de senhas e cesso a áreas não públicas de uma aplicação.	Todos os usuários, tanto internos quanto externos, deverão ser autenticados por meio de login e senha:	
			Usuários da rede Finep com autenticação com as mesmas credenciais	
			Usuários externos com autenticação por meio de solução específica < <i>DEFINIR FORMA PARA CADA APLICAÇÃO</i> >	
	Restrição de acesso	A aplicação não deve deixar todas as funcionalidades abertas a qualquer usuário que conheça sua(s) URL(s)	Em todos os acessos a funcionalidade que não seja pública, será verificado se o usuário autenticado está autorizado.	
	Autorização a funcionalidades/ operações	Ser protegido contra acesso não autorizado, mediante especificação dos papéis/perfis autorizados a cada funcionalidade/operação (pode ser em alto nível, com as "filhas" naturalmente herdando a mesma definição de controle de acesso).	< <i>DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO em documento de especificação (histórias de usuário, Termo de Referência, etc)</i> >	
Acesso seguro	Definição sobre a necessidade de criptografia e demais questões relacionadas para garantir a proteção dos dados.	Utilizar criptografia de dados transmitidos (HTTPS/SSL)		
Interoperabilidade	Portabilidade dos dados	Necessidades de integração com outras aplicações. Devem ser especificadas as necessidades do sistema de implementação de webservices ou outros tipos de interfaces com sistemas externos.	Permitir importação e exportação de dados < <i>DEFINIR FORMA PARA CADA APLICAÇÃO</i> >	
	Integração entre sistemas		Permitir a integração com outros sistemas via API.	
Compatibilidade	Banco de Dados	A aplicação deve ser compatível com os bancos homologados pela Finep	Rodar preferencialmente em banco de dados Oracle; ou alternativamente em outro homologado pela Finep	

CATEGORIA	REQUISITO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO(S)	SE APLICA? (S, N ou N/A)
	Navegadores	A aplicação deve ser compatível os navegadores mais comuns do mercado.	Ser compatível com os principais navegadores do mercado: Chrome, Edge, Firefox Mozilla e Safari	
	Portabilidade	A aplicação deve ser compatível os sistemas operacionais homologados pela Finep	Ser compatível com Windows 10 ou superior. <DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO A COMPATIBILIDADE COM LINUX OU MACOS>	
	Solução Web	A aplicação deve dispensar a instalação no computador do usuário final.	Não ser necessário instalar qualquer componente no computador do usuário final	
Confiabilidade	Backup	Definição sobre as rotinas de backup.	Ser integrado na rotina de Backup da Finep	
Confiabilidade	Recuperação	Definição sobre controles de integridade de dados, consistência das informações caso ocorra a indisponibilidade do sistema por queda de energia e outras semelhantes.	Para os sistemas desenvolvidos na arquitetura padrão de sistemas da Finep, já é tratado com o uso de transações.	
			< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO QUE NÃO UTILIZA A ARQUITETURA PADRÃO DA FINEP >	
Padrões	Adoção dos Padrões de Desenvolvimento	Definição sobre padrões utilizados no desenvolvimento do sistema e gestão do projeto.	Seguir os normativos aplicáveis e Metodologia de Desenvolvimento de Software da Finep (MDS-Finep) < A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO >	
Externos / legais	Proteção de Dados Pessoais	Definição sobre implementação de padrões exigidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).	Garantir a privacidade dos dados classificados pelo demandante como pessoais.	
	Outras legislações aplicáveis	Definição sobre implementação de padrões exigidos pela legislação aplicável	< A DEFINIR PARA CADA APLICAÇÃO >	

4 Terminologia adotada nos testes de software

No que se refere à qualidade de software, não há unanimidade quanto à nomenclatura do que pode ser encontrado nos testes. Naqueles executados na Finep serão utilizados alguns conceitos – bem como os relacionamentos entre eles – definidos no documento *IEEE Standard Classification for Software Anomalies (IEEE Std. 1044-2009)*. Por sua vez, este documento baseia-se em *Systems and software engineering – Vocabulary (ISO/IEC/IEEE-24765)*.

A norma técnica *IEEE Std. 1044-2009* define *error* como sendo “uma **ação humana** que produz um resultado incorreto”. Contudo, no âmbito de testes de software, utilizamos mais frequentemente o termo “erro” para nos referirmos ao que é chamado de *fault* no documento supracitado. Portanto, a fim de evitar ambiguidades, não definiremos um termo com correspondência exata ao *error* da norma IEEE. Caso seja necessário fazer menção a esse conceito, deverão ser utilizadas expressões como “erro humano”, “lapso” e similares.

Tendo em vista que praticamente todas as palavras listadas em *IEEE Std. 1044-2009* podem ser traduzidas para o mesmo vocábulo em português, estas serão traduzidas com adaptação que permita o emprego da palavra mais usual no contexto em questão.

Portanto, adotaremos as seguintes definições:

NOME	NOME ORIGINAL EM INGLÊS	DEFINIÇÃO
Defeito	<i>defect.</i>	Uma imperfeição ou deficiência em um artefato, pela qual esse artefato não atende seus requisitos ou especificações e precisa ser reparado ou substituído. ² Também pode ser entendido como uma inconsistência no software, algo que foi implementado de maneira incorreta.
Erro	<i>fault / bug³</i>	Uma manifestação concreta de um defeito num artefato de software, ocorrendo durante sua execução. ^{2,3} Caracteriza-se por um estado inconsistente ou inesperado, fruto da execução de um defeito.
Falha	<i>Failure</i>	Um evento no qual um sistema ou algum componente seu não executa uma função requerida de acordo com o especificado. ^{2,3} Ou seja, é um comportamento do software diferente do esperado pelo usuário, que acarreta o não atendimento de um requisito. Por exemplo, impossibilidade de executar uma atividade num sistema devido a um ou mais erros.

Algumas informações adicionais:

- Um defeito pode nunca ser executado, ou seja, pode não gerar erro.
- Defeitos podem ser encontrados também em inspeção ou análise estática de software. Se removidos antes de serem executados, não causam erro.
- Todo erro pode ser considerado um defeito⁴, mas a recíproca não é verdadeira (ver itens anteriores).

² ISO/IEC/IEEE 29119 Software Testing

³ ISO/IEC/IEEE-24765

⁴ “Every fault is a defect, but not every defect is a fault.” (IEEE Std. 1004-2009)

- Um único erro pode gerar múltiplas falhas. No entanto, nem todo erro gera falha.
- Falha é a percepção externa para o usuário de que o artefato não se comportou conforme esperado. Por exemplo, um *looping* que possui o defeito de não incrementar a variável que controla a quantidade de interações vai gerar o erro de *looping* infinito. A falha seria o travamento da aplicação, que é a perspectiva do usuário.
- Falha não necessariamente é causada por erro no software (por exemplo, queda de conexão ou problemas de hardware).

ANEXO IV - GUIA PARA DESENVOLVIMENTO SEGURO DE SOFTWARE

1 Introdução

- 1.1 Este anexo contém as diretrizes para desenvolvimento seguro de software na Finep. Seu objetivo é servir como guia de boas práticas a serem adotadas por analistas, desenvolvedores e instaladores de software, tornando o processo de concepção dos sistemas construídos mais confiável, auditável, estável e protegido contra ameaças. As orientações aqui contidas são direcionadas a todos os envolvidos no processo de desenvolvimento de software na Finep.
- 1.2 As diretrizes constantes no presente instrumento foram elaboradas em conjunto pelos analistas e técnicos do DSTI – Departamento de Sistemas de TI.
- 1.3 O presente guia funciona como complemento em relação às normas em vigor.

TÓPICO	ITEM	DIRETRIZ
ARMAZENAMENTO DE DADOS	1	Dados abertos: Não se deve utilizar meio de armazenamento que não possua acesso para escrita restrito por senha
	2	Dados fechados: Não se deve utilizar meio de armazenamento que não possua acesso para leitura e escrita restrito por senha
	3	Não se deve disponibilizar às aplicações acesso a algum banco de dados utilizando login de usuário com permissões de usuário administrador
	4	Não se deve disponibilizar às aplicações acesso a algum banco de dados utilizando login de usuário com permissões além das estritamente necessárias ao seu funcionamento
	5	Não se deve utilizar as mesmas senhas para ambientes de desenvolvimento ou homologação e produção
GERENCIAMENTO DE ACESSOS E PERMISSÕES DE USUÁRIOS	6	Não se deve armazenar senhas em texto plano sem utilizar um algoritmo de hash seguro e salt
	7	Deve-se utilizar controle de usuário e senha nominais para determinar a identidade do usuário
	8	Deve-se utilizar autenticação via AD sempre que possível para autenticar usuários internos
ATAQUES À SISTEMAS E SUAS DEFESAS	9	Deve-se prevenir ataques de injeção de SQL (SQL Injection) com a utilização de técnicas e ferramentas apropriadas
	10	Deve-se prevenir ataques de injeção de HTML e Javascript
	11	Deve-se prevenir ataques de quebra de autenticação e gerenciamento de sessão (Broken Authentication and Session Management)
PREVENÇÃO, REAÇÃO E MITIGAÇÃO DE FALHAS DE SEGURANÇA	12	Devem-se criar baselines das versões do sistema, facilitando a recuperação ágil para uma versão anterior
	13	Testar os dados de entrada dos sistemas
	14	Testar os dados de saída dos sistemas
	15	Implementar os controles de segurança como componentes, de forma que sejam catalogados e reutilizados em outros sistemas
	16	Sempre considerar controles de acesso durante a etapa de desenvolvimento
	17	Aplicar os controles de acesso, aplicáveis aos sistemas de aplicações operacionais, também aos sistemas de aplicações em teste
	18	Considerar o uso da arquitetura do software de forma a privilegiar a alta coesão e baixo acoplamento, a facilidade de uso e a não implementação de mecanismos de segurança desnecessários

AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO	19	Deve-se utilizar um sistema de controle de versão com controle de acesso e recuperação em caso de falhas
	20	Deve-se utilizar um controle de versão distribuído, que mantém um repositório completo em cada máquina de desenvolvimento
	21	Deve-se utilizar bancos de dados distintos para cada ambiente
	22	Deve-se utilizar servidores de aplicação/web distintos para cada ambiente
	23	Diferenciar o acesso ao ambiente de produção do acesso aos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação
	24	Executar os sistemas em desenvolvimento e os em produção em diferentes sistemas ou processadores e em diferentes domínios ou diretórios
	25	Emular nos ambientes de testes o ambiente de produção o mais próximo possível
	26	Elaborar e testar os procedimentos para a instalação e a configuração dos sistemas
PARAMETRIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE DADOS	27	Utilizar um cifrador que não admita um método conhecido para quebra da chave criptográfica melhor que a força bruta
	28	Armazenamento, usuário. Não se deve armazenar senhas em claro
	29	Armazenamento, software. Deve-se armazenar ao menos o hash criptográfico com salt
	30	Não se deve mostrar diretamente a senha quando esta necessita ser digitada pelo usuário
	31	Mudança e recuperação de senha. Não se deve permitir que se utilize o mesmo canal de validação da senha.
	32	Não se deve armazenar senha que não esteja criptografada seguindo o nível padrão de criptografia estabelecido neste documento.
CICLO DE VIDA DE SOFTWARE	33	Não se deve modificar software de terceiros, salvo quando estritamente necessário; controles de segurança internos podem ser invalidados. A mudança deve ser feita pelo desenvolvedor original do sistema sempre que possível
	34	Deve-se proporcionar treinamento e capacitação de programadores para aquisição e revisão de princípios de segurança computacional e desenvolvimento de software seguro

Nº	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1	Apresentação	Conceitos/Termos de negócio devem ser referenciados da mesma forma em todas as telas e relatórios de uma mesma aplicação. Por exemplo, não se deve exibir "Departamento responsável pelo edital" em uma tela e "Unidade Finep responsável pelo edital" em outra. Analogamente, operações/ações na aplicação que sejam equivalentes devem ter o mesmo nome em todas as telas.
2	Apresentação	Informações em tabelas devem ter o mesmo alinhamento e a mesma formatação em todas as telas nas quais sejam exibidas.
3	Apresentação	Deve ser seguido, em todas as telas, um padrão de posicionamento e ordenação para botões: como "Salvar", "Cancelar", "Voltar", etc.
4	Apresentação	Telas com funcionalidades e/ou objetivos similares devem ter interfaces com apresentação e comportamento iguais ou, no mínimo, bastante semelhantes.
5	Arquitetura	A estrutura do projeto na IDE deve estar de acordo com o padrão de arquitetura (ver seção 1 do Anexo II).
6	Arquitetura	Deve ser respeitada a separação de camadas e suas respectivas funções. Por exemplo, a camada de apresentação não pode acessar a base de dados diretamente.
7	Arquitetura	O controle de status de ciclo de vida de entidades do domínio não deve ser baseado nas informações do motor de processos.
8	Arquitetura	O domínio do negócio da aplicação deve ser criado e representado pelas classes, e não pelo banco de dados. Dessa forma, deve-se primeiramente criar as classes, com todos os relacionamentos que forem necessários e deixar que as tabelas do banco de dados sejam geradas automaticamente pelo ORM.
9	Arquitetura	Regras do Negócio não podem ser implementadas na camada de apresentação.
10	Arquitetura	Transações que envolvam a instanciação de um processo no motor de BPMS devem ser revertidas caso o processo em questão não tenha sido instanciado com sucesso. Ou seja, a funcionalidade não poderia prosseguir se falhar a instanciação de um processo que precisa ser criado para que a transação seja considerada completa.
11	Arquitetura	Classes obsoletas devem ser toleradas em no máximo 2 releases, a não ser em casos onde outros projetos estejam consumindo essas classes.
13	Banco de Dados	As chaves primárias devem ser artificiais (<i>surrogate key</i>).
14	Banco de Dados	As tabelas devem estar pelo menos na Terceira Forma Normal.
15	Banco de Dados	Não devem ser utilizados <i>Triggers</i> , <i>Stored Procedures</i> , <i>Functions</i> , campos BLOB ou CLOB.
16	Codificação / Java	As classes <i>Controllers</i> (padrão de projeto MVC) e <i>ViewModels</i> (padrão de projeto MVVM) devem ser nomeadas de acordo, ou seja, terminando com "Controller" e "VM", respectivamente. Idealmente, não devem ser compartilhadas por diferentes <i>views</i> .
17	Codificação / Java	Exceções, quando ocorrerem, devem ser tratadas e apresentadas de forma amigável ao usuário. Quando relevante, tais exceções devem ser registradas em arquivos de log.
18	Codificação / Java	Listas de opções – usadas em <i>combos</i> , <i>radio buttons</i> e <i>checkboxes</i> – que tiverem um domínio pequeno (até mais ou menos 10 itens) devem ser colocadas em <i>Enums</i> , a não ser que haja um requisito explicitando a necessidade de manutenção deste cadastro. Somente neste caso essas informações deverão ser colocadas em tabelas no banco de dados. Ex: Status de Operação: ATIVA("Ativa"), PENDENTE("Pendente"), CONCLUIDA("Concluída").
19	Codificação / Java	Não devem ser introduzidos <i>warnings</i> de sintaxe no código-fonte das classes.
20	Codificação / Java	<i>Raw types</i> não devem ser usados.

21	Codificação / Java	Todas as classes que sejam itens de uma classe que implemente <code>java.util.Collection</code> devem sobrescrever os métodos <code>equals()</code> e <code>hashCode()</code> .
22	Codificação / Java	Todas as Entidades que são persistidas devem sobrescrever os métodos <code>equals()</code> e <code>hashCode()</code> .
23	Codificação / Java	Upload de arquivos deve verificar, após o arquivo ter sido subido, se o arquivo realmente existe no local esperado e se seu tamanho é correto (se não for possível comparar o tamanho no servidor com o tamanho do arquivo na máquina do usuário, no mínimo verificar se o arquivo tem tamanho maior que zero).
24	Codificação / Java	Acessos a serviços em outras aplicações devem ser feitos via REST. E o status das respostas deve sempre ser tratado.
25	Codificação / Java	No SonarQube (http://sonarqube.ad.finep.gov.br:9000) não deve haver pendências (<i>issues</i>) bloqueantes (<i>blocker</i>) ou críticas (<i>critical</i>). Caso existam, devem obrigatoriamente ser eliminadas.
26	Segurança	Os acessos a sistemas e suas funcionalidades devem ser controlados de acordo com as regras de segurança que forem estabelecidas para cada caso. Deve ser usado o autenticador padrão da Finep, e a autorização de acesso deve utilizar a ferramenta da Finep destinada a este fim.
27	Segurança	As telas que permitam acesso externo devem estar na mesma "árvore" de pastas visando a facilitar o controle de acesso.
28	Testes	Funcionalidades complexas e/ou críticas devem possuir testes unitários codificados a fim de comprovar o correto funcionamento.
29	Testes	Realizar testes de integração entre sistemas, nos casos em que for aplicável.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



ANEXO I-F

P-GES-005/17

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)



- P-GES-005/17-

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

EMITENTE:	COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI)
COLABORADOR:	-----
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	24/04/2017	Estabelece princípios e diretrizes pertinentes aos aspectos de Segurança da Informação na Finep.
01	27/08/2021	Revisão apreciada pela Diretoria Executiva na RD nº 31/21, de 08/07/2021, e aprovada pelo Conselho de Administração em 27/08/2021, por meio da DEL/CA/040/2021. Altera título da norma, definições, objetivos, abrangência, princípios, diretrizes, responsabilidades e atribuições em Segurança da Informação na Finep.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Acesso** - ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.
- 1.2. Alta Administração** - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Finep no mais alto nível (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração).
- 1.3. Ativos de informação** - dados e informações gerados ou manipulados, os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios, processos, equipamentos e as pessoas que a eles têm acesso.
- 1.4. Auditabilidade** - atributo que garante a possibilidade de rastrear os diversos passos de um processo.
- 1.5. Autenticidade** - propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.
- 1.6. Ciclo da vida da informação** - ciclo formado pelas fases da produção e recepção, organização, uso e disseminação, e destinação da informação.
- 1.7. Colaborador** - pessoa física que tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); que preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultoria jurídica e outros); que atue como estagiário ou jovem aprendiz ou que atue como consultor ad hoc da Finep.
- 1.8. Confidencialidade** - propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados, nem credenciados.
- 1.9. Disponibilidade** - propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados.

- 1.10. Incidente de segurança** - qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.
- 1.11. Informação** - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- 1.12. Informação restrita** - informação confidencial protegida por sigilo previsto em lei ou em contrato ou segredo de justiça.
- 1.13. Integridade** - propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.
- 1.14. Irretratabilidade ou não repúdio** - propriedade da informação que não permite ter seu envio ou conteúdo contestados, rejeitados ou repudiados por seu emissor ou por seu receptor.
- 1.15. Necessidade de conhecer** - condição segundo a qual o conhecimento da informação com restrição de acesso é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade.
- 1.16. Processo crítico** - processo cuja interrupção ou descontinuidade possa comprometer a imagem da instituição e/ou gerar impacto relevante no atingimento dos objetivos estratégicos.
- 1.17. Quebra de segurança** - ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação.
- 1.18. Segurança da informação** - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.
- 1.19. Tratamento da informação** - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.
- 1.20. Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais** - serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e aos alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

2. Conteúdo específico

2.1. Disposições iniciais

- 2.1.1. O objetivo da presente política é estabelecer princípios, diretrizes, competências e subsídios para a gestão da segurança da informação na Finep.
- 2.1.2. Esta política deve nortear outras políticas, normativos, metodologias, processos e procedimentos da Finep em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de segurança da informação.

2.2. Abrangência

- 2.2.1. A segurança da informação na Finep abrange os seguintes temas:
 - a. segurança cibernética;
 - b. segurança física e proteção de dados organizacionais e pessoais; e
 - c. ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

autenticidade da informação.

2.2.2. Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às informações e/ou instalações da Finep sujeitam-se aos princípios, diretrizes e regras de segurança da informação de que trata esta Política e normas derivadas e são responsáveis pelo seu cumprimento, assim como as empresas e demais organizações com que a Finep se relaciona.

2.3. Princípios e diretrizes gerais

2.3.1. A segurança da informação da Finep, que aborda aspectos físicos, tecnológicos e humanos, deve obedecer aos seguintes princípios:

- a. preservação da integridade, autenticidade e irretratabilidade das informações produzidas e recebidas;
- b. transparência das informações públicas;
- c. garantia da disponibilidade das informações custodiadas e da confidencialidade das informações que necessitam de restrição de acesso;
- d. defesa da auditabilidade dos processos;
- e. visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;
- f. respeito e promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação;
- g. educação como base para a segurança da informação;
- h. orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;
- i. necessidade de conhecer para o acesso à informação restrita, nos termos da legislação;
- j. prevenção de incidentes de segurança da informação.

2.3.2. São diretrizes gerais da Política de Segurança da Informação na Finep:

- a. A gestão da segurança da informação deve observar o alinhamento com os referenciais estratégicos organizacionais e a conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.
- b. A segurança da informação deve ser considerada no processo de tomada de decisão e na execução das ações estratégicas e operacionais.
- c. O planejamento das ações de segurança da informação deve ser realizado por meio de metodologia baseada em processo de melhoria contínua, considerando a natureza e a finalidade da Finep e o gerenciamento de riscos corporativos.
- d. Os ativos de informação da Finep devem ser inventariados e protegidos de acordo com os riscos a eles associados.
- e. As instalações de infraestrutura e recursos tecnológicos destinados à produção, distribuição, arquivamento e preservação de dados e informações devem ser adequadamente protegidos contra indisponibilidade, comprometimento de integridade e confidencialidade, alterações não autorizadas ou acesso indevido, falhas ou interrupções não programadas.
- f. As informações produzidas por colaboradores da Finep, no exercício de suas atribuições, são patrimônio intelectual da Finep e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral, salvo aqueles assegurados por legislação específica.
- g. A conscientização e capacitação sobre a segurança da informação deve ser promovida permanentemente para fortalecer a cultura da segurança da informação dos

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

colaboradores e das partes interessadas.

- h. O fomento à formação e à qualificação dos recursos humanos necessários às atividades de segurança da informação deve ser promovido.
- i. Os contratos de fornecimento e prestação de serviços, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Finep e que abrangem a gestão de ativos de informação, documentos, instalações de infraestrutura e recursos tecnológicos devem observar, no que couber, as disposições estabelecidas nesta Política e normativos internos.
- j. O Comitê de Segurança da Informação (CSI) deve estar em funcionamento, o Gestor de Segurança da Informação (GSIIn) e as demais estruturas organizacionais devem estar trabalhando para garantir a implementação desta Política e das normas internas relativas à Segurança da Informação, bem como devem ser assegurados os recursos necessários a sua operacionalização.
- k. A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) deve estar em funcionamento para executar o serviço de prevenção e tratamento de incidentes de segurança, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos internos, tendo os recursos necessários à realização de suas atividades assegurados pela Finep.
- l. A segurança da informação deve contribuir para a preservação do acervo histórico e da memória da Finep.

2.4. Tratamento da informação

- 2.4.1. O tratamento da informação deve observar, durante todo o seu ciclo de vida, os princípios e as diretrizes de segurança da informação estabelecidos por esta Política, sem prejuízo do estabelecimento de regras específicas em normativos internos.

2.5. Gestão de incidentes em segurança da informação

- 2.5.1. A Finep deve estabelecer em normativos internos as diretrizes, os requisitos e o processo de gestão de incidentes de segurança relacionados ao ambiente de tecnologia da informação da Finep.

2.6. Auditoria e conformidade

- 2.6.1. A Finep deve estabelecer processos periódicos de auditoria e de avaliação de conformidade em segurança da informação, a serem executados pelas unidades administrativas que detenham tais atribuições.
- 2.6.2. As não-conformidades relativas ao descumprimento de legislações, normativos e procedimentos de segurança de informação deverão ser comunicados ao GSIIn, que por sua vez deverá adotar as providências internas cabíveis.

2.7. Gestão de continuidade

- 2.7.1. A Finep deve elaborar e atualizar periodicamente planos de contingência, considerando a magnitude dos riscos associados à interrupção de processos críticos, ocorrência de incidentes e acidentes e danos ao patrimônio.
 - a. As medidas, procedimentos e responsabilidades estabelecidos nos planos devem ser desdobrados em medidas voltadas à segurança da informação com a definição clara das unidades da empresa envolvidas e a periodicidade de simulações e testes.

2.8. Gestão de riscos

- 2.8.1. A Finep deve estabelecer processo de gerenciamento de riscos de segurança da informação, a fim de que os riscos de ameaças, incidentes, quebras de segurança e vulnerabilidades associados aos ativos de informação possam ser identificados, medidos seu impacto e

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

probabilidade e definidos planos de ação.

2.8.2. O processo de gerenciamento de riscos de segurança da informação deve estar alinhado com a Política Integrada de Gestão de Riscos da Finep e demais normativos internos aplicáveis.

2.9. Controles de acesso

2.9.1. A Finep deve estabelecer em normativos internos critérios e procedimentos gerais para o controle de acesso aos ativos de tecnologia da informação e às informações, a fim de garantir que o acesso físico e lógico às informações restritas e pessoais seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas ou com necessidade de conhecer, com base nos requisitos de negócio e na tipificação das informações.

2.10. Gestão do uso de recursos operacionais e de comunicações

2.10.1. A Finep deve estabelecer em normativo interno as regras para o uso eficiente de:

- a. serviço de correio eletrônico, como ferramenta de trabalho;
- b. internet na empresa de acordo com a legislação brasileira e com normativos existentes;
- c. computação em nuvem de acordo com as normas legais e regulatórias existentes.

2.11. Gestão de ativos de informação

2.11.1. A Finep deve estabelecer critérios e procedimentos para inventariar, mapear e atualizar a base de ativos de informação da empresa em normativo interno, a fim de permitir a proteção e manutenção destes ativos em conformidade com os requisitos legais e do negócio, além de auxiliar na gestão de segurança da informação e nos aspectos relacionados à gestão de riscos de segurança da informação e gestão de continuidade de negócios.

2.12. Segurança física e do ambiente

2.12.1. A Finep deve estabelecer critérios e procedimentos para o controle de acesso e circulação de pessoas e de movimentação de bens nas dependências da empresa em normativo interno.

2.13. Responsabilidades e atribuições

2.13.1. Compete ao Comitê de Segurança da Informação (CSI), sem prejuízo de outras previstas em regulamento próprio:

- a. Assessorar e atuar na implementação das ações de segurança da informação.
- b. Propor grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação.
- c. Propor alterações e executar revisões periódicas na POSIN, em conformidade com a legislação existente sobre o tema.
- d. Propor e elaborar normativos internos relativos à segurança da informação.

2.13.2. Compete ao Gestor de Segurança da Informação (GSI):

- a. Promover a cultura de segurança da informação na Finep.
- b. Monitorar a implementação da legislação aplicável e pertinente ao domínio da segurança da informação na Finep.
- c. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de eventual quebra de segurança da informação, assim como realizar reporte de ação para correção de eventuais problemas estruturais ou pontuais identificados à instância superior.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

- d. Propor a elaboração ou atualização de normativos internos relativos à segurança da informação.
 - e. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação.
 - f. Coordenar o CSI e a ETIR.
 - g. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação.
 - h. Manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação (DSI), órgão vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República.
- 2.13.3. Compete à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), sem prejuízo de outras responsabilidades e atribuições previstas em regulamento próprio:
- a. Facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.
 - b. Auxiliar na recuperação de sistemas.
 - c. Analisar ataques, intrusões e incidentes.
 - d. Comunicar formalmente o resultado de seus trabalhos ao GSIn.
 - e. Cooperar com outras equipes internas e externas.
 - f. Participar de fóruns e redes nacionais e internacionais.
- 2.13.4. Compete à Alta Administração da Finep:
- a. Estabelecer segurança da informação como tema estratégico para a continuidade das atividades da Finep.
 - b. Atender as atribuições definidas na Política Nacional de Segurança da Informação.
- 2.13.5. Compete aos colaboradores da Finep:
- a. Conhecer e cumprir todos os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política.
 - b. Adotar os requisitos de controle de segurança especificados em normativos internos e em outras orientações a suas atividades.
 - c. Comunicar tempestivamente à ETIR os incidentes que afetam a Segurança da Informação.
 - d. Manter os processos sob sua responsabilidade aderentes às políticas e normativos internos de Segurança da Informação.
 - e. Garantir o sigilo das informações restritas ou pessoais a que tenham acesso.
- 2.13.6. Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às informações e/ou instalações da Finep é responsável por zelar pela estrita observância do disposto nesta Política e nos normativos internos e por comunicar, formalmente, ao GSIn qualquer irregularidade ou ameaça à segurança da informação na Finep.
- 2.14. Disposições gerais**
- 2.14.1. No caso de descumprimento ou inobservância desta política devem ser seguidos, no que couber, as disposições estabelecidas em normativos específicos.
- 2.14.2. A violação da Política de Segurança da Informação ou a quebra de segurança por toda e qualquer pessoa que tenha acesso às informações e/ou instalações da Finep deve ser comunicada pelo GSIn às instâncias competentes para a apuração.
- 2.14.3. A Finep deve prever em seus documentos normativos a aplicabilidade de termos de

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN)

confidencialidade no que tange a informações restritas e pessoais.

2.14.4.A presente política deve ser objeto de revisão, em prazo não superior a quatro anos.

2.14.5.A presente política e os normativos derivados, assim como suas atualizações, devem ser divulgados pela Finep a toda e qualquer pessoa que tenha acesso a suas informações e/ou instalações e ter seu conteúdo integral disponibilizado para consulta interna.

2.14.6.Os conceitos e definições de segurança da informação a serem usados nos normativos da Finep devem se nortear pelo Glossário de Segurança da Informação mantido pelo DSI-GSI/PR.

2.15. Tratamento de omissões e exceções

2.15.1.Os casos omissos e as exceções serão deliberados pelo Diretoria Executiva.

3. Referências

- 3.1. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- 3.2. Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021, altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;
- 3.3. Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020, dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- 3.4. Instrução Normativa GSI/PR Nº 2, de 24 de julho de 2020, altera a Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- 3.5. IT-GES-009/20 - Instrução de Trabalho de Uso de Credenciais de Acesso;
- 3.6. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- 3.7. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8. N-GES-020/20 - Norma de Controle de Acesso a Ativos de Tecnologia da Informação da Finep;
- 3.9. N-GES-018/19 - Norma de Controle de Acesso e Circulação nas Dependências da Finep;
- 3.10. N-GES-005/12 - Norma de Tipificação e Acesso à Informação;
- 3.11. N-GES-025/21 - Norma de Controle de Acesso à Informação na Finep;
- 3.12. N-GES-026/21 - Norma de Gestão de Incidentes Cibernéticos de Segurança da Informação;
- 3.13. N-RHM-014/11 - Norma de Infrações Disciplinares da Finep;
- 3.14. Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, aprova o Glossário de Segurança da Informação;
- 3.15. R-GES-002/18 - Regulamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;
- 3.16. R-GES-004/18 - Regulamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes.

4. Anexos

Não se aplica

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 9XXXX/202X

OBJETO: Fornecimento de licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5		
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100*		
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda)	Horas	500*		
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada	Mensal	60*		
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada	UST	30.000*		
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise	Serviço	1**		

Valor Global	
---------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

* Quantidade estimada de consumo, a Finep não se compromete com o consumo integral dos itens assinalados.

** A Finep não se compromete com o consumo do item durante a vigência do contrato, o consumo será realizado conforme as regras estipuladas no Termo de Referência.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

De modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, declaro a não ocorrência do registro de oportunidade.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 9XXXX/202X

OBJETO: Licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e localizada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:
20.XX.XXXX.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E **[NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-202**X/XXXXX**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9XXXX/202X** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Licenças de subscrição na Plataforma Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard e contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Site da Finep e outros sistemas na Plataforma licenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **9XXXX/202X** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Liferay LXC Self-Managed 7.4 (modelo PaaS) Standard – Baseline com storage inicial 100 GB – ambientes Produtivo, UAT (User Acceptance Testing ou Teste de Aceitação do Usuário) e Desenvolvimento – Suporte Platinum.	Anual	5		
	S2	Extra Storage - (100 GB) – Produtivo, UAT e Desenvolvimento - DXPCSESP (sob demanda).	Pacote de 100 GB	100		
	S3	Add-on Auto Scaling PROD HA (sob demanda)	Horas	500		
	S4	Serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e suporte técnico na Plataforma contratada	Mensal	60		
	S5	Serviços de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva e treinamentos na Plataforma contratada	UST	30.000		
	S6	Instalação e Configuração da Plataforma Liferay DXP em ambiente on-premise	Serviço	1		

Valor Global	
---------------------	--

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, **equivalente ao montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX).**
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos

pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
 - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico

<http://www.finep.gov.br/menulicitr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início do desenvolvimento do Projeto do Site Finep	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso para executar os procedimentos internos à Finep no momento de configuração da plataforma	Baixa	Alto	Alto	Atraso no início da execução contratual	Mitigar	Solicitar a disponibilidade da equipe técnica da ATI da Finep durante o período da configuração da Plataforma	Finep
3	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
4	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada

	da execução							
5	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
6	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
7	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
8	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
9	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
10	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
11	Não fornecimento de	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep	Finep

	informações necessárias				cumprir o objeto		para prestarem informações de forma tempestiva	
12	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos do Termo de Referência menor que o necessário	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, aditivando o contrato caso o previsto inicialmente no TR não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Finep
16	Em caso de eventual descontinuidade contratual e necessidade de migrar a plataforma do ambiente PAAS para "on premise"	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade nos sistemas hospedados na Plataforma	Mitigar	Realizar dimensionamento da infraestrutura necessária	Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

